

DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 06 de julho 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3159

R\$ 1,50

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

Secretário do Tribunal Pleno em exercício
ALVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O EXCELENTE SENHOR DESEMBARGADOR MAURO CAMPOLLO, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, TORNA PÚBLICO PARA CIÊNCIA DOS INTERESSADOS QUE NA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE NO DIA 20 DE JULHO DO CORRENTE ANO, QUARTA-FEIRA, ÀS NOVE HORAS, OU NAS SESSÕES SUBSEQUENTES, SERÃO JULGADOS OS PROCESSOS A SEGUIR:

REEXAME NECESSÁRIO Nº 010 03 000213-2/ BOA VISTA-RR
MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 02 042889-1
ORIGEM: 8ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA
AUTOR: SENTIDO ÚNICO COMÉRCIO PROMOÇÕES E PROPAGANDA LTDA
ADVOGADO: PEDRO DE ALCÂNTARA DUQUE CAVALCANTI
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA DE BOA VISTA-RR
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

MANDADO DE SEGURANÇA nº 010.05 004012-9/BOA VISTA-RR
IMPETRANTE: VANDERMI JOÃO DA SILVA
DEFENSOR PÚBLICO: NATANAEL DE LIMA FERREIRA
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO CRISTÓVÃO SUTER.
RELATOR DESIGNADO: EXMO SR. DES. ROBÉRIO NUNES.

A C Ó R D Ã O

EMENTA – MANDADO DE SEGURANÇA – CONCURSO PÚBLICO PARA PREENCHIMENTO DE CARGOS DO GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA – CANDIDATO APROVADO NO CERTAME – NOMEAÇÃO EFETIVADA – EXAME MÉDICO – PREVISÃO LEGAL – INCAPACIDADE TEMPORÁRIA PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES – POSSE SUSPENSA – ATO COATOR INEXISTENTE – IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA DO PEDIDO POR INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO A SER PROTEGIDO – PRELIMINAR ACOLHIDA – EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO.

Inexistente nos autos comprovação de que o autor atendeu a todos os requisitos médicos para posse no cargo de Analista de Sistema do Governo do Estado de Roraima, previstos no artigo 14, parágrafo único, da Lei Complementar nº 053/01 (Regime Jurídico Único dos Servidores do Estado de Roraima), que prevê, aptidão física e mental, considerada sob prévia avaliação médica oficial, além de não ter sido demonstrado que a Administração Estadual deferiu ou indeferiu pedido do suplicante, restando indemonstrado o direito líquido e certo a ser amparado pela via do *mandamus*, devendo o processo ser extinto sem julgamento do mérito diante da visível impossibilidade jurídica do pedido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança, acordam os eminentes membros do Tribunal Pleno do

egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por maioria de votos, vencido o Relator originário, Dr. Cristóvão Suter, em extinguir o presente feito, sem julgamento do mérito, nos termos do voto do Relator designado.

Boa Vista, sala das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos vinte um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. MAURO CAMPOLLO - Presidente

Des. LUPERCINO NOGUEIRA – Vice-Presidente

Des. JOSÉ PEDRO – Corregedor-Geral de Justiça

Des. CARLOS HENRIQUES - Julgador

Des. ROBÉRIO NUNES - Relator designado

Des. ALMIRO PADILHA - Julgador

Juiz Convocado - Dr. CRISTÓVÃO SUTER – Relator originário

Dra. CLEONICE ANDRIGO VIEIRA – Procuradora de Justiça

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

RECURSO EXTRAORDINÁRIO NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.04.002934-9/BOA VISTA-RR
RECORRENTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDO: MARCELO CARDOSO DE OLIVEIRA
ADVOGADA: ALICE LANDVOIGT DE FREITAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

DECISÃO

Trata-se de Recurso Extraordinário, interposto pelo Estado de Roraima em face de Marcelo Cardoso de Oliveira, com fulcro no art. 102, III, “a”, da CF, contra o v. acórdão de fls. 48/49, confirmados em sede de embargos de declaração às fls. 76/77.

Alega o recorrente , em síntese (fls.84/96) que a decisão vergastada afrontou o art. 37 da Constituição Federal.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Embora intimado o recorrido deixou transcorrer in albis o prazo para apresentar as contra-razões (fl. 99).

A doura Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 101/105, opina pela admissão do Recurso Extraordinário.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimidade para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Extraordinário, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: o art 37 da Constituição Federal.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Supremo Tribunal Federal, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2005

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.04.003002-4/BOA VISTA-RR
RECORRENTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDA: PAULA GATO DE MELLO SANTANA
ADVOGADO: MARCELO SALEM MENDONÇA PORTO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNÉS

DECISÃO

Trata-se de Recurso Especial, interposto pelo Estado de Roraima em face de Paula Gato de Mello Santana, com fulcro no art. 105, III, "a", da CF, contra o v. acórdão de fls. 125/126, confirmados em sede de embargos declaratórios às fls. 142/143.

Alega o recorrente , em síntese (fls.150/160) que a decisão vergastada afrontou o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

Requer, assim, a reforma do julgado.

Em contra-razões (fls.164/167) a recorrida pugna, pelo improviso do recurso.

A dota Procuradoria – Geral de Justiça, em parecer de fls. 169/174, opina pela admissão do Recurso Especial.

É o relatório, decidido.

O presente recurso reúne condições de admissibilidade. Ressalte-se que o objeto do juízo de admissibilidade são os pressupostos, quais sejam: o cabimento, a legitimação para recorrer, o interesse, a tempestividade, o preparo, a regularidade formal e a inexistência de fato impeditivo ou extintivo do poder de recorrer.

Estando presentes todos estes pressupostos, não há como negar seguimento ao presente recurso. Cumpre salientar ainda, que tratando-se de Recurso Especial, acrescenta-se aos pressupostos o prequestionamento.

Verifica-se, pela leitura do acórdão recorrido, que a matéria suscitada foi objeto de apreciação por esta corte, estando, assim, devidamente prequestionada.

O recorrente explicitou os dispositivos de Lei Federal que teriam sido violados: o art. 18 da Lei Federal nº 1.533/51.

As questões são de direito, passíveis de revisão pelas instâncias superiores.

Isto posto, em consonância com o duto parecer ministerial, dou seguimento ao recurso.

Subam os autos ao Egrégio Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens de estilo.

Publique-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2005

Des. Mauro Campello
Presidente

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010 04 003138-6/ BOA VISTA-RR

IMPETRANTE: ADRIANO SOUTO OLIVEIRA E OUTROS
ADVOGADOS: ANTÔNIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
IMPETRADO: GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Cumpra-se a cota ministerial de fl. 279.
 Boa Vista (RR), 04 de julho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Relator.

DENÚNCIA Nº 010.04.002592-5/BOA VISTA-RR
AUTOR : MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
DENUNCIADO : JOÃO BATISTA CAMPELO
ADVOGADOS: ANTÔNIO AGAMENOM DE ALMEIDA E OUTROS
RELATOR: DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Diga o Ministério Público.
 Após, conclusos.
 Publique-se.
 Boa Vista-RR, 1º de julho de 2005.

Des. Mauro Campello
Relator

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04.002863-0 /BOA VISTA-RR
RECORRENTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDA: ANA CÉLIA CARLOS VIEIRA
ADVOGADOS: MAMEDE ABRAÃO NETTO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

DESPACHO

Dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.
 Após, trагam à conclusão.
 Publique-se.
 Boa Vista, 30 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 010.04.003017-2 /BOA VISTA-RR
RECORRENTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDA: GISELE BARBOSA ARAÚJO
ADVOGADOS: MAMEDE ABRAÃO NETTO E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. LUPERCINO NOGUEIRA

DESPACHO

Dê-se vista à dota Procuradoria-Geral de Justiça para manifestação.
 Após, trагam à conclusão.
 Publique-se.
 Boa Vista, 04 de julho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

AUTOS DE INQUÉRITO POLICIAL Nº 459.028/2005/DDM
VÍTIMA : EVERANE BENÍCIO DE SOUZA
INDICIADO: CARLOS PAIXÃO (PROMOTOR DE JUSTIÇA)
INFRAÇÃO PENAL: ART.1º, “A” DA LEI 9.455/97

DESPACHO

Certifique-se a existência de Ação Penal, com as mesmas partes e apurando o mesmo fato.
 Certifique ainda, qual o Desembargador Relator.
 Após, conclusos.
 Boa Vista, 30 de junho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

RECURSO ESPECIAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0010.03.001401-2 /BOA VISTA-RR
RECORRENTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR: DIÓGENES BALEIRO NETO
RECORRIDOS: ADONIS LUIZ CASTELO BRANCO E OUTROS
ADVOGADOS: ALEXANDER LADISLAU MENEZES E OUTROS
RELATORA: EXMA. SRA. MINISTRA LAURITA VAZ

DESPACHO

Notifiquem-se as partes da decisão de fls. 403/409.

Após, arquive-se.

Boa Vista, 04 de julho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 05 DE JULHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Tribunal Pleno em exercício

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA

Secretário do Conselho da Magistratura em exercício
ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR

PUBLICAÇÃO DE PAUTA PARA JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Mauro Campello, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que na 6ª Sessão Ordinária do Conselho da Magistratura, a realizar-se no dia 13 de julho do corrente ano, quarta-feira, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, será julgado o processo a seguir:

APELAÇÃO CRIMINAL Nº 010 04 003191-5/BOA VISTA-RR
ORIGEM: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA
APELANTE: WANDERSON FROES DE JESUS
DEFENSOR PÚBLICO: ERNESTO HALT
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 010 05 003900-6/BOA VISTA-RR
ORIGEM: JUIZADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE BOA VISTA
APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSE RODRIGUES DE MOURA
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Processo revisto, inclua-se em pauta.
Boa Vista/RR, 1º de julho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.004303-2 /BOA VISTA-RR
AGRAVANTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSE RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 1º de julho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0010.05.004304-0 /BOA VISTA-RR

AGRAVANTE : O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSE RODRIGUES DE MOURA
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. MAURO CAMPELLO

DESPACHO

Dê-se vista ao agravado, para apresentar contra-razões no prazo legal.
Após, conclusos.
Publique-se.
Boa Vista, 1º de julho de 2005.

Des. Mauro Campello
Presidente

SECRETARIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA, BOA VISTA-RR, 05 DE JULHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário do Conselho da Magistratura em exercício

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

ÁLVARO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Secretário da Câmara Única

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **12 de julho** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004124-2 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: ANTONIETA MAGALHÃES AGUIAR
ADVOGADOS: DR. AGAMENON DE ALMEIDA E OUTROS
APELADO: HOLANDA & CIA LTDA
ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO CARVALHO DE SOUZA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003833-9 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
AGRAVADO: CARDAN IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO, COMÉRCIO, SERVIÇO E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO: DR. JEAN PIERRE MICHETTI
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

PUBLICAÇÃO DE ERRATA**AGRAVO REGIMENTAL N.º 0010.05.004202-6 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: ERNANI RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO
AGRAVADO: JUSTIÇA PÚBLICA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA
A PUBLICAÇÃO DA DECISÃO QUE CIRCULOU NO DPJ N.º 3157, DE 02/07/2005:
ONDE SE LÊ: AGRAVO DE INSTRUMENTO;

LEIA-SE: AGRAVO REGIMENTAL.**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004199-4 – BOA VISTA/RR.
 APELANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM
 EDUCAÇÃO DE RORAIMA
 ADVOGADOS: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ E
 ANTONIO AGAMENOM DE ALMEIDA
 APELADO: MÁRIO SOUZA DA ROCHA
 ADVOGADO: DR. GERALDO DA SILVA FRAZÃO
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – PRELIMINAR – NULIDADE DA SENTENÇA – AUSÊNCIA DE FUNDAMENTAÇÃO – REJEIÇÃO – CLÁUSULA ABUSIVA – AUSÊNCIA – AUTONOMIA DA VONTADE – VALIDADE DO CONTRATO – PROVA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – INDEFERIMENTO – AUSÊNCIA DOS REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 273 DO CPC.
 1. Os valores a serem pagos pela prestação dos serviços de contabilidade estão definidos no instrumento contratual.
 2. Não prospera a alegação de abusividade de cláusulas livremente pactuadas, em atenção aos princípios da liberdade contratual, da razoabilidade e da proporcionalidade, sem qualquer ofensa à ordem pública e aos bons costumes.
 3. Documento intitulado “recibo de serviços prestados”, firmado pelo Presidente da instituição contratante, demonstra a efetiva prestação dos serviços por parte do perito contábil.
 4. Ausentes os requisitos autorizadores, sobretudo o perigo da demora, por não caber mais no processo qualquer recurso com efeito suspensivo, nega-se a antecipação da tutela.
 5. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos quatorze dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 NUNES
 Presidente

Des. ROBÉRIO
 Des. ALMIRO PADILHA
 Relator
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003747-1 – BOA VISTA/RR.
 APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES DE MOURA
 APELADO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA
 ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO – PRELIMINARES – INÉPCIA DA INICIAL – DENUNCIAÇÃO À LIDE – INDEFERIMENTO – PRECLUSÃO – NULIDADE DA INSTRUÇÃO – AUSÊNCIA AUDIÊNCIA PRELIMINAR – REJEITADAS – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – AFASTADA – AGRESSÃO FÍSICA POR PREPOSTOS DO ENTE PÚBLICO – REPERCUSSÃO NEGATIVA – DANO DE NATUREZA MORAL – COMPROVAÇÃO DISPENSÁVEL – PRESUNÇÃO – VALOR FIXADO COM MODERAÇÃO – IMPROVIMENTO DO RECURSO – MANUTENÇÃO DA SENTENÇA MONOCRÁTICA.

1. A inépcia da inicial, por inobservância dos incisos III do artigo 282 e II do parágrafo único do artigo 295, ambos do CPC, ocorre somente se não há condições de o juiz entender a exposição fática, ou se dos fatos não decorrer a conclusão, não corresponder a pretensão deduzida. *In casu*, plenamente compreensível a narração.
 2. A denunciaçāo à lide somente se evidencia necessária quando o não chamamento do terceiro gera a perda do direito de regresso; logo, em que pese a mesma não ter sido acatada

pelo juiz singular, resta incólume o direito de regresso do Estado sucumbente.

3. Não há nulidade processual à vista da ausência de audiência de tentativa de conciliação, sobretudo estando a Fazenda Pública no polo passivo da ação, o que impossibilita a transação.
4. Ausência de culpa exclusiva da vítima. Injusta agressão de policiais a advogado, a ensejar pronta reparação pelo Poder Judiciário.
5. Impossibilidade de o Estado escusar-se de pagar dano causado sob alegação de seus agentes não terem condições econômicas para resarcir os cofres públicos.
6. Adequada fixação de verba honorária.
7. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e seis dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
 Presidente e Revisor

Des. ROBÉRIO NUNES
 Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
 Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004046-7 – BOA VISTA/RR.**

AGRAVANTE: CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO ME
 ADVOGADO: DR. SILAS CABRAL DE ARAÚJO FRANCO
 AGRAVADO: SAINT GOBAIN VIDROS S/A
 ADVOGADO: DR. ALCY DA ROCHA
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO. DANOS DECORRENTES DE ILÍCITO CONTRATUAL. RÉ-PESSOA JURÍDICA. FORO COMPETENTE – LOCAL DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES.

1. A despeito da regra do art. 100, IV, “a”, do CPC, que estabelece a competência do foro do lugar da sede da pessoa jurídica quando esta for ré, é de aplicar-se, *in casu*, a alínea “d” do mesmo dispositivo legal (foro do local onde a obrigação deva ser satisfeita), quando a ação de indenização visar o resarcimento de prejuízos decorrentes de ilícito contratual.
2. Recurso conhecido e provido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista – RR, 28 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA ROBÉRIO NUNES Revisor	Des. ALMIRO PADILHA Julgador
---	---------------------------------

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003985-7 – BOA VISTA/RR.**

APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA
 PROCURADORA DO ESTADO: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA - FISCAL
 APELADO: J. CLEMENTE DOS SANTOS
 RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA – EXECUÇÃO FISCAL – PRESCRIÇÃO
INTERCORRENTE – DECRETAÇÃO DE OFÍCIO –
POSSIBILIDADE – NULIDADE – INEXISTÊNCIA – OITIVA
DA FAZENDA PÚBLICA – DESNECESSIDADE – RECURSO
CONHECIDO E DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, 28 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
ROBÉRIO NUNES
Revisor
Relator

Des.
Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.004068-1 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADO: DR. HELDER FIGUEIREDO PEREIRA
APELADO: ALMERINDA ANA ROCHA MIRANDA
ADVOGADOS: DR. ANTONIO AGAMENON DE ALMEIDA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – TAXA DE JUROS LEGAIS
REFERENTE À INDENIZAÇÃO PORATO ILÍCITO – UM POR
CENTO A.M. – PERCENTUAL REFERENTE AO ART. 406 DO
CC/2002 – 1% A.M. – RECURSO CONHECIDO E
DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, 21 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
ROBÉRIO NUNES
Revisor
Relator

Des.
Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º
0010.05.004039-2 – BOA VISTA/RR.**

EMBARGANTE: ROMERO JUCÁ FILHO
ADVOGADO: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES
EMBARGADO: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO
ADVOGADA EM CAUSA PRÓPRIA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO –
INEXISTENTE – PEDIDO DE CONDENAÇÃO AO
PAGAMENTO DE HONORÁRIOS FEITO NAS CONTRA-
RAZÕES – IRRELEVANTE – RECURSO NÃO CONHECIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, em Boa Vista, 28 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
ROBÉRIO NUNES

Des.
Des. ALMIRO PADILHA

Julgador
Relator

Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º
0010.05.004097-0 – BOA VISTA/RR.**

EMBARGANTE: SEVERINO DA SILVA SOUZA
ADVOGADOS: DR. ª ANA MARCELIS MARTINS NOGUEIRA
E UBIRATAN DE SOUZA
EMBARGADO: MARIA IZABEL ALMADA LIMA
ADVOGADO: DR. VALTER MARIANO DE MOURA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

**EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – OMISSÃO –
INEXISTENTE – ERRO MATERIAL – CORRIGIDO –
RECURSO CONHECIDO APENAS QUANTO AO ERRO
MATERIAL E PROVADO NESTA PARTE.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores integrantes da Turma Cível da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, quanto à omissão, e conhecer e dar provimento aos embargos de declaração, apenas para corrigir o erro material, nos termos do voto do Relator, que integra este julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, 28 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
ROBÉRIO NUNES
Julgador
Relator

Des.
Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

REPÚBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.003793-5 – BOA
VISTA/RR.**

AGRAVANTE: TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S/A
ADVOGADA: DR. ª ANA MARCÉLI MARTINS NOGUEIRA
DE SOUZA
AGRAVADO: OLAVO MARCELLARO THOMÉ
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

**EMENTA – AGRADO DE INSTRUMENTO: 1) AÇÃO DE
INDENIZAÇÃO EM QUE FIGURA COMO PARTE PESSOA
IDOSA – RITO SUMÁRIO; SENTENÇA – FÉRIAS
FORENSES – NÃO-SUSPENSÃO DO PRAZO RECORSAL –
APELAÇÃO INTEMPESTIVA – NÃO- RECEBIMENTO –
IRREPRENSIBILIDADE – PRECEDENTES DO STJ –
INTELIGÊNCIA DO ART. 69 DA L. N.º 10.741/03 C/CARTS.
275, G, E 174, II, DO CPC; 2) AGRADO CONHECIDO, MAS
DESPROVIDO.**

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos *acordam* os Ex.ºs Srs. Desembargadores integrantes da Turma Cível da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas *negar provimento* ao agrado de instrumento, mantendo a decisão vergastada, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar este julgado.

SALA DAS SESSÕES, em Boa Vista, 28 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Membro

Des. ALMIRO PADILHA
Membro

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL N.º
0010.05.004092-1 – BOA VISTA/RR.**

EMBARGANTE: VANDSON BRITO FERNANDES TAVEIRA
ADVOGADO: DR. MARIO TAVARES

EMBARGADO: BANCO DIBENS S/A
ADVOGADA: DR.^a ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA E OUTRO
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

EMENTA – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO – INEXISTENTE. AUSÊNCIA DO PRESSUPOSTO DO ART. 535, II, DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da colenda Câmara Única, integrantes da Turma Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA DO E. TJRR, em Boa Vista - RR, 28 de junho de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA

Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES

Julgador

Des. ALMIRO PADILHA

Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003815-6 – BOA VISTA/RR.
APELANTE: AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE RORAIMA S/A
PROCURADOR DO ESTADO: DIÓGENES BALEIRO NETO
APELADO: WAGNO MAGALHÃES MOTA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: PROCESSO CIVIL – SENTENÇA TERMINATIVA – ABANDONO DA CAUSA – INTIMAÇÃO PESSOAL (ART. 267, III E § 1º DO CPC) – EXECUÇÃO NÃO EMBARGADA – REQUERIMENTO DO RÉU – DESNECESSIDADE – INAPLICABILIDADE DA SÚMULA 240 DO STJ.

1. Configurado o abandono da causa pela inércia da parte exequente, mesmo após haver sido pessoalmente intimada, não depende de requerimento do réu a extinção do processo sem julgamento de mérito, na forma do disposto no art. 267, III, do Código de Processo Civil, em se tratando de execução não embargada, consoante inúmeros precedentes desta Corte.
2. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
ROBÉRIO NUNES
Presidente e Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000872-5 – BOA VISTA/RR.

EMBARGANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MIVANILDO DA SILVA MATOS
EMBARGADO: JUSTINO SIQUEIRA TILLMANN
ADVOGADO: DR. BERNARDINO DIAS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: EMBARGOS DECLARATÓRIOS – AUSÊNCIA DE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO – EFEITOS INFRINGENTES – IMPOSSIBILIDADE – SEDE IMPRÓPRIA – NÃO CONHECIMENTO DOS EMBARGOS.

1. Inexiste no acórdão qualquer omissão, obscuridade ou contradição a serem sanadas.
2. Não se prestam os embargos declaratórios para a reforma do julgado, salvo em casos excepcionais, tais como decisões teratológicas, decisões frontalmente contrárias à lei ou ofensivas à ordem pública.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do tribunal de Justiça do estado de Roraima, por sua Turma Cível, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e nove dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
ROBÉRIO NUNES
Presidente
Revisor

Des. ALMIRO PADILHA
Relator

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05.004070-7 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: PEDRO VIEIRA DA SILVA FILHO
ADVOGADO: DR. ALEXANDRE DANTAS
AGRAVADO: ANDERSON LIMA PARACAT
ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – EXECUÇÃO – PAGAMENTO COM CHEQUE DE TERCEIRO – NÓVAÇÃO SUBJETIVA PASSIVA – INOCORRÊNCIA.

1. Não tendo ocorrido qualquer das hipóteses previstas no artigo 360 do Código Civil, não há se falar em novação.
2. Ausência de substituição do devedor.
3. Recurso improvido.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, à unanimidade de votos, em negar provimento ao agravo, nos termos do voto do Relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de 2005.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente

Des. ROBÉRIO NUNES
Relator

Des. CARLOS HENRIQUES
Julgador

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

AGRADO DE INSTRUMENTO N.º 0010.04.002979-4 – BOA VISTA/RR.

AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA
PROCURADOR DO ESTADO: MARIO JOSÉ RODRIGUES MOURA
AGRAVADOS: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA E OUTROS
ADVOGADA: DR.^a MARIZE DE FREITAS ARAÚJO MORAIS
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

ACÓRDÃO

EMENTA: AGRADO DE INSTRUMENTO – COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA – ANTECIPAÇÃO DE TUTELA – IMPOSSIBILIDADE – VEDAÇÃO DO ARTIGO 170-A DO CTN – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

1. “É vedada a compensação mediante o aproveitamento de tributo, objeto de contestação judicial pelo sujeito passivo, antes do trânsito em julgado da respectiva decisão judicial” (CTN, ART. 170-A).

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam, à unanimidade de votos, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do estado de Roraima, por sua Turma Cível, em dar provimento parcial ao agravo, nos termos do voto do relator.

BOA VISTA, SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

Des. LUPERCINO NOGUEIRA NUNES Presidente Julgador	Des. ROBÉRIO HENRIQUES Relator
Des. CARLOS HENRIQUES	

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000405-4 – BOA VISTA/RR.

APELANTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS
ADVOGADO: DR. ALEXANDER LADISLAU MENEZES
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA
RELATOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

EMENTA – APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO POPULAR. DESISTÊNCIA DO AUTOR. ART. 9º DA LEI N.º 4.717/95. PRELIMINAR DE INTEMPESTIVIDADE DA PROMOÇÃO MINISTERIAL. ACOLHIMENTO. CASSAÇÃO DA SENTENÇA. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM JULGAMENTO DO MÉRITO POR AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO.

É de ser acolhida a preliminar de intempestividade da promoção do Ministério Público Estadual ao assumir a polaridade ativa da Ação Popular, em virtude da desistência do autor popular, nos termos da Lei n.º 4.717/65, art. 9º, se manifestada após mais de 07 (sete) meses de sua intimação pessoal.

Por ser prejudicial ao curso do processo, a não intervenção do MP no devido tempo, traz como consequência a extinção do Processo sem julgamento de mérito.

Processo julgado extinto sem julgamento de mérito nos termos do art. 267, inciso IV, do CPC (ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo).

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Apelação Cível n.º 010 03 000405-4, acordam, os Desembargadores integrantes da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em acolher a preliminar de intempestividade da manifestação do Ministério Público ao assumir a polaridade ativa da ação popular, julgando extinto o processo sem julgamento de mérito, em dissonância com o parecer ministerial nos termos do relatório e voto do Relator que ficam fazendo parte integrante do presente julgado.

SALA DAS SESSÕES DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, aos vinte e um dias do mês de junho do ano de dois mil e cinco.(21.06.05)

Des. LUPERCINO NOGUEIRA
Presidente e Julgador

Des. CARLOS HENRIQUES
Relator

Des. ROBÉRIO NUNES
Revisor e Julgador

Dr.^a CLEONICE ANDRIGO
Procuradora de Justiça

SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 05 DE JULHO DE 2005.

ÁLVARO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretário da Câmara Única

PRESIDÊNCIA

PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

PRECATÓRIO N.º 002/2002.

Requerente: Almiro José Mello Padilha
Advogado: em causa própria
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire
Requisitante: Juízo de Direito da 2.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista.

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 140), autorizo o pagamento do precatório, no valor de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), em nome de Almiro José Mello Padilha.

Indique o credor a conta bancária para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

PRECATÓRIO N.º 003/2003.

Requerente: Instituto Nacional do Seguro Social - INSS
Procurador: Waldemar Rodrigues Chaves Filho
Requerido: Município de Boa Vista
Procurador-Geral: Maryvaldo Bassal de Freire
Requisitante: Juízo Federal da 1^a Vara de Roraima

DECISÃO

Considerando a informação da Diretoria-Geral (fl. 134), autorizo o pagamento do precatório, no valor de R\$ 31.166,80 (trinta e um mil, cento e sessenta e seis reais e oitenta centavos), em nome do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Indique o credor a conta bancária para depósito.

Comunique-se ao Juízo da Execução.

Publique-se.

Boa Vista, 1º de julho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente

Procedimento Administrativo n.º 1833/2004

Origem: Josilene de Andrade Lira
Assunto: Solicita o pagamento de diferença salarial / horas extras ou equivalente e a atualização do levantamento da base de cálculo do IPER, a título de posterior restituição

Decisão

Acolho o parecer jurídico de folhas 16/20.

Indefiro o pedido, no que se refere ao pagamento de diferença salarial a título de horas-excepcionais ou equivalente.

Encaminhe-se o feito à Diretoria-Geral, para ciência.

Após, remeta-se ao Departamento de Recursos Humanos, para atualização dos cálculos de folha 07, bem como para informar sobre o acordo realizado com o IPER.

Por fim, retornem à Assessoria Jurídica.

Publique-se.

Boa Vista, 6 de junho de 2005.

Des. MAURO CAMPELLO
Presidente do TJRR

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, BOA VISTA-RR, 05 DE JULHO DE 2005.

CLARETE APARECIDA CASTRALLI
Chefe de Gabinete

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 078/2005

O Desembargador JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Roraima, no uso das atribuições,

CONSIDERANDO o disposto no art. 24 do COJERR c/c o art. 18, XVI, do RITJRR, que atribuem ao Corregedor-Geral de Justiça a competência para impor penalidades de censura, advertência e suspensão pelo prazo de até trinta dias aos servidores do Poder Judiciário do Estado de Roraima, observando o procedimento estabelecido na Lei Complementar Estadual nº 053/01;

CONSIDERANDO o inteiro teor do relatório final da Comissão Permanente de Sindicância e de Processo Administrativo Disciplinar, proferido no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/2005, que opinou pela pena de suspensão pelo prazo de 20 (vinte) dias ao indiciado, por haver transgredido o disposto nos arts. 109, III e 110, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01, bem como a decisão de fl.134 nos autos do Processo Administrativo Disciplinar nº 002/05,

RESOLVE:

Art. 1º. Impor ao (...), a penalidade de SUSPENSÃO pelo prazo de 20 (vinte) dias, com fulcro no disposto no art. 18, XVI, nos arts. 226, III e 227, III, ambos do COJERR c/c o art. 123, § 2º, da Lei Complementar Estadual nº 053/01, CONVERTIDA em multa, na base de cinqüenta por cento do vencimento, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço, por haver transgredido o disposto nos arts. 109, III e 110, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01, apurada no Processo Administrativo Disciplinar nº 002/05.

Art. 2º. O termo inicial da suspensão será contado a partir da publicação deste ato.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista - RR, 05 de julho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

PORTARIA/CGJ Nº 079/05.

O Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES, Corregedor Geral de justiça, no uso das suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO, que ao Corregedor Geral de Justiça compete determinar a realização de correição extraordinária parcial virtual, na Capital e Comarcas do interior do Estado, por meio do Sistema de Informatização dos Serviços das Comarcas – SISCOM,

RESOLVE:

Art. 1º.- Determinar a realização de correição extraordinária virtual na Comarca de Caracaraí/RR, no dia 11 de julho de 2005;

Art. 2º - Designar Comissão formada pelo Dr. Erick Cavalcanti Linhares Lima, Juiz Corregedor, e pelos servidores da CGJ, Lílian Mara Vieira Monsalve Moraga e Nernaine Cleber Olivier dos Santos, para, sob a presidência do primeiro, realizar a correição virtual, nos termos do art. 103, do Provimento nº 001/05, da Corregedoria Geral de Justiça; e

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação Revogam-se as disposições em contrário.

Autue-se, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista/RR, 05 de julho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Processo Administrativo Disciplinar nº 002/05

R. hoje.

1 - Acolho o relatório final da CPS às fls. 129/133, motivo pelo qual aplico ao servidor (...), a pena de suspensão por 20 (vinte) dias, convertida em multa (arts. 226, III e 227, III, ambos do COJERR c/ c o art. 123, § 2º, da LCE nº 053/01), por transgressão ao disposto nos arts. 109, III e 110, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

2- Intime-se o servidor desta decisão, acompanhando cópia do relatório final da CPS.

3- Encaminhe-se o feito ao D.R.H para registro, e providências relativas ao desconto da multa aplicada em folha de pagamento. Após, arquive-se.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.
Boa Vista, 05 de julho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.538/05

R. hoje.

Acolhendo a manifestação da CPS (fl. 94), determino o arquivamento deste feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da LCE n º 053/01. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de julho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Sindicância nº 018/05

R. hoje.

1 - Acolho o relatório final da CPS às fls. 40/43, motivo pelo qual aplico ao servidor (...), a pena de advertência (arts. 226, I e 227, I, ambos do COJERR c/c os arts. 120, I e 122, da LCE nº 053/01), por escrito, por descumprimento do dever funcional previsto no art. 109, incisos II e IV e transgressão ao disposto no art. 110, IV, ambos da Lei Complementar Estadual nº 053/01.

2- Remetam-se cópias desta decisão e do relatório final da CPS à MM. Juíza de Direito Coordenadora da Justiça Especial Volante, para ciência.

3- Intime-se o servidor.

4- Encaminhe-se este procedimento ao Departamento de Recursos Humanos, para registro.

Após, arquive-se.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Boa Vista, 05 de julho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

Procedimento Administrativo nº 1.180/05

R. hoje.

Acolhendo a manifestação da CPS (fl. 42), determino o arquivamento deste feito por falta de objeto, nos termos do art. 234 do COJERR c/c o parágrafo único do art. 138, da LCE n º 053/01. Publique-se. Cumpra-se.

Boa Vista (RR), 05 de julho de 2005.

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor Geral de Justiça

DIRETORIA GERAL

PORTARIA N.º 060, DE 05 DE JULHO DE 2005

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **ADLER DA COSTA LIMA**, Assistente Judiciário, no valor de R\$ 1.000,00 (Mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 500,00

Elemento de Despesa.....339036 - R\$ 500,00

Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro
Diretor-Geral*

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIAS DE 05 DE JULHO DE 2005

A DIRETORA, EM EXERCÍCIO, DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

N.º 329 – Conceder ao servidor EDIMAR DE MATOS COSTA, Motorista, 05 (cinco) dias de licença-paternidade, no período de 25 a 29.06.2005.

N.º 330 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2003/2004, da servidora SUSANA MARA SILVA ALVES, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 28.11 a 17.12.2005.

N.º 331 – Alterar as férias da servidora SUSANA MARA SILVA ALVES, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 19.12.2005 a 17.01.2006.

N.º 332 – Alterar as férias, relativas a 3.ª etapa do exercício de 2003/2004, da servidora ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 08 a 17.09.2005.

N.º 333 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2005, da servidora ARANEIZA RODRIGUES DA SILVA, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 18.01 a 01.02.2006.

N.º 334 – Alterar as férias, relativas a 1.ª etapa do exercício de 2004, da servidora THAISE ALONSO PERDIZ, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 05 a 19.12.2005.

N.º 335 – Alterar as férias do servidor ITAMAR AFONSO LAMOUNIER, Secretário do Tribunal Pleno, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas no período de 03.11 a 02.12.2005.

N.º 336 – Alterar as férias, relativas a 2.ª etapa do exercício de 2005, da servidora JERUZA PAIVA DOS SANTOS, Assistente Judiciária, para serem usufruídas no período de 16 a 25.01.2006.

N.º 337 – Alterar as férias da servidora JOELMA DA SILVA ANDRADE, Assistente Judiciária, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 20 a 29.09.2005, 18 a 27.10.2005 e de 16 a 25.11.2005.

N.º 338 – Alterar as férias do servidor CLÓVIS VILA NOVA BERTHOLINI, Técnico Judiciário, relativas ao exercício de 2005, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 15.08.2005 e de 02 a 16.01.2006.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

VÂNIA LUZIA DO CARMO BARAÚNA
Diretora, em exercício

**JUSTIÇA ESPECIAL VOLANTE
JUSTIÇA MOVEL**

Processo n.º 871/04

Execução de Alimentos

Exequente: M. L. B. S.

Executado: LUIZ CARLOS B. DE ARAÚJO

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão fls. 19 e, em consonância com o douto parecer ministerial de fls. 19v., com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P. R. I. e C.

Boa Vista, 13.04.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 521/04

Execução de Alimentos

Exequente: T. A. P. C.

Executado: JOSÉ ALVES DA COSTA

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 40 e, em consonância com o douto parecer ministerial de fls. 41, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P. R. I. e C.

Boa Vista, 13.04.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 3175/04

Ação de Execução de Alimentos

Exequente: R. S. S. e outra

Executado: LEE ANDERSON A. DA SILVA

Em consonância com o parecer ministerial de fls. 19, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC. P. R. I.

Boa Vista, 13.04.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 2035/04

Execução de Alimentos

Exequente: E. L. T.

Executado: CARLOS ALBERTO B. LIMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a manifestação de fls. 25 e, em consonância com o douto parecer ministerial de fls. 26, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P. R. I. e C.

Boa Vista, 13.04.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 519/04

Ação de Execução de Alimentos

Exequente: Y. O. A.

Executado: WANRENEG ALVES LIMA

Em consonância com o parecer ministerial de fls. 33, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I.

Boa Vista, 13.04.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 003/05

Ação de Execução de Alimentos

Exequente: E. S. D.

Executado: CARLOS TADEU MOREIRA DERZI

Em consonância com o parecer ministerial de fls. 22, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

P. R. I.

Boa Vista, 13.04.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 008/05

Ação de Execução de Alimentos

Exequente: K. D. C.

Executado: FRANCISCO MACÊDO DOS SANTOS

Em consonância com o parecer ministerial de fls. 28, que adoto como razão de decidir, tendo em vista a satisfação da obrigação, julgo extinto o presente feito, com fulcro no art. 794, I, do CPC.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I.

Boa Vista, 25.04.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 2638/03

Dissolução de Sociedade de Fato

Exequente: EVALDO MARTINS DE OLIVEIRA

Executado: JULY PATRÍCIA O. BARROS

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a certidão de fls. 18 e, em consonância com o douto parecer ministerial de fls. 20, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.

P. R. I. e C.

Boa Vista, 13.04.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

Processo n.º 1929/04

Execução de Alimentos

Exequente: J. F. L.

Executado: JAIRO DE SOUZA LIMA

DECISÃO

Vistos, etc.

Considerando a manifestação ministerial de fls. 20, com fulcro no que disciplina o art. 267, III, do CPC, julgo extinto o presente feito, sem julgamento do mérito. Registre-se. Sem custas, tendo em vista a gratuidade do programa.

Com o trânsito em julgado, arquive-se.
P. R. I. e C.

Boa Vista, 13.04.2005.

Tânia Maria Vasconcelos
Juíza de Direito

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 04/07/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

AGRADO DE INSTRUMENTO

00001 - 01005004340-4

Agravante: Claudio Barbosa de Araújo, Agravado: Orlando Marinho da Silva => Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, João Alfredo de A. Ferreira.

APELAÇÃO CÍVEL

00002 - 01005004329-7

Apelante: Milena Gois Fernandes e outros, Apelado: O Município de Boa Vista e outros => Distribuição por Sorteio, Adv - Samuel Weber Braz, Larissa de Melo Lima.

00003 - 01005004332-1

Apelante: American Express do Brasil Tempo Ltda, Apelado: Wander Luiz da Costa => Distribuição por Sorteio, Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vitor Manoel Silva de Magalhães, Sergio Antonio Ferreira Galvão, Hermenegildo Antonio Crispino, Renata de Cassio Cardoso de Magalhães, Doriane Camello, Marcos Antônio C de Souza.

00004 - 01005004335-4

Apelante: José Willany Soares de Freitas e outros, Apelado: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - André Luis Villoria Brandão, Geraldo João da Silva.

Relator: Lupercino Nogueira

APELAÇÃO CÍVEL

00005 - 01005004330-5

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: S & M Construções e Comércio Ltda => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, José Carlos Barbosa Cavalcante.

00006 - 01005004333-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: Luiz Rodrigues Pereira => Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00007 - 01005004328-9

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: I C da Silva Me =>Distribuição por Sorteio, Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Natanael de Lima Ferreira.

00008 - 01005004331-3

Apelante: Maria das Graças Marinho Ramos, Apelado: Valdino da Gama e Melo =>Distribuição por Sorteio, Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Oleno Inácio de Matos.

00009 - 01005004334-7

Apelante: O Estado de Roraima, Apelado: José Carlos Dutra =>Distribuição por Sorteio, Adv - Mivanildo da Silva Matos, Angela Di Manso.

00010 - 01005004337-0

Apelante: Iramita Lopes de Melo, Apelado: Diomar dos Santos Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Nilter da Silva Pinho, Inajá de Queiroz Maduro.

TURMA CRIMINAL

Relator: Carlos Henriques

HABEAS CORPUS

00011 - 01005004339-6

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: Sebastiana Santos de Souza =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

HABEAS CORPUS

00012 - 01005004338-8

Impetrante: Elias Bezerra da Silva, Paciente: João Evangelista do Amarante Junior =>Distribuição por Sorteio, Adv - Elias Bezerra da Silva.

RECURSO SENTIDO ESTRITO

00013 - 01005004336-2

Recorrente: Ministério Público de Roraima, Recorrido: Sizirlando Pedrosa da Silva =>Distribuição por Sorteio, Adv - Wilson Roy Leite da Silva.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2005

002067AC =>00232

000341AM =>00554, 00592

001312AM =>00286, 00294, 00295
 001633AM =>00610
 002023AM =>00472
 002026AM =>00647
 002265AM =>00471
 002770AM =>00820
 003007AM =>00677
 003032AM =>00508
 003334AM =>00647
 003410AM =>00629
 003440AM =>00471
 003737AM =>00654
 003836AM =>00635
 003996AM =>00486
 003998AM =>00471
 004637AM =>00488
 012204BA =>00778
 013827BA =>00163, 00384, 00390, 00505, 00510, 00577, 00620, 00644, 00678
 017063BA =>00263, 00277
 011317CE =>00393
 012429CE =>00602
 014120CE =>00668
 014573DF =>00465
 015195DF =>00287, 00288, 00289, 00293
 015978DF =>00409
 017806DF =>00409
 000349ES-B =>00440
 016006GO =>00380
 060385MG =>00429
 071832MG =>00632
 005478MT =>00682
 006984MT =>00200, 00471, 00615, 00637
 005717PA =>00664
 006861PA =>00562, 00664
 007303PA =>00673
 007865PA =>00602
 007895PA =>00562
 009354PA =>00629
 009392PA =>00425
 010988PA =>00562
 011336PA =>00529, 00531, 00532, 00534
 009425PB =>00702
 000063PE-A =>00263
 000469PE-B =>00561, 00623
 019411PR =>00433
 029720PR =>00495
 011413RJ =>00563
 074060RJ =>00446
 000657RN =>00661
 000156RO-B =>00011, 00029
 001302RO =>00285
 000005RR-B =>00655, 00867
 000009RR =>00281, 00430
 000010RR-A =>00544
 000010RR =>00178, 00214
 000021RR =>00625, 00626, 00732, 00770
 000023RR =>00223
 000025RR-A =>00480
 000030RR =>00648
 000035RR-B =>00127, 00725
 000036RR =>00401
 000037RR =>00223, 00627, 00634
 000041RR-E =>00443, 00579, 00663
 000042RR-B =>00628
 000042RR =>00113, 00117, 00202, 00204, 00215, 00244, 00250, 00255, 00406, 00456, 00484, 00561, 00623, 00808, 00881
 000047RR-B =>00419, 00554, 00592

<p>000048RR-B =>00297, 00319, 00359, 00695 000051RR-B =>00242, 00562 000052RR =>00321, 00324, 00325, 00338, 00339, 00340, 00353, 00354, 00388, 00408, 00412, 00413 000054RR-A =>00296 000054RR-B =>00639 000055RR =>00268, 00275, 00303, 00304, 00360, 00411 000056RR-A =>00108, 00289, 00662 000058RR-B =>00729 000060RR =>00445, 00498 000061RR-A =>00021 000063RR-E =>00282 000070RR-B =>00759 000072RR-B =>00099, 00402, 00403, 00649 000073RR-B =>00118, 00576, 00619 000074RR-B =>00106, 00219, 00220, 00247, 00303, 00304, 00315, 00317, 00363, 00364, 00365, 00367, 00368, 00372, 00374, 00642, 00653, 00657 000077RR-A =>00084, 00196, 00302, 00651, 00715, 00757, 00766, 00813, 00843, 00865, 00871 000077RR-E =>00305, 00366, 00443, 00451, 00457, 00468, 00499, 00507, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513, 00515, 00517, 00539, 00558, 00559, 00563, 00564, 00570, 00571, 00572, 00574, 00579, 00580, 00582, 00586, 00587, 00588, 00589, 00590, 00591, 00603, 00604, 00628, 00647, 00676, 00679, 00680, 00681, 00683, 00684, 00807 000078RR-A =>00433, 00469, 00553, 00555, 00558, 00624, 00629 000078RR =>00002, 00003, 00109, 00298, 00482, 00575, 00613, 00629, 00725, 00772, 00784, 00880 000079RR-A =>00282, 00445, 00464, 00489, 00673 000082RR =>00290 000084RR-A =>00126, 00272, 00276, 00321, 00323, 00324, 00325, 00338, 00339, 00340, 00341, 00361, 00388, 00412, 00413 000087RR-B =>00160, 00253, 00320, 00399, 00423, 00607, 00639, 00650, 00670, 00671, 00875 000087RR-E =>00515, 00517, 00539, 00574, 00580, 00582, 00586, 00587, 00588, 00589, 00590, 00591, 00683, 00684 000091RR-B =>00412 000092RR-B =>00439, 00452, 00524, 00625 000094RR-B =>00454, 00501, 00553, 00637, 00685 000097RR =>00581, 00698 000100RR-B =>00274, 00286, 00306, 00307, 00319, 00642 000100RR =>00468, 00655 000101RR-B =>00201, 00244, 00439, 00448, 00452, 00506, 00524, 00525, 00526, 00527, 00528, 00530, 00536, 00538, 00557, 00569, 00573, 00576, 00578, 00583, 00584, 00585, 00618, 00625, 00630 000105RR-B =>00003, 00013, 00408, 00446, 00447, 00475, 00476, 00479, 00537, 00560, 00566, 00568, 00599, 00600, 00601, 00622 000106RR-B =>00703 000107RR-A =>00467, 00627, 00634, 00659 000109RR-B =>00131 000110RR-B =>00262, 00505, 00626 000110RR =>00290, 00498 000111RR-B =>00247, 00304, 00653 000112RR-B =>00389, 00491 000114RR-A =>00005, 00006, 00087, 00305, 00332, 00378, 00379, 00380, 00400, 00451, 00461, 00468, 00503, 00507, 00519, 00548, 00559, 00597, 00603, 00628, 00632, 00720, 00807 000116RR-B =>00236 000117RR-B =>00410 000118RR-A =>00103, 00128, 00358, 00521, 00523, 00560</p>	<p>000118RR =>00086, 00359, 00360, 00404, 00709, 00744, 00751, 00825, 00872, 00882 000119RR-A =>00288, 00424, 00593, 00594, 00649, 00655, 00698, 00747, 00870 000120RR-B =>00079, 00444, 00522, 00549, 00556, 00597, 00702 000121RR =>00359, 00882 000123RR-B =>00195 000124RR-B =>00460, 00624, 00638, 00709, 00723, 00770, 00782 000125RR =>00390, 00505, 00541, 00575, 00624, 00644 000126RR-B =>00397, 00398, 00405, 00502, 00606, 00682 000127RR =>00369 000130RR-A =>00446 000130RR =>00110, 00473, 00560 000131RR-B =>00181 000131RR =>00028, 00383, 00659, 00820 000133RR =>00090 000136RR-B =>00666 000136RR =>00089, 00108, 00125 000138RR-A =>00377, 00557 000138RR =>00378, 00594, 00609, 00635 000139RR-B =>00096, 00120, 00174, 00275 000140RR =>00853, 00854, 00855, 00858, 00859, 00860, 00862 000141RR-A =>00754, 00763, 00766 000142RR-B =>00010, 00467, 00593, 00594 000144RR-A =>00227, 00430, 00460, 00625, 00770 000144RR-B =>00302, 00455, 00677 000145RR =>00100, 00191, 00192, 00688 000146RR-A =>00463 000147RR-A =>00319 000147RR-B =>00009, 00651 000149RR-A =>00492, 00667 000149RR =>00104, 00285, 00335, 00391, 00488 000151RR-B =>00102, 00429, 00454, 00641 000153RR-B =>00001 000153RR =>00631, 00671, 00796, 00812 000154RR-A =>00765 000155RR-B =>00660, 00699, 00709, 00757, 00804, 00809, 00826, 00828, 00845, 00847, 00849, 00887 000155RR =>00105, 00194, 00275, 00388, 00486 000156RR =>00581, 00598, 00633, 00675 000157RR-B =>00138, 00365, 00674 000157RR =>00474 000160RR-B =>00107, 00140, 00155, 00173, 00187, 00188, 00230, 00258 000160RR =>00197, 00645, 00649 000162RR-A =>00267, 00270, 00271, 00521 000163RR-A =>00559 000164RR =>00088, 00157, 00440, 00631, 00767 000167RR-A =>00358, 00640 000168RR-B =>00266 000169RR-B =>00782 000169RR =>00581, 00605 000171RR-B =>00387, 00391, 00470, 00490, 00497, 00636, 00652 000172RR-B =>00270, 00271, 00493, 00818 000172RR =>00095, 00221 000173RR-A =>00694, 00700 000174RR-A =>00130 000175RR-B =>00378, 00379, 00435, 00451, 00603, 00631 000176RR-B =>00270 000176RR =>00128, 00148, 00450 000177RR =>00279, 00555, 00711, 00758, 00877 000178RR-B =>00097, 00116, 00119, 00151, 00169, 00170, 00171, 00207, 00210, 00226 000178RR =>00418, 00421, 00470, 00478, 00678 000179RR-B =>00869</p>
---	--

000180RR-A =>00089, 00692, 00716, 00717, 00724, 00731,
00732, 00733, 00735, 00740, 00746, 00750,
00763, 00768, 00774, 00781, 00791, 00799,
00808, 00874, 00875
000180RR-B =>00481
000181RR-A =>00280, 00444
000181RR-B =>00787
000182RR-B =>00469, 00555, 00690
000184RR-A =>00608, 00757, 00882
000185RR-A =>00463
000185RR =>00487, 00498
000187RR-B =>00547
000188RR-B =>00273, 00382
000189RR =>00137, 00213, 00229, 00241, 00252, 00272, 00387,
00489, 00864, 00872
000190RR =>00433, 00496, 00730, 00732, 00796, 00800, 00878,
00886
000191RR-B =>00819, 00844
000194RR-B =>00277
000195RR-A =>00412
000195RR-B =>00400, 00642
000197RR-A =>00754, 00768, 00769, 00777
000202RR-B =>00470
000203RR =>00264, 00287, 00470, 00551, 00565, 00678
000205RR-B =>00381, 00477, 00545, 00556
000206RR =>00138, 00195
000208RR-A =>00012, 00422, 00430, 00487, 00658
000208RR-B =>00728
000209RR-A =>00007, 00163, 00186, 00521, 00542, 00543,
00561, 00623, 00629, 00818
000209RR =>00149, 00172, 00370, 00371, 00389, 00485, 00486,
00612
000212RR =>00420, 00601, 00641
000213RR-B =>00260, 00274, 00278, 00279, 00280, 00281,
00282, 00283, 00284, 00285, 00287, 00288,
00289, 00290, 00291, 00292, 00294, 00295,
00296, 00297, 00299, 00300, 00301, 00305,
00307, 00309, 00310, 00311, 00312, 00313,
00317, 00318, 00363, 00364, 00365, 00366,
00367, 00389, 00391, 00392, 00394, 00395,
00396, 00397, 00399, 00400, 00401, 00407,
00410, 00425, 00565
000214RR-B =>00298, 00313, 00314, 00390, 00425
000215RR-B =>00022, 00023, 00024, 00025, 00026, 00027,
00030, 00031, 00032, 00033, 00034, 00308,
00314, 00318,
0320, 00322, 00326, 00327, 00328, 00329, 00330, 00331, 00332,
00333, 00334, 00335, 00336, 00337, 00342,
00345,
0347, 00348, 00349, 00350, 00352, 00414, 00416
000215RR =>00287
000216RR-B =>00705
000218RR-B =>00707, 00884
000218RR =>00873
000219RR-B =>00620
000220RR-B =>00328, 00343, 00344
000222RR-A =>00453
000222RR =>00016, 00225, 00231, 00245, 00256, 00379
000223RR-A =>00143, 00146, 00159, 00215, 00262, 00361,
00410, 00427, 00435, 00505, 00519, 00548,
00611, 00621, 00626, 00638, 00665
000223RR =>00014, 00035, 00245, 00425, 00564, 00613, 00868,
00888
000224RR-B =>00260, 00285, 00286, 00292, 00294, 00295,
00355, 00357, 00358, 00394, 00400
000224RR =>00551
000225RR =>00431, 00432
000226RR =>00375, 00381, 00392, 00395, 00440, 00472, 00645,
00652, 00672
000229RR-A =>00203, 00242, 00706
000230RR-A =>00217
000231RR =>00121, 00159, 00195, 00369, 00410, 00492
000233RR-A =>00222, 00237
000233RR-B =>00008
000233RR =>00222
000235RR-B =>00657
000235RR =>00017, 00614
000236RR =>00108, 00616, 00617
000237RR-B =>00615, 00637, 00685
000237RR =>00396, 00397, 00398, 00606, 00669
000238RR =>00158, 00551, 00889
000239RR-A =>00437, 00488, 00545
000239RR =>00473
000240RR =>00091
000245RR-A =>00238, 00470, 00490, 00497, 00630, 00633,
00636
000245RR =>00387
000247RR =>00433
000248RR =>00081, 00085, 00098, 00133, 00167, 00189, 00190
000249RR =>00249
000254RR-A =>00254, 00449, 00780, 00816, 00817, 00823,
00846, 00875, 00879, 00885, 00891
000257RR =>00095, 00101, 00141, 00144, 00203, 00205
000258RR =>00297
000260RR-A =>00265, 00277, 00554, 00653
000260RR =>00436, 00494, 00520, 00541, 00644, 00646, 00667
000262RR =>00574, 00580, 00597
000263RR =>00175, 00198, 00381, 00477, 00545, 00645, 00654,
00689, 00811
000264RR =>00193, 00265, 00278, 00305, 00332, 00366, 00373,
00378, 00379, 00400, 00419, 00434, 00443, 00449, 00451, 00457,
00458, 00459, 00499, 00500, 00509, 00510, 00511, 00512, 00513,
00515, 00516, 00517, 00518, 00519, 00539, 00547, 00554, 00559,
00563, 00564, 00570, 00571, 00572, 00574, 00579, 00580, 00582,
00586, 00587, 00588, 00589, 00590, 00591, 00597, 00603, 00604,
00632, 00647, 00663, 00676, 00679, 00680, 00681, 00683, 00684,
00720,
00883
000266RR-A =>00004
000267RR-A =>00176
000269RR =>00332, 00377, 00378, 00379, 00400, 00435, 00442,
00443, 00449, 00451, 00507, 00519, 00557, 00558, 00559, 00580,
00590, 00597, 00603, 00632, 00643, 00647, 00663, 00720
000278RR =>00175, 00198, 00203
000279RR =>00092, 00093, 00122, 00123, 00124, 00139, 00145,
00147, 00164, 00168, 00224, 00251
000281RR =>00121
000282RR =>00362, 00464, 00483, 00485, 00514, 00596, 00665,
00686
000284RR =>00132, 00160, 00253, 00650, 00670
000285RR =>00261, 00453, 00472, 00630, 00656, 00678
000287RR =>00162
000289RR =>00196
000290RR =>00580
000292RR =>00390
000298RR =>00138
000299RR =>00102, 00429, 00454, 00552, 00595, 00641, 00643,
00666
000300RR =>00165
000305RR =>00156, 00166, 00268, 00269, 00426, 00462
000309RR =>00362
000311RR =>00176, 00206, 00246, 00259, 00283, 00379, 00460,
00641, 00687
000315RR =>00474, 00506, 00665, 00668, 00673
000316RR =>00198, 00395, 00472, 00649, 00652, 00654, 00672,
00689
000317RR =>00245
000321RR =>00821, 00856

000322RR =>00819
 000323RR =>00273
 000327RR =>00091, 00490
 000331RR =>00628
 000336RR =>00149, 00355, 00356, 00357, 00394, 00401, 00595
 000337RR =>00239, 00437, 00488, 00543, 00545
 000343RR =>00632
 000344RR =>00104
 000345RR =>00649
 000349RR =>00405
 000350RR =>00533, 00534, 00620
 000352RR =>00036, 00385, 00386, 00601, 00890
 000356RR =>00652
 000367RR =>00102, 00454
 000368RR =>00362
 000370RR =>00102, 00454
 000376RR =>00407
 000377RR =>00620
 000379RR =>00305, 00309
 000380RR =>00129
 000381RR =>00008, 00520, 00626
 000383RR =>00235
 000384RR =>00496, 00550
 000385RR =>00061, 00257, 00457, 00489, 00714
 000387RR =>00496, 00550
 000391RR =>00429
 000394RR =>00441, 00532, 00567
 000405RR =>00656
 000410RR =>00368
 000413RR =>00674, 00875
 000419RR =>00658
 000420RR =>00637
 002308SE =>00197
 020047SP =>00481
 084206SP =>00438, 00466, 00531, 00532, 00533, 00534, 00535,
 00540
 087192SP =>00427
 104016SP =>00488
 130524SP =>00264, 00267, 00277, 00297, 00310, 00311, 00391,
 00411
 131896SP =>00481
 133038SP =>00761
 189902SP =>00411
 212022SP =>00525
 000220TO =>00114, 00115, 00134, 00135, 00172, 00182

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1 VARA CÍVEL**

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00074 - 001005112119-1

Requerente: J.A.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005112172-0

Requerente: M.V.S.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00076 - 001005112125-8

Requerente: M.N.V.R.; Requerido: R.G.L. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00077 - 001005112113-4

Requerente: G.S.C. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005112114-2

Requerente: C.A.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO DE CORPOS

00079 - 001005112158-9

Requerente: M.P.F.; Requerido: O.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

2 AVARACÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

EXECUÇÃO FISCAL

00022 - 001005111999-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Juliana Com Serv e Rep Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.866,10. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00023 - 001005112009-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: José Domingos da Cunha Ribeiro => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.049,40. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00024 - 001005112012-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Pj Leite Vieira e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 831,50. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00025 - 001005112029-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Izaque de Souza Barros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 2.990,52. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00026 - 001005112032-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mnb Silva e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 846,61. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00027 - 001005112037-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Xavier e Xavier Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.623,56. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

MANDADO DE SEGURANÇA

00028 - 001005111967-4

Impetrante: Raimundo Pereira Sobrinho; Autor. Coatora: Secretario de Administração do Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva.

3 AVARACÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00015 - 001005112129-0

Autor: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Réu: Hilda Maria Sousa Feitosa => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00016 - 001005111992-2

Exeqüente: Humberto Honorato de Souza; Executado: Valdeci Mendes e outros => Distribuição por Dependência em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 6.719,80. Adv - Oleno Inácio de Matos.

INDENIZAÇÃO

00017 - 001005112150-6

Autor: Centro Educacional e Social da Consolata - Cesc; Réu: Helder Costa Bezerra => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Ana Marcelli Martins Nogueira de Souza.

PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 001005112130-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Empresa União Cascavel de Transportes e Turismo Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005112133-2

Requerente: Francisco das Chagas Silva; Requerido: Carlos Wagner de Oliveira Lobo => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005112152-2

Requerente: Walasca D'avila da Costa; Requerido: Aquiles Herculano Adorian => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

USUCAPIÃO

00021 - 001004096872-8

Autor: Alceu da Silva e outros; Réu: Sebastiana Rodrigues Oliveira => Transferência Realizada em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 43.000,00. Adv - Alceu da Silva.

4AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cristovão José Suter Correia da Silva

EXECUÇÃO

00002 - 001005112170-4

Exeqüente: Keyllo Queiroz Rodrigues; Executado: Evandro Nascimento Costa => Distribuição por Dependência em 04/07/2005. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

USUCAPIÃO

00003 - 001004087877-8

Autor: Eurides Tertuliano de Souza; Réu: Yara Satyro Xavier Tertuliano e outros => Transferência Realizada em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 8.511,10. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Johnson Araújo Pereira.

5AVARACÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00004 - 001005112155-5

Requerente: Sociedade Olhos D'água Sociedade Civil Sem Fins Lucrativo; Requerido: Fulano de Tal => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 50.000,00. Adv - Jeane Magalhães Xaud.

ARRESTO/SEQUESTRO

00005 - 001005112017-7

Autor: Almiro Jose Mello Padilha; Réu: Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 281.800,00. Adv - Francisco das Chagas Batista.

CAUTELAR INOMINADA

00006 - 001005112093-8

Requerente: Ana Ruthe Martins de Araujo; Requerido: Sinter Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Roraima => Distribuição por Dependência em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 19.244,25. Adv - Francisco das Chagas Batista.

COMINATÓRIA

00007 - 001005112039-1

Requerente: Jose Antonio do N Neto; Requerido: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 24.591,68. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00008 - 001005112162-1

Requerente: Jakeline da Silva Brito; Requerido: Antônio Gabriel Valentim => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 9.666,65. Adv - Paulo Cesar Pereira Camilo, Leandro Leitão Lima.

INDENIZAÇÃO

00009 - 001005111982-3

Autor: Helio Jorge Ramos da Silva; Réu: Quatro Mares Distribuidora de Alimentos Ltda => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

00010 - 001005112177-9

Autor: Jose Luiz de Oliveira Junior; Réu: Brasil U S A Vacations Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 25.580,60. Adv - Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00011 - 001005112074-8

Autor: Xerox Comércio e Industria Ltda; Réu: Associação dos Servidores do Departamento de Estradas => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Juraci Aparecida Valente da Silva.

6AVARACÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

INDENIZAÇÃO

00012 - 001005111969-0

Autor: Edio Vieira Lopes; Réu: Diretorio Regional do Psdb em Roraima e outros => Distribuição por Dependência em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

ORDINÁRIA

00013 - 001005112165-4

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Engecenter Engenharia Ltda => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 172.733,66. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00014 - 001005112175-3

Requerente: Jodenice Barbosa Ribeiro; Requerido: Boa Vista Energia Sa Bovesa => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

7AVARACÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00080 - 001005112118-3

Requerente: J.C.L. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. **AVerbado** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00081 - 001005111990-6

Exeqüente: A.K.T.A.; Executado: S.B.A. => Distribuição por Dependência em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.148,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00082 - 001005112123-3

Requerente: E.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00083 - 001005112174-6

Requerente: A.L.D.G.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00084 - 001005112003-7

Requerente: J.R.C.; Requerido: I.F.C. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Roberto Guedes Amorim.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00085 - 001005111985-6

Requerente: J.W.F.; Requerido: O.A.N. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.600,00. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

8AVARACÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

AÇÃO DE COBRANÇA

00029 - 001005107817-7

Autor: Xerox Comércio e Industria Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Nova Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 116.218,49. Adv - Juraci Aparecida Valente da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00030 - 001005111997-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Turiano de S M Filho e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.524,24. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00031 - 001005112000-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Faccio Indústria e Comércio Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 21.622,10. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00032 - 001005112005-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Atacadao Melo Materiais de Construção Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 14.034,49. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00033 - 001005112022-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Cerâmica Logus Ind Com Importação e Exportação Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 4.072,97. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00034 - 001005112027-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: R da S Castro e outros => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 32.220,09. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

MANDADO DE SEGURANÇA

00035 - 001005112149-8

Impetrante: Maria Socorro da Silva Melo; Autor. Coatora: Chefe da Agencia-unid.de Atendim. da Prev.social em Bv => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00036 - 001005112267-8

Impetrante: Suebia Cardoso da Silva; Autor. Coatora: Coordenador de Pessoal da Sec.est.adm.do Estado de Rr => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

1AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Leonardo Pache de Faria Cupello

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00067 - 001005112007-8

Indicado: J.C.M. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005112110-0

Indicado: R.N. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00069 - 001005112160-5

Autuado: Luiz Andre da Silva Bezerra e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

CRIME DE TÓXICOS

00064 - 001005112069-8

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005112094-6

Indiciado: A.P.G. e outros => Distribuição por Dependência em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005112169-6

Indiciado: J.S.R.J. e outros => Distribuição por Dependência em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

PRECATÓRIA CRIME

00070 - 001005108837-4

Réu: Aldenildo Pereira de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005111892-4

Réu: Antonio Sanatiel Pereira Lopes => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005111977-3

Réu: Josimar Cosme de Oliveira => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005112132-4

Réu: Kleber Carvalho Caxias => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

CRIME C/ COSTUMES

00037 - 001005112138-1

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001005112097-9

Indiciado: L.N.X. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005112139-9

Indiciado: A.S.V. => Distribuição por Dependência em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005112142-3

Indiciado: J.P.M.F. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Distribuição por Dependência em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005112146-4

Indiciado: M.W.D. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00042 - 001005108630-3

Indiciado: F.M.M. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005112144-9

Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00044 - 001005112053-2

Indiciado: D.G.S.N. => Distribuição por Dependência em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005112103-5

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005112141-5

Indiciado: S.S.T. => Distribuição por Dependência em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00047 - 001005112182-9

Indiciado: R.P.A.F. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

CRIME C/ COSTUMES

00048 - 001005112137-3

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00049 - 001005112128-2

Indiciado: J.R.C.D. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ ORDEM

00050 - 001005112145-6

Indiciado: A. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00051 - 001005112100-1

Indiciado: R.A.F. => Distribuição por Sorteio em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005112107-6

Indiciado: P.L.S. => Distribuição por Dependência em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005112135-7

Indiciado: A.S.P. => Distribuição por Dependência em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005112140-7

Indiciado: J.A.C. e outros => Distribuição por Dependência em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005112143-1

Indiciado: R.G.B. => Distribuição por Dependência em 03/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005112147-2

Indiciado: W.N.S. => Distribuição por Dependência em 03/07/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00057 - 001005112161-3

Indiciado: A.P.B. => Distribuição por Dependência em 04/07/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00058 - 001004092389-7

Indiciado: R.N.S.C. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005098850-9

Indiciado: R.O.S. => Nova Distribuição por Sorteio em 04/07/2005.
AVERBADO Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00060 - 001005112154-8

Requerente: Claudia Pereira de Freitas => Distribuição por Dependência em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005112159-7

Requerente: David Silva de Matos => Distribuição por Dependência em 04/07/2005. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00062 - 001005112156-3

Autuado: David Silva de Matos => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Lizandro Garcia Gomes Filho

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00063 - 001005112167-0

Indiciado: V.L. => Distribuição por Dependência em 04/07/2005.
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS**1 VARA CÍVEL****Expediente de 04/07/2005****JUIZ(A) TITULAR:**

Luiz Fernando Castanheira Mallet
JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

ESCRIVÃO(Ã) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

AGRAVO DE INSTRUMENTO

00086 - 001005106969-7

Agravante: F.M.S.R.; Agravado: H.M.F.M. => Aguarda providência apensar. 01 - Apense aos autos nº 83298-1. Boa Vista, 22/06/05.
Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00087 - 001005107023-2

Agravante: P.C.M.; Agravado: M.M.B. => Aguarda providência apensar autos. 01 - Apense aos autos nº 15124-8. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista.

ALIMENTOS - PEDIDO

00088 - 001001002110-2

Requerente: L.R.S. e outros; Requerido: L.G.S. => Arquivamento ordenado(a). 01 - Arquive-se. Boa Vista, 28/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível.
AVERBADO Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00089 - 001001002458-5

Requerente: M.M.S.; Requerido: W.P.S. => Aguarda providência cartório. 01 - Suspendo o feito por 30 (trinta) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Euflávio Dionísio Lima, José João Pereira dos Santos.

00090 - 001001005725-4

Requerente: E.B.B.N.; Requerido: S.D.N. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 80. Boa Vista, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Sheila Alves Ferreira.

00091 - 001003061330-0

Requerente: M.F.A.N.; Requerido: N.M.S.N. => Aguarda Preparo do Cartório: manter apenso. DESPACHO: Mantenha-se em apenso. Boa Vista/RR, 28/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1ª Vara Cível. Adv - Giselda Salete Tonelli P. de Souza, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00092 - 001003066844-5

Requerente: J.H.S.P.; Requerido: J.R.A.P. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR. Boa Vista, 28/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001004078422-4

Requerente: F.S.M.; Requerido: C.F.A.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte requerente. 01 - Manifeste-se a parte requerente acerca do efetivo recebimento da pensão alimentícia. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001004081024-3

Requerente: M.F.M.; Requerido: M.P.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. 01 - Manifeste-se a parte requerente acerca da certidão de fls. 39v. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00095 - 001004081270-2

Requerente: N.G.C.A.; Requerido: J.A.A. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR. Boa Vista, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Elceni Diogo da Silva.

00096 - 001004081541-6

Requerente: J.M.O.; Requerido: N.S.O. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte autora. 01 - Manifeste-se a parte autora, na pessoa de sua representante, acerca da certidão de fls. 36v. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1ª Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00097 - 001004085452-2

Requerente: D.V.S.S.; Requerido: L.J.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 46. Boa Vista, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira

Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00098 - 001004085608-9

Requerente: A.G.N. e outros; Requerido: A.M.A.N. => Aguarda providência audiencia aprazada. 01 - Aguarde-se a realização de audiência aprazada. Boa Vista, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cesar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00099 - 001002054647-8

Requerente: M.P.S.L. e outros => Intimação decretado(a). 01 - Intime-se pessoalmente (fls. 90). Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Josimar Santos Batista.

00100 - 001003067722-2

Requerente: Érico de Jesus Alcântara Cavalcanti => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. 01 - Diga o requerente acerca do ofício de fls. 98. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00101 - 001004083508-3

Requerente: M.J.C.L. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final de sentença: Isto posto, defiro o pedido determinando a expedição de Alvará Judicial em nome da requerente para levantamento junto À Caixa Econômica Federal, desta capital, dos valores referentes ao PIS e FGTS, constantes em nome de FRANCISCO DA SILVA LIMA. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista, 1º de julho de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00102 - 001004085154-4

Requerente: Maria Lúcia Silva Souza e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte requerente. 01 - Diga a parte requerente. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Suely Diana Ambrózio de Oliveira, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00103 - 001004091779-0

Requerente: Humberto Vieira da Silva e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. 01 - Diga o causídico em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva.

00104 - 001004094335-8

Requerente: E.R.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. 01 - Manifeste-se a parte requerente acerca do ofício de fls. 49. Boa Vista, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

00105 - 001005104105-0

Requerente: Alzira Laborda Barbosa => Aguarda providência oficiar banco brasil. 01 - Oficie-se o Banco do Brasil a fim de obter informações acerca de saldo existente em conta bancária em nome do falecido. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

00106 - 001005106703-0

Requerente: Haroldo Barbosa da Rocha => Intimação decretado(a). 01 - Intime-se pessoalmente (fls. 11). Boa Vista, 22/06/05. Luiz

Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00107 - 001005107862-3

Requerente: L.J.M. e outros => DESPACHO: O Cartório expeça os ofícios às instituições financeiras mencionadas à f. 04, sendo CEF (FGTS) e BB (PIS-PASEP) e para certificar a existência de possível saldo em conta poupança (f. 03, terceiro parágrafo) junto a CEF. No mais, conste no ofício que os valores acaso existentes deverão ser experessos de forma clara e objetiva em uma única peça (folha). Intimações necessárias. Após, conclusos. Boa Vista/RR, 20/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

ARROLAMENTO DE BENS

00108 - 001002044909-5

Requerente: E.P.P.; Requerido: J.M.P. => Intimação decretado(a). 01 - Intime-se a inventariante pessoalmente a juntar certidão negativa federal, expedida pela Receita Federal, bem como o comprovante de pagamento do ITBI, em cinco dias, sob pena de remoção. 02 - Após, intime-se a Fazenda Pública Estadual e Municipal. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Josué dos Santos Filho, José João Pereira dos Santos, Erivaldo Sérgio da Silva.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00109 - 001001005826-0

Inventariante: Cláudio Henrique Penhaloza; Inventariado: Melchíades Russo Pemhaloza => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 189. Boa Vista/RR, 04/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00110 - 001002032242-5

Inventariante: Pedro Alves de Brito Filho; Inventariado: David Alves de Brito => Vista ao(s) procurador fazenda prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) procurador da Fazenda Nacional. Boa Vista/RR, 04/07/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Maria da Glória de Souza Lima.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00111 - 001004096150-9

Requerente: C.S.L. e outros => Intimação decretado(a). 01 - Intime-se a requerente observando o endereço fornecido às fls. 03, a fim de efetuar o pagamento das custas processuais ou juntar declaração se impossibilitada de pagar. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00112 - 001005106016-7

Requerente: E.L.T.N. e outros => Pedido deferido(a). 01 - Tendo em vista a declaração de fls. 23, isento os requerentes do pagamento das custas processuais. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CAUTELAR INOMINADA

00113 - 001004091774-1

Requerente: E.G.D.; Requerido: G.V.S. => Aguarda providência cartório. 01 - Coaduno com o entendimento ministerial. 02 - Mantendo a decisão. 03 - Aguarde-se decisão nos autos nº 097338-9. Boa Vista, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00114 - 001002051884-0

Requerente: P.R.S.; Interditado: L.A.S. => Arquivamento ordenado(a). 01 - Arquivamento. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00115 - 001003065476-7

Requerente: M.S.S.L.; Interditado: V.S.L. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 63. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00116 - 001004085595-8

Requerente: E.N.F.; Interditado: I.A.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 26. Boa Vista, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00117 - 001004091611-5

Autor: E.G.D.; Réu: G.V.S. => Aguarda providência cartório. 01 - Mantenha-se suspenso, aguardando decisão nos autos 097338-9. Boa Vista, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Sueley Almeida.

00118 - 001005105220-6

Autor: R.S.R.; Réu: V.M.M. => Aguarda providência cumprir despacho. 01 - Cumpra-se item 04 de fls. 93. Boa Vista, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00119 - 001003069601-6

Requerente: L.M.D.N.R.; Requerido: D.R.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00120 - 001003071889-3

Requerente: N.L.M.; Requerido: A.M.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 48v. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00121 - 001003073430-4

Requerente: A.C.S.L.; Requerido: M.F.L. => Aguarda providência renovar ofício. 01 - Renove-se ofício de averbação, observando as informações constantes na certidão de fls. 53. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso, Angela Di Manso.

00122 - 001004087717-6

Requerente: R.R.M.; Requerido: R.S.M. => Aguarda providência carta precatória. 01 - Oficie-se a fim de obter informações acerca do cumprimento da carta precatória em 48h. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00123 - 001004089085-6

Requerente: A.A.S.; Requerido: F.H.S.S. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00124 - 001004089451-0

Requerente: I.J.S.G.; Requerido: H.A.G. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto a revelia do requerido, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00125 - 001005103182-0

Requerente: A.P.B.; Requerido: R.C.V.B. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - Nomeio a Dra. Aldeide Santana para atuar como Curadora Especial da ré. Intime-se a prestar compromisso e apresentar defesa. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - José João Pereira dos Santos.

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00126 - 001001002696-0

Requerente: M.A.R. e outros => Aguarda Preparo do Cartório: arquivamento. 01 - Tendo em vista, a inércia das partes, arquive-se. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. **AVERBADO** Adv - Severino do Ramo Benício.

00127 - 001003064867-8

Requerente: M.R.S.; Requerido: R.L.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01 - Diga o autor acerca das fls. 31/32. Boa Vista, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Elena Natch Fortes.

00128 - 001003067707-3

Requerente: A.C.K.S. e outros => Arquivamento ordenado(a). 01 - Arquive-se. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Geraldo João da Silva, Ellen Euridice C. de Araújo.

00129 - 001005104682-8

Requerente: V.M. e outros => Aguarda providência cartório. 01 - Aguarde-se em cartório por 05 (cinco) dias. 02 - Após, sem manifestação, arquive-se. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Janaína Debastiani.

EXECUÇÃO

00130 - 001002031481-0

Exequente: B.P.S.; Executado: J.G.R.L. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Antônio Avelino de A. Neto.

00131 - 001002031816-7

Exequente: I.C.M.C. e outros; Executado: J.S.C. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 89. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Valéria Finatti Tommasi Mantovani.

00132 - 001002046114-0

Exequente: B.S.M.; Executado: C.A.M. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00133 - 001003060353-3

Exequente: M.M.F.; Executado: F.C.F. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 30/06/05.

Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00134 - 001003063050-2

Exeqüente: N.A.L. e outros; Executado: B.L.S. => Aguarda providência oficiar corregedoria. 01 - Oficie-se a Corregedoria do Tribunal de Justiça do Amazonas para que seja cobrado resposta da precatória de fls. 46. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00135 - 001003064507-0

Exeqüente: A.G.C.L.; Executado: J.C.L. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00136 - 001003072498-2

Exeqüente: E.A.C.N. e outros; Executado: E.S.C. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 47, suspendendo o feito por 30 (trinta) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00137 - 001003074124-2

Exeqüente: A.G.D.Z. e outros; Executado: A.D.Z. => Intimação decretado(a). 01 - Intime pessoalmente a autora para que cumpra o despacho de fls. 73, em 60 (sessenta) dias, sob pena de arquivamento. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00138 - 001003074305-7

Exeqüente: A.J.N.V.F. e outros; Executado: A.J.N.V. => Aguarda providência certidão. 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao setor financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Ana Beatriz Oliveira Rêgo, Daniel José Santos dos Anjos, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00139 - 001003074869-2

Exeqüente: J.F.R.S.; Executado: J.R.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) parte exequente. 01 - Diga a parte exequente acerca da certidão de fls. 72v/73. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00140 - 001004078462-0

Exeqüente: M.G.W.R.; Executado: E.C.F.M. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR acerca das fls. 83. Boa Vista, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00141 - 001004078721-9

Exeqüente: G.R.P.; Executado: O.L.C. => Aguarda providência certidão dívida. 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao setor financeiro no Tribunal de Justiça. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00142 - 001004079124-5

Exeqüente: M.V.B.; Executado: N.M.A. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00143 - 001004085201-3

Exeqüente: L.S.L.; Executado: D.F.L. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01 - Diga a exequente acerca do efetivo recebimento da pensão alimentícia. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00144 - 001004085436-5

Exeqüente: G.L.B.; Executado: G.A.B. => Vista ao(s) ministério público prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00145 - 001004087628-5

Exeqüente: V.L.B.B.; Executado: C.M.P.B. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR acerca da certidão de fls. 44, informando ainda o atual endereço do executado. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00146 - 001004089056-7

Exeqüente: G.C.M.N. e outros; Executado: A.M.B.N. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. 01 - Diga o causídico da parte exequente. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Mamede Abrão Netto.

00147 - 001004089511-1

Exeqüente: I.P.S.; Executado: E.A.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR acerca das certidões de fls. 39v e 41. Boa Vista, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00148 - 001004093308-6

Exeqüente: A.K.; Executado: A.C.K.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autora. 01 - Intime-se pessoalmente a autora para dar andamento ao feito em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00149 - 001004093534-7

Exeqüente: D.W.C.O.; Executado: S.W.B. => DECISÃO: Exerço o Juízo de retratação para tornar sem efeito o despacho de f. 35vº, tanto no agravo quanto no H.C. Suspendo este processo até decisão final nos demais. As informações no recurso de agravo de instrumento foram prestadas nesta data, assim como a do habeas corpus. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 22/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Samuel Weber Braz.

00150 - 001004093825-9

Exeqüente: L.S.F.; Executado: E.S.F. => Intimação decretado(a). 01 - Intime-se, por edital, a parte requerida para o pagamento das custas finais. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00151 - 001004094575-9

Exeqüente: M.C.S.H.; Executado: H.J.R.H. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. 01 - Manifeste-se a exequente acerca da proposta de acordo de fls. 37/38. Boa Vista, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00152 - 001005101071-7

Exeqüente: R.A.C. e outros; Executado: M.G.C. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00153 - 001005101759-7

Exeqüente: G.R.P.; Executado: O.L.C. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00154 - 001005102351-2

Exeqüente: K.S.S.; Executado: R.S.S. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR. Boa Vista, 28/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00155 - 001005108330-0

Exeqüente: M.F.A.N.; Executado: N.M.S.N. => DESPACHO: Cite-se o executado, para os fins do artigo 733, do Código de Processo Civil, considerando os valores da planilha de fls. 06. O Cartório faça constar no mandado que o não pagamento das prestações alimentícias que se vencerem no decorrer do processo levarão o Juízo a decretar a Prisão Civil do devedor, nos termos da súmula 309 do STJ. Cite-se ainda conforme artigo 732 do CPC, sob pena de penhora. Boa Vista/RR, 28/06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00156 - 001003063500-6

Exeqüente: M.M.S.; Executado: W.P.S. => Aguarda providência cartório. 01 - Suspendo o feito por 30 (trinta) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

GUARDA DE MENOR

00157 - 001002029174-5

Requerente: R.S.C.; Requerido: H.S.C.N. => Intimação decretado(a). 01 - Intime-se para o pagamento das custas processuais. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00158 - 001002044952-5

Requerente: C.G.; Requerido: L.M. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00159 - 001004091373-2

Requerente: F.S.S.; Requerido: E.L.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01 - Manifeste-se o autor. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Mamede Abrão Netto.

00160 - 001004094524-7

Requerente: D.B.A.; Requerido: E.A.S. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 53. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00161 - 001004096344-8

Requerente: T.P.S.; Requerido: V.O.C. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto revelia do requerido. 02 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00162 - 001004097338-9

Impugnante: G.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. 01 - Diga o impugnante em 05 (cinco) dias. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00163 - 001004097778-6

Impugnante: D.R.F.; Impugnado: M.N.P.R. => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Sentença (Final de Sentença...) Isto posto, Julgo Improcedente o pedido de impugnação ao valor da causa, mantendo o indicado na exordial dos autos principais. Intimações necessárias. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, André Luís Villória Brandão.

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00164 - 001003071604-6

Requerente: A.T.; Requerido: C.R.M. => Aguarda providência especificar provas. 01 - Especifiquem as provas. Boa Vista, 20/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00165 - 001002038742-8

Requerente: L.C.M.; Requerido: F.A.C. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério, acerca do resultado do exame de DNA (fls. 92) e certidão de fls. 108v. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00166 - 001003059587-9

Requerente: K.F.S.N.; Requerido: G.C.M. => Aguarda providência cartório. 01 - Suspendo o feito por 30 (trinta) dias. 02 - Após, diga a DPE/RR. Boa Vista, 21/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00167 - 001003061027-2

Requerente: J.G.N.R.; Requerido: O.A.R.J. => Aguarda providência cartório. 01 - O cartório designe nova data para realização do exame de DNA. 02 - Intimações necessárias. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00168 - 001003064606-0

Requerente: C.R.S.A.; Requerido: C.S.D. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). 01 - Diga a DPE/RR. Boa Vista, 28/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00169 - 001003070982-7

Requerente: A.B.V.B.; Requerido: J.C.M.F. => Pedido deferido(a). 01 - Defiro fls. 57. Boa Vista, 19/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00170 - 001004079365-4

Requerente: V.K.M.G.; Requerido: F.L.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00171 - 001004091472-2

Requerente: W.P.L.; Requerido: V.O.S. => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista, 21/06/05.

Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00172 - 001003058615-9

Autor: D.W.C.O.; Réu: R.F.O. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Foi exercido o Juízo de retratação nas informações prestadas ao Eg. TJ/ RR. No mais, determino ao Cartório publique o despacho exarado na execução alimentar em apenso e, após, venham, estes para sentença. Intimações necessárias. Cumpra-se Boa Vista/RR, 20/06/ 05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana, Samuel Weber Braz.

00173 - 001005108433-2

Autor: N.R.O.N.; Réu: R.R.C. => DECISÃO: Tutela antecipada indeferido(a). DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... Pelo exposto, INDEFIRO o requerimento de antecipação dos efeitos da tutela Jurisdiccional (art. 273 "caput" e parágrafos do CPC) e, assim, determino CITE-SE O RÉU, na pessoa de sua representante para, querendo, contestar, no prazo de 15 dias, com as advertências dos arts. 285 e 319 do CPC. Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 20/ 06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

PARTILHA

00174 - 001004089783-6

Autor: I.F.A.; Réu: E.L.A. => SENTENÇA: Pedido julgado procedente. Final de sentença: Dessa forma, com base nas provas trazidas no bojo deste caderno processual, JULGO PROCEDENTE O PEDIDO, determinando a partilha do bem em 50% (cinquenta por cento) para cada cônjuge, ressalvados os direitos de terceiros. Expeçam-se os formais de partilha. Sem custas. P.R.I.A. Boa Vista- RR, 1º de julho de 2005. LUIZ FERNANDO CASTANHEIRA MALLETT . Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00175 - 001004081916-0

Autor: F.F.S.; Réu: A.E.A.S. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto a revelia das requeridas Ana Cristina e Maria Sandileuza. 02 - Especifiquem as provas. 03 - Após, diga a Curadora Especial e o Ministério Público. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Randerson Melo de Aguiar, Rárisson Tataira da Silva.

00176 - 001005100610-3

Autor: I.S.; Réu: G.S.M. e outros => Citação ordenado(a). DESPACHO: 1 - Citem-se os requeridos G., J., E. e M.L., observando-se os endereços de f. 49. 2 - Cumpra-se o item "6" do despacho de f. 45. Intime-se via DPJ. 3 - Após, certifique-se se houve contestação da requerida N. 4 - Intime-se. Boa Vista/RR, 28/ 06/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Vinícius Luiz Albrecht.

RECONHECIMENT PATERNIDADE

00177 - 001004096482-6

Autor: R.E.S.; Réu: M.S.S.P. => DECISÃO: Revelia Decretada. 01 - Decreto revelia da requerida, sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - A parte autora especifique as provas. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00178 - 001002041222-6

Requerente: R.E.S.; Requerido: P.A.S. => Aguarda providência extrair certidão. 01 - Extraia-se certidão para inscrição na dívida ativa, remetendo ao setor financeiro do Tribunal de Justiça. Boa Vista, 22/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Vilmar Francisco Maciel.

TUTELA

00179 - 001004096658-1

Tutelante: M.P.C.; Tutelado: K.L.C.C. e outros => Vista ao(s) mp prazo de dia(s). 01 - Dê-se vista ao Ministério Público acerca do pedido de fls. 16. Boa Vista, 30/06/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet. Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2AVARA CÍVEL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Rommel Moreira Conrado

PROMOTOR(A) :

Luiz Antonio Araújo de Souza

ESCRIVÃO(Â) :

Hudson Luis Viana Bezerra

AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00260 - 001005100896-8

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00261 - 001005106146-2

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Requerido: Maria Tereza Saens Surita Jucá e outros => DESPACHO: O Cartório certifique se todos os Réus foram notificados e, caso positivo, se já decorreu o prazo para apresentarem manifestação. BV, 27.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes.

AÇÃO DE COBRANÇA

00262 - 001002038039-9

Autor: Drogaria Center Ltda; Réu: O Município do Cantá => DESPACHO: Não há necessidade da produção de outras provas que não as constantes nos autos. Cls. para sentença. BV, 27.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00263 - 001003068906-0

Autor: Posto Jumbo Ltda; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Int.pessoalmente.BV,30.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marina Flora de Azevedo Ferreira, Diogenes Baleeiro Neto.

00264 - 001004085558-6

Autor: Dinardo Egaer de Oliveira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca dos cálculos de fls. 58. BV, 22.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Antonio Perrira da Costa.

00265 - 001005108667-5

Autor: Raimundo Nonato Fernandes Moreira; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Recebo a inicial. Cite-se o requerido a contestar o feito, querendo. BV, 22.06.2005. César Henrique Alves

- Juiz de Direito. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Humberto Lanot Holsbach.

ANULATÓRIA

00266 - 001002052751-0

Autor: Antonio Pereira da Fonseca; Réu: Antonio Pereira da Fonseca (nome Falso) => DESPACHO: Defiro item "3" da cota ministerial anterior.BV, 22.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Roceliton Vito Joca.

CAUTELAR INOMINADA

00267 - 001003069675-0

Requerente: Frederico Junior Pereira Evangelista; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca docs. de fls. 130/137. BV, 27.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Antonio Perrira da Costa.

00268 - 001003069770-9

Requerente: Helio Chaves Lameira; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista à D.P.E. para se manifestar acerca do doc. de fls. 216, bem como informar o requerido às fls.

200.BV,24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Natanael de Lima Ferreira, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00269 - 001004081644-8

Requerente: Otaviano Aparecido Ferreira Caldas; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista à D.P.E. BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. JUiz de Direito. DESPACHO: Vista à D.P.E. BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00270 - 001005112041-7

Requerente: Syllas Souza Silva e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Cite-se o Requerido para, querendo, apresentar contestação em 20 dias. BV, 28.06.2005. Rommel moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho, João Pereira de Lacerda.

00271 - 001005112058-1

Requerente: Ana Cássia Ferreira Cruz e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Torno sem efeito o despacho de fls. 91. recolham, sem cumprimento os mandados correspondentes. Incluem-se no pôlo ativo da lide as duas pessoas referidas às fls. 70/71, comunicando-se à distribuição. Tenho por prudente neste caso, postegar a análise do pedido liminar para após as informações da parte requerida, especialmente porque se tratam de vários requerentes e vários deles em situações fáticas notavelmente distintas. Intime-se o Requerido para, em 72h, manifestar-se acerca do pedido liminar. BV, 04.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00272 - 001004093111-4

Requerente: Ariosvaldo Oliveira Veloso e outros; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO> manifeste-se a parte Ré acerca dos docs. de fls. 134/137. BV, 24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Severino do Ramo Benício.

00273 - 001005103273-7

Requerente: Arnaldo Cardoso Barbosa; Requerido: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de

Direito.

Adv - Larissa de Melo Lima, Marcos Antônio Demézio dos Santos.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00274 - 001005101777-9

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 24.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

EMBARGOS DEVEDOR

00275 - 001002037014-3

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Eleide Gomes Mota => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca do retorno dos autos. BV, 22.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Alessandra Andréia Miglioranza, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00276 - 001003073781-0

Embargante: Banco Bradesco S/A; Embargado: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: Recebo a presente apelação somente em seu efeito devolutivo. Intime-se o apelado para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal.BV,24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00277 - 001004085433-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Jr Pereira da Silva => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos. Cls. para sentença. BV, 27.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Humberto Lanot Holsbach, Antonio Perrira da Costa, Fabrícia dos Santos Teixeira, Diogenes Baleeiro Neto.

00278 - 001004094772-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Wellen Marcio de Almeida Lima => DESPACHO: Designo o dia 10.08.05 às 09:00h p/ Audiência de instrução. Defiro o depoimento pessoal do autor e oitiva das testemunhas tempestivamente arroladas. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto.

00279 - 001004096435-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Luiz Augusto Moreira => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras sprovas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 21.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Luiz Augusto Moreira.

00280 - 001004097742-2

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Clodoci Ferreira do Amaral => DESPACHO: O Embargado comprove o trânsito em julgado da sentença/acórdão ora em execução. BV, 27.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Clodocí Ferreira do Amaral, Diógenes Baleeiro Neto.

00281 - 001005105023-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Lm Couto => DESPACHO: Manifestem-se as partes acerca dos cálculos apresentados. BV, 20.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Diógenes Baleeiro Neto.

00282 - 001005107236-0

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Messias Gonçalves Garcia => DESPACHO: Manifique-se o embargante acerca da

impugnação aos embargos. BV, 24.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Messias Gonçalves Garcia, Tanner Pineiro Garcia.

EXECUÇÃO

00283 - 001001005015-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tropicana Indústria de Calçados Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Diógenes Baleeiro Neto.

00284 - 001001005037-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: A de Araújo Padilha e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00285 - 001001005085-3

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Zacarias Assunção Ribeiro Araújo e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Franciele Coloniese Bertoli, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00286 - 001001005157-0

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

00287 - 001001005215-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tabela Engenharia Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, José Duarte Simões Moura, Francisco Alves Noronha, Diógenes Baleeiro Neto.

00288 - 001001005345-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Eulina Gonçalves Vieira => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Natanael Gonçalves Vieira, Diógenes Baleeiro Neto.

00289 - 001001005350-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis, Erivaldo Sérgio da Silva, Diógenes Baleeiro Neto.

00290 - 001001006032-4

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Venceslau Braz de Freitas Barbosa e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ana Luciola Vieira Franco, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Diógenes Baleeiro Neto.

00291 - 001001006164-5

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Construtora Muck Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00292 - 001001006896-2

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00293 - 001001006900-2

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

00294 - 001001006904-4

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00295 - 001001006906-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00296 - 001001006973-9

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Júlio César Rodrigues dos Santos e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hélio Abozaglo Elias, Diógenes Baleeiro Neto.

00297 - 001001007273-3

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Ja Pedrosa e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Públío Rêgo Imbiriba Filho, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00298 - 001001007584-3

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Terplan Terraplangem Ltda e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV,

01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Antônio Pereira da Costa.

00299 - 001001007837-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Super Gelo Indústria e Comércio Ltda => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00300 - 001001007995-1

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Lucicleide Garcia de Lima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00301 - 001003058607-6

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Agmon Patrocínio da Costa => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00302 - 001003058608-4

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Abade Brum de Oliveira => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Anastase Vaptistas Papoortzis, Roberto Guedes Amorim.

00303 - 001003071396-9

Exeqüente: Dennison Santi Trajano Correa; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as spartes acerca dos cálculos apresentados. BV, 24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00304 - 001003071397-7

Exeqüente: José Carlos Barbosa Cavalcante; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se as spartes acerca dos cálculos apresentados. BV, 24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Cleusa Lúcia de Souza Lima, Luciana Olbertz Alves.

00305 - 001003075649-7

Exeqüente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 23.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Mivanildo da Silva Matos.

00306 - 001004079027-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Alcinira Magalhaes Mota e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00307 - 001004083530-7

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => FINAL DE DECISÃO: Do exposto,

ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00308 - 001004087559-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L Lima de Oliveira e outros => DESPACHO: De fato, o valor da avaliação aparente elevado. Desta forma, expeça-se novo mandado de avaliação. BV, 23.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00309 - 001004087917-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jerônimo Lopes e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos.

00310 - 001004087918-0

Exeqüente: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Executado: Souza e Montanha e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00311 - 001004089499-9

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Robinson Romulo Portela => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00312 - 001004089503-8

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Ramiro Damasceno Filho => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00313 - 001004094716-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio Neto Fonseca e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 24.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00314 - 001004096297-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Bernardino Alves Cirqueira e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 23.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00315 - 001005102499-9

Executado: José Carlos Barbosa Cavalcante e outros => DESPACHO: O Cartório certifique acerca da apresentação de embargos.BV,27.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00316 - 001005105920-1

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: O Municipio de Boa Vista => Despacho: Cite-se (art. 730 CPC). BV, 27.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00317 - 001001005048-1

Exeqüente: Luciano Gauber Fernandes Brito; Executado: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, ausente interesse jurídico do Estado, retornem os autos ao Juízo originário, com as providências de estilo. Intimem-se.BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00318 - 001001019551-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ilario Thomaz de Souza e outros => DESPACHO: Defiro a citação conforme requerido às fls. 307. BV, 24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Diógenes Baleeiro Neto.

00319 - 001001019633-4

Exeqüente: Paulo Marcelo Aguiar Carneiro de Albuquerque e outros; Executado: Sampaio Brito e Cia Ltda e outros => DESPACHO> O cartório certifique acerca da apresentação de embargos. Manifeste-se o exequente sobre flsd. 101/103. BV, 27.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Ronaldo Barroso Nogueira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Jaildo Peixoto da Silva.

EXECUÇÃO FISCAL

00320 - 001001003020-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Matos e Matos Ltda e outros => DESPACHO: Mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o Exequente. BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00321 - 001001003030-1

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Lizonete Lima Queiroz => DESPACHO: Torne-se por termo o bem oferecido à penhora às fls. 24. Intime-se da apenhora e do prazo p/ embargos. Registre-se-a, junto ao C.R.I.. BV, 27.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00322 - 001001003315-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Nef Comércio e Representação Ltda => DESPACHO: Defiro o item "b" de fls. 97. Após avaliação, será verificada a necessidade de nova penhora. BV, 27.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00323 - 001001003440-2

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Álvaro Vital Cabral da Silva => DESPACHO: Converto o arresto em penhora. Intime-se por edital, com prazo de 30 dias da penhora e do prazo para embargos. BV, 27.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00324 - 001001003508-6

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Aurino José da Silva => DESPACHO: Defiro - fls. 54. BV, 27.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00325 - 001001003610-0

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Armando Gomes => DESPACHO: Defiro item "a" de fls. 76. BV, 27.06.2005.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Severino do Ramo Benício.

00326 - 001001003617-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Antonio de Brito Sobrinho e outros => DESPACHO: Defiro - fls. 80. Prazo de 30 dias. BV, 24.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00327 - 001001003719-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Madeireira São Francisco de Assis Exportação Ltda e outros => DESPACHO; Apensar ao processo referido às fls. 109. Defiro a expedição de novo mandado de penhora como requerido. BV, 27.06.2005.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00328 - 001001003802-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Diario de Roraima => DESPACHO: Defiro a inclusão no polo passivo conforme consta na CDA de fls. 33. Cite-se conforme requerido às fls. 50. BV, 22.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00329 - 001001003853-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Jb Dantas Rocha e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 23.06.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00330 - 001001019205-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Pereira de Farias => DESPACHO: Recebo a Apelação em seus efeitos suspensivo e devolutivo. Nomeio ao executado, citado por edital, curador especial no processo o Dr. Natanael Ferreira (defensor Público). Intime-se para ciência do encargo e apresentar a resposta que entender pertinente.

BV, 24.06.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00331 - 001001019216-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Wv Gomes e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 23.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00332 - 001001019221-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: e Pedroso da Silva e outros => DESPACHO: Torne-se por termo o bem oferecido à penhora. Expeça-se mandado de intimação da penhora e do prazo p/ embargos, bem como avaliação do bem. Expeça-se carta precatória ao juízo da Comarca de Manaus visando ao registro da penhora junto ao DETRAN-AM.BV,24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00333 - 001001019236-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Brisa Representações e Comercio Ltda e outros => DESPACHO: Defiro os pedido contidos nos itens "a" e "b" de fls. 35. BV, 27.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00334 - 001001019242-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Distribuidora São Jorge Ltda e outros => DESPACHO: Mantendo a decisão por seus próprios fundamentos. Manifeste-se o Exequente. BV, 01.07.05. Rommel Moreira

Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00335 - 001001019398-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Rosa Helena Batista Teixeira Me e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado.

Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra, Marcos Antônio C de Souza.

00336 - 001001019499-0

Exeqüente: O Estado de Roraima e outros; Executado: Incomac Comercial Ltda Me e outros => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado.

Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00337 - 001001019758-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda => DESPACHO: Intime-se o executado da penhora e para opor embargos no prazo legal. BV, 24.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00338 - 001002051548-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Manoel Randal de Matos => DESPACHO: Nomeio como curador especial ao réu, citado por edital, o Dr. Natanael de Lima Ferreira (Defensor Público). Intime-se-o para ciência do encargo e apresentação da resposta que entender pertinente. BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00339 - 001002051631-5

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Josivaldo da Silva Wanderley => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 23.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00340 - 001002051775-0

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Axxis Equipamentos Eletrônicos Ltda e outros => DESPACHO: Cite-se conforme requerido às fls. 120. BV, 22.06.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00341 - 001002052190-1

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Sidiney Figueiredo de Barros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 23.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Severino do Ramo Benício.

00342 - 001004091158-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Uv Vieira e outros => DESPACHO: Aguarde-se leilão. Após o resultado, intime-se o exequente para manifestação. BV, 22.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00343 - 001004093190-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Maria Sonia Mendes e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 24.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00344 - 001004093251-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: J Bonfim Pereira da Silva e outros => DESPACHO: Oficie-se ao Juízo Deprecado

solicitando informações acerca da carta precatória. BV, 23.06.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00345 - 001004096523-7

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Boa Vista Energia S/A => DESPACHO: Expeça-se mandado de penhora. BV, 21.06.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00346 - 001005100105-4

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: P de Almeida Costa e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 27.06.2005.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00347 - 001005102808-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Mjm da Silva e outros => DESPACHO: Considerando a sentença de fls. 22/23, arquivem-se. BV, 27.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00348 - 001005102924-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco Salvio Alencar Pereira => DESPACHO: Efetuada a consulta, aguarde-se resposta. BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00349 - 001005104056-5

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lt de Albuquerque e outros => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 23.06.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00350 - 001005105325-3

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Ouro Verde Trading & Marketing Consult Ltda e outros => DESPACHO: Defiro a citação conforme requerido às fls. 13. BV, 24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00351 - 001005105993-8

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Adaltina Oliveira Ferreira Pinto => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 23.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00352 - 001005106921-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: A Russo de Oliveira e outros => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00353 - 001005107422-6

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Gracinda Queiroz de Magalhaes => DESPACHO: Manifeste-se o exequente. BV, 23.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00354 - 001005107425-9

Exeqüente: Município de Boa Vista; Executado: Francisco Hélio de Pinho Pinheiro => DESPACHO: Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 22.06.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00355 - 001004096310-9

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Aldeide Lima Barbosa de Santana e outros => FINAL DE DESPACHO: Do exposto, oficie-se à Fonte pagadora dos autores (DPE) para que providencie tal informação. BV,22.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Mário José Rodrigues de Moura.

00356 - 001005105357-6

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Alcir Gursen de Miranda e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 33.BV,24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Marize de Freitas Araújo Morais.

00357 - 001005106495-3

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Ademar Loiola Mota e outros => DESPACHO: Defiro o requerido às fls. 20. BV, 24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Mário José Rodrigues de Moura.

INDENIZAÇÃO

00358 - 001001003955-9

Autor: Dilanes de Souza Magalhães e outros; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Vista ao M.P. BV, 23.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Geraldo João da Silva, Antônio Fernando A. Pinto, Mário José Rodrigues de Moura.

00359 - 001003060534-8

Autor: O Municipio de Normandia; Réu: Gelb Pereira => DESPACHO: Manifeste-se a parte autoara, regularizando sua representação processual. BV, 27.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira, José Fábio Martins da Silva.

00360 - 001003069144-7

Autor: Moises Dourado; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte Ré acerca do laudo pericial de fls. 176.BV,24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - José Fábio Martins da Silva, Cleusa Lúcia de Souza Lima.

00361 - 001004091368-2

Autor: A R da Fonseca; Réu: Municipio de Boa Vista => DESPACHO: A matéria, embora seja de fato e de direito, não demanda produção de provas em audi~encia, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 23.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Mamede Abrão Netto, Severino do Ramo Benício.

00362 - 001004093095-9

Autor: Idener de Jesus Silva; Réu: Osmundo da Silva Alves e outros => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, reconheço a ilegitimidade passiva do Município, excluindo-o da lide e determinando, face a conexão referida no item 1, o envio dos autos ao Juízo da 3A Vara Cível, após as providências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Valter Mariano de Moura, José Edival Vale Braga, José Gervásio da Cunha.

00363 - 001004093217-9

Autor: Jivaneide Barbosa Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: A parte autora esclareça quais fatos pretende provar

com a oitiva de testemunhas e depoimento pessoal. BV, 24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00364 - 001004093822-6

Autor: Jose Batista Florencio Junior; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apensar ao processo nº 094852-2, envolvendo as mesmas partes, tendo em vista a evidente conexão entre ambos os feitos.BV,24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00365 - 001004094852-2

Autor: Jose Batista Florencio Junior; Réu: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Apensar ao processo nº 0930822-6. Após, cls.BV,24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00366 - 001005102626-7

Autor: Sinfiter- Sind. dos Fiscais de Tributos dos Estado - Rr; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir.BV,24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleeiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00367 - 001005102723-2

Autor: Bernardete Silva de Moraes; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Diógenes Baleeiro Neto.

00368 - 001005103160-6

Autor: Daiana Rodrigues de Jesus; Réu: O Municipio de Boa Vista => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Gil Vianna Simões Batista.

00369 - 001005103163-0

Autor: Almir Edinando Matos de Araujo; Réu: Departamento de Trânsito de Roraima - Detran => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, com fulcro no art. 267, V, CPC, razão da litispendência, extinguo o processo sem julgamento de mérito. Sem custas e honorários. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, 27 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso.

00370 - 001005103850-2

Autor: Reginaldo Araujo da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 22.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Samuel Weber Braz.

00371 - 001005103851-0

Autor: Simone Menezes Garcia; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a autora acerca da contestação. BV, 24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Samuel Weber Braz.

00372 - 001005104098-7

Autor: Josemar de Souza Guerreiro; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da contestação, em 10 dias, querendo. BV, 21.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00373 - 001005104617-4

Autor: Marcelo Nilton Marcelino; Réu: O Estado de Roraima =>
 DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação.
 BV,22.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00374 - 001005104823-8
 Autor: Pedro Souza Lacerda; Réu: O Estado de Roraima =>
 DESPACHO: Manifeste-se a autora acerca da contestação. BV,
 24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00375 - 001005109542-9
 Autor: José Ferreira de Souza; Réu: O Estado de Roraima =>
 DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação.
 BV,22.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Alexander Ladislau Menezes .

MANDADO DE SEGURANÇA

00376 - 001001003864-3
 Impetrante: Fernanda Rosa Penna Pellizzetti; Autor. Coatora: Ato
 do Secretario Municipal de Saúde Wirlande Santos da Luz =>
 DESPACHO: Arquivem-se.
 BV,24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00377 - 001001019545-0
 Impetrante: Telecomunicações de Roraima S/A; Autor. Coatora:
 Antônio Carlos Nantes de Oliveira => ATO ORDINATÓRIO:
 Conforme Portaria nº 001/2000 intimo a impetrante a efetuar o
 pagamento de custas no valor de R\$ 17,77. BV, 30.06.05. Hudson
 L.V. Bezerra. Escrivão da 2A Vara Cível. Adv - Almiro José Mello
 Padilha, Rodolpho César Maia de Moraes.

00378 - 001003062760-7
 Impetrante: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria
 Ltda; Autor. Coatora: Gerente Regional da Bovespa => DESPACHO:
 Int. pessoalmente (fls. 133). BV, 27.06.2005. Rommel Moreira
 Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - James Pinheiro Machado, Márcio Wagner Maurício,
 Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes,
 Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00379 - 001003064522-9
 Impetrante: Adriano de Jesus Pereira; Autor. Coatora: Boa Vista
 Energia S/A e outros => DESPACHO: Considerando o lapso
 temporal, manifeste-se o Impetrante acerca da continuidade de seu
 interesse de agir. BV, 24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de
 Direito.
 Adv - Emira Latife Lago Salomão, Oleno Inácio de Matos, Márcio
 Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César
 Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00380 - 001003071887-7
 Impetrante: Empresa Brasil Central de Engenharia Ltda; Autor.
 Coatora: Rui Antonio do Carmo Barauna => DESPACHO: Intime-
 se pessoalmente (fls. 233).BV,27.06.05. Rommel Moreira Conrado.
 Juiz de Direito.
 Adv - Marcilio Ossamu Yano Junior, Francisco das Chagas Batista.

00381 - 001004096582-3
 Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora:
 Ato da Chefe da Div.fisc.sec.fazenda do Estado de Roraima => final
 de sentença: Isto Posto, homologo o pedido de desistência para que
 produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem
 julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código de
 Processo Civil. Custas pela impetrante. Sem honorários. Após o
 trânsito em julgado, pagas as custas processuais ou extráida a
 certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 01.07.05. Rommel

Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau
 Menezes , Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato
 Fernandes Neves.

00382 - 001004097740-6
 Impetrante: Celio Lourenço Pereira; Autor. Coatora: Secretaria de
 Administração e Recursos Humanos da Pmbv => final de sentença:
 Isto Posto, extinguo o processo sem julgamento do mérito, com
 fulcro no art. 267, VI, do Código do Processo Civil. Custas pelo
 impetrante. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as
 custas processuais ou extraída a certidão, arquivem-se os autos.
 P.R.I. Boa Vista, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de
 Direito. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

00383 - 001005111967-4
 Impetrante: Raimundo Pereira Sobrinho; Autor. Coatora: Secretario
 de Administração do Estado de Roraima => DESPACHO:
 Manifeste-se o Impetrante acerca da continuidade de seu interesse
 de agir, e, se o caso, deverá emendar a inicial. BV, 04.07.05. Rommel
 Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Ronaldo Mauro Costa
 Paiva.

00384 - 001005112050-8
 Impetrante: Márcio Duarte Mota; Autor. Coatora: Secretário da
 Administração do Estado => Final de Decisão: Do exposto, em
 razão da imcompetência absoluta, determino a remessa dos autos,
 com a maior brevidade possível, após as cautelas necessárias, ao
 Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Intime-se. Boa
 Vista, 27 de Junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de
 Direito. Adv - André Luís Villória Brandão.

00385 - 001005112051-6
 Impetrante: Ailton Marcelo Lima Monteiro; Autor. Coatora:
 Coordenador de Pessoal da Sec de Estado de Administração Rr =>
 DESPACHO: Emendar a inicial melhor esclarecendo quanto ao
 pedido e recolhendo as custas iniciais, sob pena de cancelamento da
 distribuição. BV, 28.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de
 Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

00386 - 001005112059-9
 Impetrante: Ronadson Raposo da Silva; Autor. Coatora:
 Coordenador de Pes Sec de Adm de Rr Eduardo JA de Carvalho =>
 Despacho: Emenda a inicial, melhor esclarecendo acerca do pedido e
 recolhendo as outras iniciais sob pena de cancelamento da
 distribuição. Boa Vista, 27/06/2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz
 de Direito. FINAL DE DECISÃO: Do exposto, defiro a liminar
 pleiteada, para assegurar ao Impetrante a possibilidade de acumular
 os cargos pertinentes, até o julgamento de mérito. Notifique-se o
 Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender
 necessárias, intimando-o, outrrossim, do aqui decidido. Intime-se,
 para ci-ência, a Procuradoria do Estado. Decorrido o prazo de
 manifestação, com ou sem ela, vista ao Ministério Público. Boa
 Vista, 30 de junho de 2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de
 Direito. Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

ORDINÁRIA

00387 - 001002036295-9
 Requerente: O Município de Uiramutã; Requerido: Consult-hab
 Consultoria de Habitação Ltda => DESPACHO: Defiro a
 suspensão conforme requerido às fls. 186.BV,24.06.05. Rommel
 Moreira Conrado. Juiz de Direito.
 Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira, Dimas de Almeida Soares ,
 Denise Abreu Cavalcanti.

00388 - 001003071009-8
 Requerente: Cirio Ricardo Palacio; Requerido: Municipio de Boa
 Vista => DESPACHO: A parte Ré esclareça qual fato pretende
 provar com o depoimento pessoal do autor e oitiva de testemunhas,

haja vista que, em princípio, a matéria diz respeito a regularidade ou não, de procedimento administrativo.BV,27.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Antônio Oneildo Ferreira, Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00389 - 001004079282-1

Requerente: Hildo Lopes de Lima; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade da produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 27.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Diógenes Baleeiro Neto.

00390 - 001004089416-3

Requerente: Michela Grace Silva Cunha; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A parte autora informe se concluiu o curso de formação e/ou tomou posse no cargo almejado. BV, 24.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Pereira da Costa, Andréia Margarida André, André Luís Villória Brandão.

00391 - 001004089654-9

Requerente: José Américo Valentim; Requerido: O Estado de Roraima e outros => DESPACHO: Manifeste-se as partes acerca do retorno dos autos da J.F. BV,24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Marcos Antônio C de Souza, Denise Abreu Cavalcanti, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00392 - 001004092751-8

Requerente: José Ribamar Lopes Silva; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Apesar ao processo referido às fls. 02BV,24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto.

00393 - 001004093659-2

Requerente: Ismaelino Vieira da Silva; Requerido: Detran Departamento Estadual de Trânsito de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte autora acerca da continuidade de seu interesse de agir. BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Paulo Augusto do Carmo Gondim.

00394 - 001004093692-3

Requerente: Alcir Gursen de Miranda e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: A parte Ré esclareça que fato pretende provar com o depoimento pessoal dos autores.BV,24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Mário José Rodrigues de Moura, Diógenes Baleeiro Neto.

00395 - 001004096775-3

Requerente: Telemar Norte Leste S/A e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, pois se trata de matéria unicamente de direito. De fato, não se verifica a menor necessidade do “depoimento pessoal da Representante”, tampouco de perícia, haja vista que as questões referidas às fls. 426, devem ser resolvidas pelo juiz e não, pelo perito. BV, 24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexander Ladislau Menezes , Diógenes Baleeiro Neto, Conceição Rodrigues Batista.

00396 - 001004096776-1

Requerente: Sylvio Colares de Matos; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 22.06.2005. Rommel Moreira Conrado.

Juiz de Direito.

Adv - Anair Paes Paulino, Diógenes Baleeiro Neto.
00397 - 001004096780-3

Requerente: Francisca Fernandes Brandão; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 22.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Anair Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Diógenes Baleeiro Neto.

00398 - 001004096797-7

Requerente: Anderson da Silva Maia; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se o autor acerca da contestação. BV, 23.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00399 - 001004097500-4

Requerente: Izabel Moreira Cruz; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 23.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Diógenes Baleeiro Neto.

00400 - 001004097841-2

Requerente: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Trata-se de matéria unicamente de direito, não havendo necessidade de produção de provas em audiência, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide. BV, 24.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Diógenes Baleeiro Neto, Thiciane Guanabara Souza, Mário José Rodrigues de Moura.

00401 - 001005102298-5

Requerente: Ademar Loiola Mota e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: As partes especifiquem as provas que pretendem produzir. BV, 24.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Marize de Freitas Araújo Morais, Maria do Socorro S Monteiro, Diógenes Baleeiro Neto.

00402 - 001005103997-1

Requerente: Ana Caroline de Lima Galvão; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código do Processo Civil. Custas pelo autor. Sem honorários. após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. BV, 04.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

00403 - 001005104597-8

Requerente: Caubi Ramos Cerquinho; Requerido: O Estado de Roraima => FINAL DE SENTENÇA: Isto Posto, homologo o pedido de desistência para que produza seus jurídicos efeitos, extinguindo o processo sem julgamento do mérito, com fulcro no art. 267, VIII do Código do processo Cível. Custas spelo autor. Sem honorários. Após o trânsito em julgado, pagas as custas ou extraídas a certidão, arquivem-se os autos. P.R.I. Boa Vista, 04.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Josimar Santos Batista.

POSSESSÓRIA

00404 - 001004091760-0

Autor: Manoel Macelo Souza dos Santos; Réu: Municipio de Boa Vista e outros => DESPACHO: Não há necessidade de produção de outras provas que não as constantes nos autos, sendo hipótese de

julgamento antecipado da lide. BV, 01.07.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00405 - 001004094116-2

Autor: Benjamim Oliveira e outros; Réu: Emhur Empresa Municipal de Habitação e Urbanismo => DESPACHO: A matéria posta nos autos é de direito e de fato mas não demanda produção de provas em audiência, haja vista as provas documentais, sendo hipótese de julgamento antecipado da lide.BV,27.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Denise Silva Gomes, Kaiçara Dioroite Bortolini.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00406 - 001002055445-6

Autor: Manoel Luiz Martins Bezerra; Réu: Cicera Brito da Silva => DESPACHO: Intime-se pessoalmente. BV, 24.06.2005. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Suely Almeida.

00407 - 001003058857-7

Autor: O Estado de Roraima; Réu: Construtora Industrial de Roraima Ltda => FINAL DE DESPACHO:Efetuadas as comunicações, decorrido o prazo fixado, se não houver desocupação voluntária, cumpra-se o mandado com as cautelas e energias necessárias. entregue-se cópia deste despacho ao Sr. oficial de Justiça. BV, 28.06.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Diógenes Baleiro Neto, João Barroso de Souza.

00408 - 001004094764-9

Autor: Municipio de Boa Vista; Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => DESPACHO: Manifeste-se a parte Autora.BV,27.06.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito.

Adv - Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira.

3AVARACÍVEL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jefferson Fernandes da Silva

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Andréia Souza Marques

Christiany Moreira Almeida

Josefa Cavalcante de Abreu

FALÊNCIA

00427 - 001004089764-6

Requerente: Shark Automotive Distribuidora de Peças Ltda; Requerido: K S Marques e Cia Ltda => DESPACHO; Sobre a contra-proposta da requerente diga o requerido. Boa Vista-RR, 22/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Beatriz Helena dos Santos, Mamede Abrão Netto.

INDENIZAÇÃO

00428 - 001002046212-2

Autor: Marcley dos Santos Zorrila; Réu: Cirleia dos Santos Leal e outros => DESPACHO: Oficie-se ao DETRAN/RR., solicitando confirmação do nº. do processo a que vinculada a moto descrita no expediente de fls. 122, pois que a motocicleta vinculada ao presente feito é a descrita na inicial como sendo DT-180-Yamaha, placa JXC-8866-AM. Boa Vista-RR., 23/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. **VERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00429 - 001004085787-1

Autor: Lc Martins; Réu: Martins Comércio e Serviços de Distribuição S/A => ATO ORDINATÓRIO:Intimação da parte ré para, querendo, emendar sua contestação escrita, adaptando-a ao procedimento sumário, na forma do art. 278, CPC, no prazo de dez (10) dias.Boa Vista-RR., 03/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito Adv - Willy Falcomer Filho, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gleydson Alves Pontes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00430 - 001005104705-7

Autor: Wilson Ferreira Lima Sobrinho; Réu: Flávio Lobato da Silva => FINAL DE DECISÃO: Pelo exposto, e acolhendo o pedido do INCRA, determino a remessa dos autos à Justiça Federal, como pedido, onde poderá ser concretizada sua intervenção no feito, na devida forma legal. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista-RR., 28/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Luiz Rosalvo Indruziak Fin, Henrique Keisuke Sadamatsu.

SUMÁRIO

00431 - 001004091211-4

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Torneadora Universal Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Diga o exequente à vista das respostas das instituições financeiras. Boa Vista-RR., 17/05/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

00432 - 001004091369-0

Autor: Samuel Moraes da Silva; Réu: Torneadora Universal Ltda => DESPACHO: Diga o exequente. Boa Vista-RR., 23/06/05. Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Samuel Moraes da Silva.

USUCAPIÃO

00433 - 001001019585-6

Autor: Águida Maria Pereira Silva Hentges e outros; Réu: José Marcos de Almeida Formighieri e outros => DESPACHO: Digam os réus, à vista dos atos de fls. 342 e seguintes.Boa Vista/RR, 02/06/05.Jefferson Fernandes da Silva. Juiz de Direito. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Moacir José Bezerra Mota, José Ale Junior, José Maurício Luna dos Anjos.

4AVARACÍVEL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Délcio Dias Feu

PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

AÇÃO DE COBRANÇA

00434 - 001005106796-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Giovani Calerri da Silva Pena => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

AÇÃO RESCISÓRIA

00435 - 001005100976-8

Autor: Lygia de Fátima de Souza Cruz Barreto; Réu: Banco General Motors S/A e outros => FINAL DE DECISÃO: (...) III- Em assim sendo, ante os argumentos supra-expostos denego a medida. Quanto ao pedido de justiça gratuita, defiro o recolhimento das custas ao final da ação. Dê-se vista à autora a fim de impugnar as contestações. Intime-se. BV, 30/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Rodolpho César Maia de Moraes, Márcio Wagner Maurício.

ARRESTO/SEQUESTRO

00436 - 001005108348-2

Autor: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Réu: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros => DESPACHO: Apense-se. Após, cls. BV, 17/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00437 - 001004085790-5

Autor: Finaustria Cia de Credito, Financiamento e Investimento; Réu: Conceição de Maria de Oliveira Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor documentos desentranhados (Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Rogenilton Ferreira Gomes.

00438 - 001005107241-0

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: José Castilho => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

DEPÓSITO

00439 - 001003072798-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Gilmar Vitorino Schramm => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Posto isto, em razão dos argumentos expendidos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando o requerido a efetuar a entrega, em 24 horas, da coisa ou seu equivalente em dinheiro, sob pena de decretação de sua prisão como infiel depositário. Condenando ainda o requerido ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de 10%, (dez por cento), consoante interpretação do artigo 20 § 4º do CPC. Expeça-se mandado de entrega da coisa ou do seu equivalente em dinheiro. P. R. I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. BV, 13/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Sivirino Pauli.

EMBARGOS DEVEDOR

00440 - 001004076534-8

Embargante: Selma Maria de Souza e Silva; Embargado: Eilamar Queiroz da Silva e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor custas finais R\$ 75,00 (Port. 02/99). Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes, Mário Junior Tavares da Silva.

00441 - 001005108448-0

Embargante: Telecomunicações de Roraima S/A; Embargado: Alexandre Henrique Tavares de Menezes => DESPACHO: Apense-se. Após, concluso. BV, 17/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00442 - 001001005176-0

Exequente: Companhia Itau Leasing de Arrendamento Mercantil; Executado: Bezerra Com e Representações Ltda e outros => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00443 - 001001005323-8

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR n.º 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV, 15/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00444 - 001001005973-0

Exequente: Terra Terraplanagem e Construção Ltda; Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) III- Isto posto, julgo extinto o processo, sem julgamento do mérito, com base no artigo 267, III do Estatuto Processual Civil. Custas pelo autor. Após o trânsito em julgado da sentença, arquivem-se. P. R. I., BV, 14/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Orlando Guedes Rodrigues.

00445 - 001002056252-5

Exequente: Lino Sérgio Luz da Costa; Executado: Tb Comercial e Serviço de Eletro Eletronicos => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - José Luiz Antônio de Camargo, Messias Gonçalves Garcia.

00446 - 001003057878-4

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Amazonas Brasil => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - Documentos desentranhados (Port.02/99). Adv - Yan Jorge do Rego Macedo, Sérgio do Rego Macedo, Johnson Araújo Pereira.

00447 - 001003063016-3

Exequente: Banco do Brasil; Executado: Joaquim Rogério Borba => DESPACHO: I- Defiro a suspensão, nos termos do Provimento CGJRR n.º 055/03; II- Decorrido o respectivo prazo diga o autor. BV, 15/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00448 - 001005102776-0

Exequente: Salomao Alcolumbre e Cia Ltda; Executado: Jhony D Maduro => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Sivirino Pauli.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00449 - 001004079358-9

Exequente: Alexandre Cesar Dantas Socorro e outros; Executado: Luiz Gonzaga Pinheiro Leitão => DESPACHO: Encaminhe-se para avaliação por Oficial de Justiça, em cinco dias. BV, 01/07/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Elias Bezerra da Silva.

00450 - 001005106331-0

Exequente: Éllen Euridice Cardoso de Araújo; Executado: Credicard S/A Administradora de Cartões de Crédito => DESPACHO: I- Apense-se aos autos mencionados a fls. 02. II- Aguarde-se o cumprimento da precatória. BV, 30/06/05. Délcio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00451 - 001002044953-3

Exequente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Oliveira e Vieira Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99).
AVERBADO Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00452 - 001003063017-1

Exeqüente: Banco Honda S/A; Executado: Renato Silva de Melo => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). **AVERBADO**
Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

INDENIZAÇÃO

00453 - 001001005154-7

Autor: Luciano de Souza Castro; Réu: Empresa Roraimense de Comunicação Ltda => FINAL DE SENTENÇA: (...) 3- Posto isto, em razão dos argumentos expeditos e pelo que dos autos consta, julgo procedente o pedido, condenando a requerida ao pagamento de indenização por danos morais ao autor no valor de dez mil reais (R\$ 10.000,00), já corrigidas até este momento e mais consectários legais a incidir a partir deste ato, bem como em honorários advocatícios de 20% do valor da condenação, considerando o manejo de incidentes processuais que exigiram elaborado trabalho do patrono do autor, mais custas e despesas processuais. P. R. I. BV, 16/06/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Antônio Evaldo Marques de Oliveira.

00454 - 001003059909-5

Autor: Amanda Souza Feitosa; Réu: J Bento Medrado => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Luiz Fernando Menegais, Marco Antônio da Silva Pinheiro, Adalgiza Radoyka Simão de Queiroz, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Suely Diana Ambrózio de Oliveira.

MONITÓRIA

00455 - 001005106648-7

Autor: Megafarma; Réu: Mundial Refrigeração Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Anastase Vaptistis Papoortzis.

ORDINÁRIA

00456 - 001004092632-0

Requerente: Associação União dos Parceleiros do P.a. Samaúma; Requerido: Antonio Sandes Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Suely Almeida.

00457 - 001005102569-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Evandro dos Santos Figueira => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Almir Rocha de Castro Júnior.

00458 - 001005105545-6

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Maria do Socorro C Veloso => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00459 - 001005106815-2

Requerente: Boa Vista Energia Sa; Requerido: Manoel P Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor (Port. 02/99). Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00460 - 001003074112-7

Autor: Antonia Melo dos Santos; Réu: Cassia Maria Nascimento Costa => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido custas finais R\$ 70,00 (Port. 02/99). Adv - Emira Latife Lago Salomão, Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida.

00461 - 001005106603-2

Autor: Liolema Stepple Fonteles Albuquerque Taquita; Réu: Heverton Alencar de Souza Macedo => REPÚBLICAÇÃO/ DESPACHO: Designe-se novo ato. Intime-se. BV, 16/06/05. Décio

Dias Feu- Juiz de Direito Substituto. DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Intimação das partes para comparecerem à audiência de Justificação designada para o dia 06/07/05 às 10:20 horas. Adv - Francisco das Chagas Batista.

USUCAPIÃO

00462 - 001005105351-9

Autor: Cloves de Castro Machado; Réu: Proenge Engenharia Ltda => DESPACHO: Ao MP. BV, 17/06/05. Décio Dias Feu- Juiz de Direito Susbtituto. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

SAVARACÍVEL**Expediente de 04/07/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Mozarildo Monteiro Cavalcanti****PROMOTOR(A) :****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(Â) :****Tyanne Messias de Aquino****Wander do Nascimento Menezes****AÇÃO DE COBRANÇA**

00463 - 001003066904-7

Autor: Vilma Lacerda Souto Maior; Réu: Capemi Caixa de Pecúlios Pensões e Montepíos Beneficente => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 04/08/2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Geralda Cardoso de Assunção , Agenor Veloso Borges.

00464 - 001004097867-7

Autor: Comaer - Combustíveis e Peças Ltda; Réu: Empresa Nita - Nimbus Aéreo Ltda => Despacho: 1. Defiro o pedido de fl. 102. 2. Redesigne-se nova data para a realização da audiência de instrução e julgamento. Boa Vista, 05/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Messias Gonçalves Garcia.

BUSCA E APREENSÃO

00465 - 001005112104-3

Requerente: Deopinho Silva Filho; Requerido: Fulano de Tal => DECISÃO: Faculto a emenda da petição inicial, devendo o autor requerer a medida cautelar adequada ou propor a ação principal cabível. Boa Vista, 04/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luciana Cristina Brígilia Ferreira.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00466 - 001005107704-7

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Edizon Brito de Souza => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 19v/20, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00467 - 001005106456-5

Requerente: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Requerido: Cooperativa de Produção Agropecuaria do Extremo Norte Brasil => Despacho: Defiro o pedido de fl. 159. Boa Vista, 04/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00468 - 001005108836-6

Requerente: O.M.S.; Requerido: C.B.A. => Audiência de Conciliação designada para o dia 07/07/2005 às 11:30 horas. Adv - João Alfredo de A. Ferreira , Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00469 - 001005101966-8

Embargante: Wilton de Lima Rocha; Embargado: Sandra dos Santos David => Despacho: Manifeste-se a parte embargada sobre a petição de fls. 25/28. Após, venham os autos conclusos para saneamento. Boa Vista, 22/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira.

EMBARGOS DEVEDOR

00470 - 001005102218-3

Embargante: Joao Cancio Barbosa de Almeida; Embargado: Varig S/ A Viação Aérea Rio-grandense => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 03/08/ 2005 às 10:00 horas. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Denise Abreu Cavalcanti, Vivian Santos Witt.

00471 - 001005107836-7

Embargante: Francisca Raimunda das Chagas Resende Veras Lacerda; Embargado: Distribuidora Bringel Ltda => REPUBLICAÇÃO => Intimação da parte EMBARGADA para oferecer IMPUGNAÇÃO, no prazo de 10 (DEZ) dias. Conforme despacho de fl. 13 (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Eduardo Silva Medeiros, Waldir de Souza Tavares, Waldir Lincoln Pereira Tavares, Rosely da Costa Tribuzy.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00472 - 001005104769-3

Excipiente: Empresa de Jornais Calderado Ltda; Excepto: Neudo Ribeiro Campos => Despacho: Mantendo a decisão pelos seus próprios fundamentos, destacando que, diferentemente da ação análoga, esta ação é processada no rito ordinário, não se aplicando a regra da Lei de Imprensa quanto à competência. Boa Vista, 04/07/ 2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Julio Antonio de Jorge Lopes, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Emerson Luis Delgado Gomes.

EXECUÇÃO

00473 - 001001006112-4

Exeqüente: Altamir da Silva Soares; Executado: Retífica Mirage Ltda => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 02/08/2005 às 09:25h. 2A LEILÃO 16/08/2005 às 09:25h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Altamir da Silva Soares , Maria da Glória de Souza Lima.

00474 - 001001006239-5

Exeqüente: Boa Vista Plaza Hotel S/A; Executado: Atlético Roraima Clube => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.233/234, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Catherine Aires Saraiva, Jean Pierre Michetti.

00475 - 001003062710-2

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Heitor Penha Saldanha => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 23/08/2005 às 09:10h. 2A LEILÃO 06/09/2005 às 09:10h. (Port. nº. 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00476 - 001003062999-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Reinhilde Anna Birkner => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls.63/66, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/ 99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00477 - 001004078958-7

Exeqüente: Genivaldo Costa; Executado: Ednilza Carvalho Barboza => Sentença: (...) Por esta razão, homologo o pedido de desistência e declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, VIII do Código de Processo Civil. Condeno o exeqüente ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado, certifique-se quanto às custas, extraíndo certidão da dívida ativa, se for o caso, e em seguida arquive-se. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rárison Tataira da Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves.

00478 - 001004091707-1

Exeqüente: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Executado: Luis Barbosa Alves => DESIGNAÇÃO = 1A LEILÃO 02/08/2005 às 09:30h. 2A LEILÃO 16/08/2005 às 09:30h. (Port. nº. 005/99/GAB/ 5A V. Cível) Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00479 - 001004092621-3

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Francisca L de Oliveira e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 95v/101v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Johnson Araújo Pereira.

00480 - 001004096575-7

Exeqüente: Propec - Produtos para Agropecuária Ltda Epp; Executado: Prado e Lima Ltda => Intimação da parte exeqüente, para receber em cartório Alvará de Levantamento, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. nº 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00481 - 001005107656-9

Exeqüente: Paytec Tecnologia em Pagamentos Ltda; Executado: Raminson Siqueira Reias => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.27v/28, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Helder Figueiredo Pereira, Benedicto Celso Benício, Benedicto Calso Benicio Júnior.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00482 - 001005107699-9

Exequente: Sileno Kleber Máximo da Silva Guedes; Executado: Valdivino Queiroz da Silva => Intimação da parte EXEQÜENTE para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls.20v/21, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00483 - 001005108708-7

Exequente: Valter Mariano de Moura; Executado: American Express do Brasil Tempo e Cia => Despacho: 1. Apense-se ao processo principal e certifique-se o trânsito em julgado. 2. Caso tenha ocorrido o trânsito em julgado, cite-se. 3. Fixo provisoriamente os honorários advocatícios em 10% do valor da causa. Boa Vista, 04/07/ 2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00484 - 001004076409-3

Exeqüente: Francisco Pereira Rego; Executado: Joao Xavier Rego e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre

a(s) certidão(ões) de fls. 64/66, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Suely Almeida.

EXECUÇÃO PROVISÓRIA

00485 - 001003074984-9

Exequente: Wender de Souza Ciricio; Executado: Carlos Enrique La Rosa Rodriguez e outros => DECISÃO: Tendo em vista as partes terem realizado acordo extrajudicial, suspendo o processo até o cumprimento integral. Efetue-se o desbloqueio on line da parte executada. Boa Vista, 04/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz, Valter Mariano de Moura.

INDENIZAÇÃO

00486 - 001002033212-7

Autor: Fanir Almeida Sarnento; Réu: Sindicato dos Trab em Empresa de Vigilância Trans de Val Rr => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 03/08/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Samuel Weber Braz, Antônio Oneildo Ferreira, Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00487 - 001003072229-1

Autor: Alcides da Conceição Lima Filho; Réu: Antonio Oneildo Ferreira => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 364 , no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, Henrique Keisuke Sadamatsu.

00488 - 001004096083-2

Autor: Jorge Leônidas Souza França; Réu: Banco Bmc S/A e outros => REDESIGNAÇÃO = Audiência INSTRUÇÃO E JULGAMENTO redesignada para o dia 28/07/2005 às 11:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Marcos Antônio C de Souza, Rogenilton Ferreira Gomes, Elaine Bonfim de Oliveira, Aldrin Henrique de Castro Rodrigues, Noemia A. Pereira Vieira.

00489 - 001004097592-1

Autor: Serginaldo Menezes da Costa; Réu: Igreja Evangélica Assembléia de Deus => DESIGNAÇÃO = Audiência PRELIMINAR designada para o dia 19/07/05 às 10:00 horas. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Almir Rocha de Castro Júnior, Messias Gonçalves Garcia, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00490 - 001005102299-3

Autor: Francisco das Chagas Felix Correa; Réu: Editora Folha de Boa Vista Ltda => DECISÃO: 1. São pontos controvertidos o ato ilícito, a culpa, o dano e o nexo de causalidade entre o ato ilícito e o dano. 2. Não há questões processuais pendentes. 3. Defiro os requerimentos de produção de prova testemunhal e de depoimento pessoal das partes. 4. Designe-se data para a realização da audiência de instrução e julgamento. 5. Int. as partes via DPJ para que depositem em cartório o rol de testemunhas com dez dias de antecedência. Int. as testemunhas arroladas tempestivamente, caso as partes não se comprometam em trazê-las sem intimação. 6. Int. as partes na forma do art. 343 - § 1º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Lúcio Mauro Tonelli Pereira.

00491 - 001005103802-3

Autor: Eduardo Sérgio Medeiros; Réu: Pró-life Laboratório Clínico => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 38v/39, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Antônio Cláudio Carvalho Theotônio.

00492 - 001005106417-7

Autor: Paulo Victor Viegas Freire; Réu: Jornal Brasil Norte => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a contestação, no prazo de 10(dez) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Angela Di Manso, Maria Eliane Marques de Oliveira.

00493 - 001005107734-4

Autor: Othon Matos Luz; Réu: Banco Hsbc Bamerindus S/A => Despacho: Deixo para apreciar o pedido de antecipação dos efeitos da tutela após a contestação. Expeça-se mandado de citação. Boa Vista, 04/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

MONITÓRIA

00494 - 001004076558-7

Autor: Sociedade Educacional Atual da Amazônia Ltda; Réu: Rosalina Padilha => Intimação da parte AUTORA para receber em cartório EDITAL para Publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00495 - 001004096714-2

Autor: Geraldo Francisco da Costa; Réu: Elcino Batista da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 31v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Ivanir Adilson Stülp.

00496 - 001005103972-4

Autor: Ciariba Auto Posto Ltda; Réu: Fátima Regina Macedo => Despacho: Indefiro o pedido de chamamento ao processo como litisconsortes passivo, uma vez que tal hipótese de intervenção somente é possível por lei ou contrato, não se presume. Especifiquem as provas que pretendem produzir, indicando se pretendem participar da tentativa de conciliação (Código de Processo Civil, art. 331 - § 3º). Em caso positivo, designe-se audiência preliminar. Caso as partes não manifestem quanto à possibilidade de conciliação, proceda-se à conclusão dos autos para os fins do disposto no art. 331 - § 2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00497 - 001005107618-9

Autor: Marcante Moda Importação e Comercio Ltda; Réu: Simone Brasil Gomes => Despacho: Estão presentes os pressupostos específicos da ação monitoria e está devidamente instruída a petição inicial. Por esta razão, defiro liminarmente a expedição de mandado injuntivo, do qual deverão constar as advertências do art. 1.102c, do CPC. Caso sejam opostos embargos, os honorários advocatícios ficam provisoriamente arbitrados em 10% do valor do débito. Boa Vista, 22/06/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

ORDINÁRIA

00498 - 001001006049-8

Requerente: Delcimar José de Magalhães; Requerido: Alfredo Carlos Cruz de Magalhães e outros => Sentença: (...) Face ao exposto, julgo o pedido improcedente e condeno os autores ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da causa, isentando-os do pagamento em função dos benefícios da Justiça Gratuita. Após o trânsito em julgado, arquive-se. Boa Vista, 04/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Alcides da Conceição Lima Filho, José Luiz Antônio de Camargo, Joaquim Pinto S. Maior Neto.

00499 - 001005101747-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Joao Batista Barros Ramos => Intimação da parte REQUERENTE para manifestar-se sobre o(s) documento(s) fls. 40/41, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00500 - 001005106785-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Cid da Silva => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 27v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00501 - 001005111929-4

Requerente: Nidia Ariamar Ferreira Candido; Requerido: Unicred Cooperativa de Economia e Credito Mutuo dos Medicos => DECISÃO: (...) Por esta razão antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a retirada do nome da autora dos órgãos de proteção crédito mencionado na fl. 26. Cite-se e intime-se como requerido. Boa Vista, 04/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Luiz Fernando Menegais.

00502 - 001005112044-1

Requerente: e Dutra de Freitas; Requerido: Duplic Com de Máquinas e Materiais Gráficos Ltda e outros => DECISÃO: (...) Por esta razão antecipo parcialmente os efeitos da tutela pretendida para determinar a retirada do nome da autora do protesto no Cartório do 1º Ofício. Cite-se e intime-se como requerido. Boa Vista, 04/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Denise Silva Gomes.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00503 - 001005104958-2

Autor: Imobiliária Potiguar Ltda; Réu: Ozenildo Aniceto e outros => DECISÃO: 1. Designe-se data para a realização de audiência de justificação. 2. Cite-se a parte ré para comparecer à audiência, na qual poderá intervir através de seu procurador. 3. A parte autora, querendo, arrolle testemunhas tempestivamente. Boa Vista, 04/07/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Francisco das Chagas Batista.

00504 - 001005107071-1

Autor: Elda da Silva Silveira Vasconcelos; Réu: José Carneiro da Silva => REDESIGNAÇÃO de Audiência de JUSTIFICAÇÃO PRÉVIA para o dia 27/07/2004 às 11h:00min Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

6 VARACÍVEL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Angelo Augusto Graça Mendes
PROMOTOR(A) :
Zedequias de Oliveira Junior

AÇÃO DE COBRANÇA

00505 - 001001007840-9

Autor: Angelo Romario Arnoud Battanoli; Réu: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: Defiro fls. 237/238. Boa Vista, 04 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Pedro de A. D. Cavalcante, André Luís Villória Brandão.

00506 - 001004091455-7

Autor: Hcc Rocha; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: Defiro fls. 95/96. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de junho de

2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Jean Pierre Michetti.

00507 - 001005100700-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Carlos Augusto Costa Valença => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 44/46. Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 28 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo.

00508 - 001005101545-0

Autor: Escritorio Central de Arrecadaçao Distribuiçao-ecad; Réu: Wilmar de Carvalho => Despacho: Certifique o Cartório acerca da tempestividade da contestação ofertada. Boa Vista, 04 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Félix de Melo Ferreira.

00509 - 001005101651-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sandro Pinheiro de Melo => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 51/53. Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 28 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00510 - 001005102575-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Nagib Paracat Neto => Despacho: Diga o reconvinte. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, André Luís Villória Brandão.

00511 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jamil Maciel Pinheiro => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00512 - 001005105551-4

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Joaquim Felix de Almeida Neto => Despacho: D. (fl. 43). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00513 - 001005105606-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Cizoneide Melo da Silva => Despacho: D. (fl. 40). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00514 - 001005106490-4

Autor: Genoveva Soares Moraes; Réu: Sul América Companhia Nacional de Seguros => Em audiência o MM.Juiz proferiu a seguinte decisão:Defiro requerimento formulado nesta oportunidade pelo patrono da parte autora, concedo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do respectivo instrumento de mandato, bem como redesigno, haja vista postulado, a presente para o dia 19 de outubro de 2005, às 10h. As partes saem desde já cientes e intimadas desta decisão.Boa Vista-RR,22.06.2005(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00515 - 001005106801-2

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Luzia B Barreto => Despacho: D. (fl. 39). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00516 - 001005106804-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Valdenor Vieira Gomes => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00517 - 001005106807-9

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Rosilene Oliveira Aragão => Despacho: Defiro fls. 34/35. Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00518 - 001005106814-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Margareth Siqueira de Oliveira => Despacho: D. (fl. 33). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00519 - 001005109656-7

Autor: Construtora Natan Ltda; Réu: F Paulo Cabral => Despacho: Aguarde-se tal qual determinado à fl. 134. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

AÇÃO RESCISÓRIA

00520 - 001004078624-5

Autor: Ana Angela Marques de Oliveira; Réu: Potiguar Empreendimentos Imobiliários Ltda => Despacho: D. (fl. 126). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco, Paulo Cezar Pereira Camilo.

ACIDENTE DE TRABALHO

00521 - 001004081788-3

Autor: Maria Dalia da Sena; Réu: Deckmann e Bandeira => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar suas contrarazões. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

ADJUDICAÇÃO

00522 - 001004096632-6

Requerente: Nanci Castro Rodrigues; Requerido: José Marcos de Almeida Formighieri => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 04 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

ANULATÓRIA

00523 - 001005106037-3

Autor: Maria do Perpétuo Socorro Nunes de Queiroz; Réu: Marilene Lopes de Araújo => Despacho: Digam as partes se

pretendem produzir prova em audiência. Boa Vista, 04 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva.

BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00524 - 001003072083-2

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Jaqueline Kramer da Silva => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta aos ofícios expedidos. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00525 - 001003072809-0

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Rodrigo de Melo Pinto => Despacho: D. (fl. 117). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Leila Solera dos Santos, Sivirino Pauli.

00526 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Edvando Silva Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00527 - 001004079388-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francisco Pinheiro da Costa => Despacho: A parte ré, não obstante citada, deixara transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, com os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Caso de julgamento antecipado da lide. Com as devidas anotações, façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00528 - 001004085638-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Juarez de Souza Dias => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 89. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00529 - 001004085652-7

Autor: Banco Bradesco S/A; Réu: Gilvan Severino de Luna => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 64. Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cesar de Barros C. Sarmento.

00530 - 001004087773-9

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Cherle Adriani Dantas Girão => Despacho: Expeça-se novo mandado a ser cumprido no endereço fornecido à fl. 650. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00531 - 001004091249-4

Autor: Consórcio Nacional Suzuki Motos Ltda; Réu: Jadir de Souza Mota => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte autora para manifestar interesse, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de extinção. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento.

00532 - 001004092085-1

Autor: Banco Alvorada S/A; Réu: Alexandre Pinto de Souza => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito

Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Luciana Rosa da Silva, Cesar de Barros C. Sarmento.

00533 - 001004093010-8

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: José Renato da Silva => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para confirmar a consolidação da propriedade e a posse plena e exclusiva do bem móvel descrito na peça inicial, nas mãos do autor e proprietário fiduciário, bem como para condenar o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes, Karina Ligia de Menezes Batista.

00534 - 001004094686-4

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Marcelo Mature Pexinho Aglantzakis => Ato ordinatório: Conforme port.cart.nº02/01 ítem "0", remeto a publicação a intimação da parte ré para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes, Cesar de Barros C. Sarmento, Karina Ligia de Menezes Batista.

00535 - 001004097319-9

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda; Réu: Edson Ribeiro de Souza => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

00536 - 001004097887-5

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Francimar Soares Frazão => Despacho: Defiro fl. 60. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00537 - 001005105342-8

Autor: Banco do Brasil S/A; Réu: Osmarina da Silva Duarte => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00538 - 001005106168-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Jhony Duarte Maduro => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00539 - 001005106469-8

Autor: Banco Itaú S/A; Réu: Franklin Roosevelt A. da Silva => Despacho: D. (fl. 28). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00540 - 001005107447-3

Autor: Banco Finasa S/A; Réu: Alessandro Ney G Tavora Junior => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 01 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Lucilia Gomes.

CAUTELAR INOMINADA

00541 - 001003068153-9

Requerente: Glicineide Santos de Moraes; Requerido: Plano de Saúde Capesaúde => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 1º de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco.

00542 - 001004093060-3

Requerente: Clotilde de Melo Amorim; Requerido: Mauro Cesar Bezerra de Amorim => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

COMINATÓRIA

00543 - 001005104985-5

Requerente: Benedito Fernandes de Lima; Requerido: Banco Fiat Sa => DESPACHO: Designo o dia 08 de novembro de 2005, às 9:30h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista-RR, 23.06.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Rogenilton Ferreira Gomes.

COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00544 - 001005107353-3

Requerente: Roberto Leonel Vieira; Requerido: Hildebrando Bezerra de Oliveira => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça

Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sileno Kleber da Silva Guedes.

CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

00545 - 001003066817-1

Consignante: Angela Maria Freitas da Silva; Consignado: Banco Volkswagen S/A e outros => Despacho: Defiro fls. 139/140. Arquive-se, com as baixas devidas. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Rárison Tataira da Silva, Elaine Bonfim de Oliveira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rogenilton Ferreira Gomes.

00546 - 001004097252-2

Consignante: Elizamar Gomes Ferreira; Consignado: Marcos e Rocha Ltda => Despacho: Desonero a Defensora Pública DrA. Emira Latife Lago Salomão, do encargo atribuído. Nomeio, por outro lado, o Defensor Público, Dr. Natanael de Lima Ferreira, como Curador Especial para apresentar resposta pelo revel. Intime-se, pessoalmente, a tanto. Boa Vista, 22 de junho de 2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00547 - 001005101968-4

Consignante: M de L Bonfim Epp; Consignado: Boa Vista Energia S/ A => DESPACHO: Redesigno o dia 01 de novembro de 2005, às 10h, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir.Boa Vista,04.07.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Gutemberg Dantas Licarião, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

DECLARATÓRIA

00548 - 001002042888-3

Autor: Terezinha Roraima Nogueira; Réu: Editora Três Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 04 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco das Chagas Batista, Mamede Abrão Netto.

00549 - 001004081923-6

Autor: Aristeu Moura de Lima; Réu: Erisvaldo da Conceição => DESPACHO: Designo o dia 03 de novembro de 2005, às 10h para realização de audiência de instrução e julgamento, devendo as partes, querendo, juntar seus respectivos róis 20 (vinte) dias antes da realização daquela. Intimem-se.Boa vista-RR, 23.06.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00550 - 001005108756-6

Requerente: Jose Geraldo de Castro; Requerido: João Rezende Nunes => Despacho: Faculto a emenda à inicial para regularização da representação processual. Boa Vista, 21 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00551 - 001005109508-0

Requerente: Izeth da Costa Monteiro; Requerido: Igreja Universal do Reino de Deus => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: Não havendo possibilidade de acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como ponto controvertido o despejo do próprio imóvel objeto da lide; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direito. Hipótese de julgamento

antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão.Boa Vista-RR, 21.06.2005(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Izeth da Costa Monteiro, Maria Gorete Moura de Oliveira, Francisco Alves Noronha.

EMBARGOS DE ARREMATAÇÃO

00552 - 001005107054-7

Embargante: Astrid Barbosa Marques; Embargado: Francisco das Chagas Pontes => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro.

EMBARGOS DE TERCEIROS

00553 - 001001007117-2

Embargante: Iracema Araldi; Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Extraia-se cópia da decisão de fls. 75/76, juntando-a aos autos na execução correlata. Certifique, ainda, o Cartório acerca do pagamento das custas finais. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Helder Figueiredo Pereira.

00554 - 001003071507-1

Embargante: Urzeni da Rocha Freitas Filho; Embargado: Banco da Amazônia S/A e outros => Despacho: A parte ré, Agropecuária Mucubal S/A, não obstante citada, deixou transcorrer, in albis, o prazo para resposta, razão pela qual decreto sua revelia, sem, contudo, os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Nomeio, assim, a DrA Inajá Maduro para atuar no feito como Curadora Especial para apresentar resposta pelo revel. Intime-a, pessoalmente, a tanto. Boa Vista, 28 de junho de 2005 (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia, Antônio Vidal de Lima, Humberto Lanot Holsbach.

00555 - 001004089017-9

Embargante: Francisco das Chagas de Souza Barros; Embargado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Recebo a apelação interposta no seu duplo efeito. Intime-se a parte apelada para, querendo, apresentar contra-razões no prazo legal de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Augusto Moreira, Helder Figueiredo Pereira, Geralda Cardoso de Assunção.

00556 - 001005100396-9

Embargante: Hsbc Bank Brasil S/A; Embargado: Orlando Guedes Rodrigues => Despacho: Intime-se, pessoalmente, a parte ré para se manifestar nos termos do Enunciado nº 240 da Súmula da Jurisprudência Predominante do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Orlando Guedes Rodrigues.

EMBARGOS DEVEDOR

00557 - 001001007733-6

Embargante: Jose Jair Praciano; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Ato ordinatório:Conforme port.cart.Nº02/01 ítem "0"remeto a publicação a intimação da parte embargante para pagamento de custas finais no valor de R\$ 564,07.Boa Vista-RR,28 de junho de 2005.(a)Vicente de Paula Ramos Lemos. Escrivão. Adv - Almiro José Mello Padilha, Sivirino Pauli, Rodolpho César Maia de Moraes.

00558 - 001001007818-5

Embargante: Cosmos Contabilidade Ltda; Embargado: Banco Itaú S/A => Despacho: Intime-se a parte autora acerca do despacho de fl. 232 por edital. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00559 - 001003066771-0

Embargante: Companhia Energética de Roraima S/A; Embargado: Visa Construções e Serviços Ltda => DESPACHO: Extraia-se Certidão de Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria Geral do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Após, com as devidas baixas, arquive-se. Boa Vista-RR, 21.06.2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria de Fátima D. de Oliveira, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00560 - 001003069884-8

Embargante: Jonas Dias Carneiro; Embargado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 04 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Maria da Glória de Souza Lima, Johnson Araújo Pereira.

00561 - 001004085709-5

Embargante: Sueli Almeida; Embargado: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro => Despacho: Digam as partes acerca da possibilidade de acordo. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00562 - 001004096920-5

Embargante: Itautinga Agro Industrial S/A; Embargado: M M S de Souza => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, condenando, ainda, a parte embargante ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios à ordem de R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. Extraia-se cópia desta decisão, juntando-a aos autos da execução aludida. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 29 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Edson Lopes da Rocha Junior, José Pedro de Araújo, Monica Araújo Miranda, Teuly Souza da Fonseca Rocha.

00563 - 001004097337-1

Embargante: Rogério Miranda; Embargado: Massa Falida de Lundgren Irmão Tecidos Ind. e Com. S/A => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão: Defiro requerimento formulado, nesta oportunidade, pelas partes, já que a autocomposição é a melhor forma para solução dos conflitos de interesse. Após, façam-se conclusos. Boa Vista-RR, 30.06.2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alcyr Carvalho da Silva.

00564 - 001005102657-2

Embargante: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => Despacho: Digam as partes acerca da possibilidade de acordo. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv -

Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00565 - 001005105916-9

Embargante: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Embargado: Francisco Alves Noronha => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso I, do artigo 267, combinado com o inciso VI, do artigo 295, ambos do Código de Processo Civil, condenando, ainda, a parte autora ao pagamento das custas processuais. Sem honorários advocatícios. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos do processo nº 010 04 085800-2. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Francisco Alves Noronha.

00566 - 001005107335-0

Embargante: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima; Embargado: Stélio Dener de Souza Cruz => Despacho: Recebo os embargos opostos, suspendendo, por conseguinte, a execução correlata. Anote-se. Intime-se a parte embargada para, querendo, apresentar sua oposição no prazo legal de 10 (dez) dias. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00567 - 001005108776-4

Embargante: Telemar Norte Leste S/A; Embargado: Sonaira de Souza Mota => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Luciana Rosa da Silva.

EXECUÇÃO

00568 - 001001007089-3

Exequente: Banco do Brasil S/A; Executado: Carefrio Importação e Exportação Ltda => Despacho: D. (fl. 328). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00569 - 001001007110-7

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: José Carlos Oliveira => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00570 - 001001007142-0

Exequente: Sociedade Fogás Ltda; Executado: R Jasen Barbosa => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00571 - 001001007148-7

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Ms Padilha e outros => Despacho: Defiro fl. 73. À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00572 - 001001007160-2

Exequente: Banco Itaú S/A; Executado: Catrimani Construções e Comércio Ltda => Despacho: À Contadoria para atualização do

débito. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00573 - 001001007162-8

Exeqüente: Pemaza Amazônia S/A; Executado: Ana Cristina Ferreira de Souza => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00574 - 001001007307-9

Executado: Hugo Gonçalves Nery e outros => Despacho: Defiro fl. 120. À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00575 - 001001007479-6

Exeqüente: Martins Veículos Ltda; Executado: Elton da Luz Rohnelt => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Pedro de A. D. Cavalcante.

00576 - 001001007594-2

Exeqüente: Sivirino Pauli; Executado: Francisco Mourão dos Santos => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Edir Ribeiro da Costa.

00577 - 001001007614-8

Exeqüente: Lion S/A; Executado: José Waton Bezerra Lima => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão.

00578 - 001001007624-7

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Consterra Construções e Terraplanagens Ltda => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00579 - 001001007647-8

Exeqüente: Juliana Soares Amorim; Executado: Rf Gontijo => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Carvalho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00580 - 001001007650-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Jr Autolocadora Ltda e outros => Despacho: Defiro fl. 175. À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00581 - 001001007670-0

Exeqüente: Pofeno Norte Comércio de Equipamentos e Máquinas Ltda; Executado: Abimael José Tosin => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Wellington Alves de Lima, José Aparecido Correia.

00582 - 001001007755-9

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Sérgio José Esteves Maia e outros => Despacho: Defiro fl. 57. Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00583 - 001001007773-2

Exeqüente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: M F V Vitorino => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00584 - 001001007785-6

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Francisco Antonio Neto => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00585 - 001001007807-8

Exeqüente: Importadora e Exportadora Trevo Ltda; Executado: Araújo e Mesquita => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00586 - 001001007861-5

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Jose Altino Pacheco => Despacho: Defiro fls. 87/88. Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00587 - 001001007865-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Marluce de Oliveira Santos e outros => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00588 - 001001007867-2

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Paulo Geovane Cândalo Bezerra => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00589 - 001001007873-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Ferro Forte Ltda e outros => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00590 - 001001007885-4

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Oazis Construções Ltda e outros => Despacho: À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00591 - 001001007889-6

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Big Service Ltda e outros => Despacho: Defiro fl. 75. À Contadaria para atualização do débito. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro,

Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00592 - 001001007997-7

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: João Paiva Morais => Despacho: Defiro fls. 109/111. Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Antônio Vidal de Lima.

00593 - 001002028626-5

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Sotecon Sociedade Técnica de Engenharia e Consultoria Ltda => Despacho: Defiro fl. 177. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00594 - 001002028627-3

Exeqüente: Transeme Turismo Ltda; Executado: Mtz Produções Artísticas => Despacho: Defiro fls. 157/158. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado, Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

00595 - 001003059255-3

Exeqüente: Concreval Concreto e Pavimentação Ltda; Executado: João dos Santos Lopes => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes, Marco Antônio da Silva Pinheiro.

00596 - 001003064422-2

Exeqüente: Edileuza Sousa e Sousa; Executado: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: D. (fl.127). (Defiro). Intime-se, pessoalmente, tal qual pugnado. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

00597 - 001003065056-7

Exeqüente: Justina Gema de Santi; Executado: Franklin Lucena de Cabral => Despacho: Atente o peticionante de fl. 73 que sua peça é apócrifa. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Helaine Maise de Moraes.

00598 - 001003071603-8

Exeqüente: Industria Gráfica e Editora Leonora Ltda; Executado: Mauricio Fantasia => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

00599 - 001003075015-1

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Marcio Oliveira Pires de Sousa => Despacho: D. (fl. 73). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00600 - 001003075556-4

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Angela Regina Rodrigues da Silva => Despacho: D. (fl. 73). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00601 - 001004076937-3

Exeqüente: Stélio Dener de Souza Cruz e outros; Executado: Associação dos Policiais e Bombeiros Militares de Roraima => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos opostos. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz, Johnson Araújo Pereira.

00602 - 001004078239-2

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Roildes Ribeiro Benevides => Despacho: D. (fl. 157). (Defiro). Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Andre Alberto Souza Soares, Marcus Vinicius Pereira Serra.

00603 - 001004081729-7

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Defiro fl. 183. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Márcio Wagner Maurício, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00604 - 001004081909-5

Exeqüente: Anaconda Turs; Executado: Rede Rural Consultores Associados Ltda e outros => Despacho: D. (fl. 104). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00605 - 001004083468-0

Exeqüente: José Aparecido Correia; Executado: Nádia Farage => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

00606 - 001004091416-9

Exeqüente: Miguel Alves de Souza; Executado: Jacques Douglas da Silva Araújo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 04 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Anair Paes Paulino.

00607 - 001004092174-3

Exeqüente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: Beniran Gama Gonzalez => Despacho: D. (fl. 43). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emília Brito Silva Leite.

00608 - 001004094028-9

Exeqüente: Cc de Campos - Me; Executado: Construtora Brasven Ltda e outros => Despacho: D. (fl. 494). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00609 - 001005106035-7

Exeqüente: Alair Bonfim de Barros; Executado: Arthur Alves Barradas e outros => Despacho: Torno sem efeito a nomeação de bens promovida às fls. 35/56, já que contrária à norma do artigo 655, do Código de Processo Civil. Defiro fls. 17/19. Defiro fls. 23/25. À Contadoria para atualização do débito Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - James Pinheiro Machado.

00610 - 001005106134-8

Exeqüente: Friller Brasil Alimentos Ltda; Executado: J da Silva Viana => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de

junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Laureano Cesar Elias Muller.

00611 - 001005106848-3

Exeqüente: Mamede Abrão Netto; Executado: Banco Bradesco S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

00612 - 001005106958-0

Exeqüente: Kva Instalações Elétricas Construções e Comercio Ltda; Executado: Companhia Energética de Roraima S/A => DESPACHO:D.(fl.68)Defiro. Oficie-se tal qual pugnado.Boa Vista-RR,22.06.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Samuel Weber Braz.

00613 - 001005106964-8

Exeqüente: Rosilda Fernandes de Freitas Estrella; Executado: Francisco Idelmond de Albuquerque => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe.

00614 - 001005106973-9

Exeqüente: Centro Educacional e Social da Consolata; Executado: Sociedade de Defesa dos índios Unidos do Brasil e outros => Despacho: Defiro fls. 29/30. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Ana Marceli Martins Nogueira de Souza.

00615 - 001005107069-5

Exeqüente: Luiz Fernando Menegais; Executado: Banco da Amazônia S/A => Despacho: Defiro fl. 15. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

00616 - 001005108733-5

Exeqüente: Gilberto Luiz Duru; Executado: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

00617 - 001005108734-3

Exeqüente: Josué dos Santos Filho; Executado: Rede Tropical de Comunicação Ltda => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josué dos Santos Filho.

EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00618 - 001003073659-8

Exequente: Sivirino Pauli; Executado: Kroma Comercio e Serviços Ltda => Despacho: Defiro fl. 65. Diligências necessárias. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00619 - 001004087399-3

Exequente: Edir Ribeiro da Costa; Executado: Sulivan Medeiros Sarmento => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para oposição de embargos. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

00620 - 001004094857-1

Exequente: Jose Jeronimo Figueiredo da Silva e outros; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Chamo feito à ordem para determinar o bloqueio de 30% (trinta por cento) sobre o faturamento da Usileite - pugnado à peça

de fl. 108. Cumpra-se. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Karina Ligia de Menezes Batista, Luiz Travassos Duarte Neto, Gemaire Fernandes Evangelista, André Luís Villória Brandão.

00621 - 001005108470-4

Exequente: Mamede Abrão Netto; Executado: Norte Brasil Telecom S/A => Despacho: Apense-se aos respectivos autos. Após, Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 28 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00622 - 001001007096-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Natanael Gonçalves Vieira => Despacho: D. (fl. 235). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00623 - 001001007151-1

Exeqüente: Alexandre Carlos Tavora de Almeida Ferradeiro; Executado: Sueli Almeida e outros => Despacho: Autos com tramitação suspensa. Aguarde-se pelo julgamento dos embargos. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Suely Almeida, Margarida Beatriz Oruê Arza, Marcos Antonio Rufino.

00624 - 001001007212-1

Exeqüente: Almerinda Ana Rocha Miranda; Executado: Hsbc Bank Brasil S/A Banco Múltiplo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Helder Figueiredo Pereira, Pedro de A. D. Cavalcante, Antônio Cláudio de Almeida.

00625 - 001001007780-7

Exeqüente: J S Transportes e Serviços Ltda; Executado: Retífica Exata Imp Exp Ind e Com Ltda e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antonio Jóffily , Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Agamenon de Almeida, Sivirino Pauli.

00626 - 001001007961-3

Exeqüente: Ivone Souza de Almeida; Executado: Pedro Xavier Coelho Sobrinho e outros => Despacho: Defiro fl. 193. Oficie-se tal qual pugnado. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto, Paulo Cezar Pereira Camilo.

00627 - 001002033678-9

Exeqüente: Sílio de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Defiro fl. 371. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00628 - 001002044959-0

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Ara Lucena => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Jerônimo Figueiredo da Silva, Charles Sganzerla Grazziotin, Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00629 - 001003057997-2

Exeqüente: Othon Matos Luz; Executado: Banco Bradesco S/A e outros => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - George Silva Viana Araujo, Margarida Beatriz Oruê Arza, Jorge da Silva Fraxe, Danielle Ferreira Ramos, Helder Figueiredo Pereira.

00630 - 001003063784-6

Exeqüente: Stella Maris Kawano D'ávila; Executado: Banco Real - Abn Amro Bank => Despacho: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, Sivirino Pauli.

00631 - 001003068005-1

Exeqüente: Jackson Ferreira do Nascimento; Executado: Gilmar Vieira Araujo => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mário Junior Tavares da Silva, Márcio Wagner Maurício, Nilter da Silva Pinho.

00632 - 001003072322-4

Exeqüente: Boa Vista Energia S/A; Executado: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo previsto no inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Cleise Lúcio dos Santos, Gemairie Fernandes Evangelista, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00633 - 001004076445-7

Exeqüente: Henrique Manoel Fernandes Machado; Executado: Editora Folha de Boa Vista Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves, Silvana Borghi Gandur Pigari.

00634 - 001004096043-6

Exeqüente: Maria do Socorro Rolim de Freitas; Executado: Sudameris Arrendamento Mercantil S/A => Despacho: Defiro fl. 86. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Antonieta Magalhães Aguiar.

00635 - 001004096212-7

Exeqüente: Petrobras Distribuidora S/A; Executado: A Bonfim de Barros e outros => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araujo Pereira, James Pinheiro Machado.

EXIBIÇÃO DE DOCUMENTOS

00636 - 001005107213-9

Autor: M Porcaro; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 04 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari, Denise Abreu Cavalcanti.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00637 - 001005106709-7

Impugnante: Agencia de Fomento do Estado de Roraima; Impugnado: Nelson Massami Itikawa => Final de Decisão: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, conheço os embargos de declaração opostos, negando-lhes, entretanto, provimento tornando, ainda, esta parte integrante da

decisão embargada. Intime-se. Publique-se. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Guimarães Dualibi, Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros, Eduardo Silva Medeiros.

INDENIZAÇÃO

00638 - 001001007209-7

Autor: Gerson Santos Coutinho e outros; Réu: Empresa Gráfica Uailan Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo da citação editalícia. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Antônio Cláudio de Almeida.

00639 - 001001007767-4

Autor: Jorge Reis do Nascimento; Réu: Serviços Gerais de Segurança Ao Patrimônio Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 04 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Juracy Sivila Moura, Maria Emilia Brito Silva Leite.

00640 - 001001007977-9

Autor: Manoel Gomes da Silva; Réu: Helder Morão dos Santos => DESPACHO: Oficie-se à OAB informando, bem como o estado em que os presentes foram devolvidos. Atente o liquidante ao teor da R.Sentença prolatada e o que dispõe a norma do artigo 608 do Código de Processo Civil e requeira o que entender cabível.Boa Vista-RR, 20.06.2005.(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Antônio Fernando A. Pinto.

00641 - 001003059329-6

Autor: Edonis Pereira Ribeiro; Réu: Aline Ferreira de Assis Aguiar => Despacho: D. R. (Diga a parte ré). Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Emira Latife Lago Salomão, Samara Cristina Carvalho Monteiro, Stélio Dener de Souza Cruz.

00642 - 001003060380-6

Autor: Lilian Uchoa; Réu: O Estado de Roraima => Despacho: Oficie-se ao D. Perito nomeado para que agende nova data para realização do necessário exame. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Thiciane Guanabara Souza.

00643 - 001003064000-6

Autor: Eloiza da Silva Gomes; Réu: Samuel de Oliveira e outros => Despacho: Intime-se a parte ré, através do patrono constituído, para se manifestar nos termos do Enunciado da Súmula 240 do Superior Tribunal de Justiça. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. **AVERBADO** Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Rodolfo César Maia de Moraes.

00644 - 001003070670-8

Autor: Glicineide Santos de Moraes; Réu: Plano de Saúde Capesaúde => Final de Sentença: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo parcialmente procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) à autora pela reparação do dano moral constatado, deixando, por outro lado, de condenar a ré à indenização de eventuais danos materiais, porquanto não comprovados. Custas processuais pro rata. Condeno, ainda, cada parte ao pagamento de honorários advocatícios arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da

condenação. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 1º de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante, Aline Dionisio Castelo Branco, André Luís Villória Brandão.

00645 - 001004081234-8

Autor: Paulo Cezar Dias Menezes; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos, julgo extinto o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso III, do artigo 269, do Código de Processo Civil, homologando o acordo celebrado entre as partes. Custas processuais e honorários advocatícios conforme acordado. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 27 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Alexander Ladislau Menezes .

00646 - 001004081251-2

Autor: Antonio Rufino; Réu: Maria Helena Gomes Penhalosa => Despacho: D. (fl. 67). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Aline Dionisio Castelo Branco.

00647 - 001004083362-5

Autor: Promidia Agencia de Propaganda e Produções Ltda e outros; Réu: Bradesco Seguros S/A => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 04 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthêmio Wagner Dantas de Oliveira, Muni Lourenço Silva Junior, Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00648 - 001004089667-1

Autor: L Beatriz Grizotti; Réu: Ravenna Confecções Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Pujucan P. Souto Maior.

00649 - 001004094261-6

Autor: Inez da Silva Ayalla Montessi e outros; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Chamo feito à ordem para determinar a citação da litisdenunciada Mafré Seguros, via AR. Cumpra-se. Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Rommel Luiz Paracat Lucena, Josimar Santos Batista, Conceição Rodrigues Batista, Marco Aurélio Carvalhaes Peres.

00650 - 001004094290-5

Autor: Ruflo Reis Goes da Costa; Réu: Unimed de Boa Vista Cooperativa de Trabalho Medico e outros => Despacho: Indefiro (fls. 197/199), já que Williams Jorge Fernandes Neves não é - até prova contrária - parte nesta demanda. Requeira o que entender cabível. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00651 - 001004094639-3

Autor: Sergio Francisco de Campos; Réu: Agapito Gomes da Silveira Filho => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte DECISÃO:Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa; II - A preliminar suscitada não deve prosperar, já que a inteligência do parágrafo 1º, do artigo 385, Código de Processo Civil, exige o negativo não de toda e qualquer fotografia, mas, tão-somente, quando existir dúvida acerca da autenticidade daquela, o que não se constata no presente caso. Afasto-a, pois; III- Quanto às provas defiro o depoimento pessoal das partes; a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (vinte) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquelas já acostadas aos autos. Designo o dia 25 de outubro de 2005, às 10h, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. Concedo, ainda, o prazo de cinco dias a parte ré para, querendo, se manifestar acerca dos documentos juntados às fls. 39/40. As p. As partes presentes saem desde já cientes e intimadas desta decisão.Boa Vista,30.06.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Roberto Guedes Amorim, Karina Nóbrega Fei Souza.

00652 - 001004094859-7

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Renault do Brasil e outros => Despacho: Diga a agravada. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista, Alberto Jorge da Silva.

00653 - 001004097615-0

Autor: Vilmar Sousa da Silva; Réu: Lira e Cia Ltda => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Humberto Lanot Holsbach, Luciana Olbertz Alves.

00654 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo; Réu: Rico Linhas Aéreas => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão:Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Quanto a suscitada denunciação da lide, tenho por incabível já que fora das hipóteses do artigo 70 do Código de Processo Civil. Ademais, ainda que possível fosse ventilar o manejo do inciso III do aludido dispositivo, incabível seria, igualmente, admitir a pretendida intenção de terceiros, porquanto, por evidente, causadora de inegável transtorno à marcha processual, acarretando, por consequência, prejuízo à própria autora. III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. A parte autora sai desde já ciente desta decisão.Boa Vista-RR, 28.06.2005.(a)Angelo Agusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever.

00655 - 001005102163-1

Autor: João Alfredo de Azevedo Ferreira; Réu: Natanael Gonçalves Vieira => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão:Defiro requerimento formulado nessa oportunidade pela parte ré, concedendo prazo de cinco dias para manifestação do autor. A ausência da parte autora quer demonstrar seu desinteresse

em conciliar, pelo que passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III - Quanto as provas defiro depoimento pessoal das partes; a testemunhal, cujos róis deverão ser colados vinte dias antes da realização da audiência; bem como a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos. Indefiro, entretanto, pedido de quebra de sigilo fiscal da parte ré, porquanto ser medida extrema somente sendo admitida como ultima ratio. Designo o dia 26 de outubro de 2005, às 10h, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intimem-se. A parte presente sai desde já ciente e intimada desta decisão.Boa Vista-RR,23.06.2005.) (a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alci da Rocha, Natanael Gonçalves Vieira, João Alfredo de A. Ferreira .

00656 - 001005102334-8

Autor: John Nascimento da Conceição; Réu: Centro Cultural Channel Ltda => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão:Primeiramente convém destacar que a ausência do Ministério Público ao presente ato não lhe acarreta qualquer nulidade, já que a norma do artigo 84 do Código de Processo Civil exige a intimação do Parquet para todos os atos aos quais aquele deve intervir, o que, tal qual ciência de fl. 80v, fora observado. Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado e o nexo de causalidade; II - Quanto a preliminar suscitada, tenho que incabível porquanto certo é que a legitimidade das partes, conforme ensina Celso Agrícola Barbi, surge na identidade da pessoa do autor com a pessoa favorecida pela lei, e a da pessoa do réu com a pessoa obrigada. Ora, se o menor John Nascimento da Conceição, porquanto absolutamente incapaz, necessita ser representado por sua mãe, a Sra. Maria do Céu Nascimento, natural é que aquele figure no polo ativo da presente demanda - até mesmo. porque é parte no contrato celebrado, nada obstante representado. Afasto, pois, a presente; III - Pela análise dos autos constata-se que o caso em tela trata de relação de consumo, pelo que dever é, porque verificada a hipossuficiência do consumidor (já que dele não pode ser exigido conhecimentos técnicos acerca do tema em questão), inverter o ônus da prova, na forma do inciso VIII, do artigo 6º, do Código Consumerista. Não vislumbro, entretanto, necessidade de produção de provas em audiência. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330, do Código de Processo Civil. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas por memoriais no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte autora. Vistas ao Ministério Público, após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão.Boa Vista-RR, 22.06.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Iliane Rosa Pagliarini, Emerson Luis Delgado Gomes.

00657 - 001005103292-7

Autor: Washington Luiz Vital do Amaral; Réu: Banco da Amazônia S.a - Basa => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios arbitrados à ordem de R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do Código de Processo Civil. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 20 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Marcus Vinícius Pereira Serra. 00658 - 001005106471-4

Autor: Sidney Geronimo de Araujo; Réu: Ambra Associação dos Músicos Militares do Brasil => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 04 de julho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Izaias Rodrigues de Souza.

00659 - 001005107120-6

Autor: Merceleus do Brasil Agropecuária Ltda; Réu: Cooperativa de Prod Agro do Extremo Norte Bra Grão Norte => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00660 - 001005108801-0

Autor: Rondinele Matias Graça; Réu: Amascol Distribuidora de Bebidas Boa Vista Ltda => Despacho: Defiro J.G. (Justiça Gratuita). Cite-se. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INSOLVÊNCIA

00661 - 001004081038-3

Requerente: João Felipe Leite de Souza; Requerido: José Arivaldo de Azevedo => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelos fatos e fundamentos expostos, julgo extinto o processo sem julgamento do mérito, na forma do supracitado inciso III, do artigo 267, do Código de Processo Civil, condenando, ainda, o autor ao pagamento das custas processuais. Sem condenação em honorários advocatícios. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - João Felipe Leite de Souza.

INTERDITO PROIBITÓRIO

00662 - 001004096368-7

Autor: Augusto Alberto Iglesias Ferreira; Réu: Gilberto Yuke e outros => Despacho: Desentranhe-se documento de fls. 36/37 juntando-os aos respectivos autos. Cumpra-se, ainda, com decisão de fls. 33/34. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Erivaldo Sérgio da Silva.

MONITÓRIA

00663 - 001002028496-3

Autor: Vidraçaria União Ltda; Réu: Edmo Nascimento de Oliveira => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes, Arthur Carvalho.

00664 - 001002051870-9

Autor: Itautinga Agro Industrial S/A; Réu: Gr Eletroconstruções Ltda => Despacho: Mantendo decisão de fl. 102 por seus próprios fundamentos. Requeira a parte exequente o que entender cabível. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Antonio Carlos Bernardes Filho, Francisco Edson Lopes da Rocha Junior.

00665 - 001002051904-6

Autor: Kotinski & Cia Ltda; Réu: Brasiliense Construções Importação e Serviços Ltda e outros => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta ao bloqueio determinado. Boa

Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti, Mamede Abrão Netto.

00666 - 001003067860-0

Autor: Glaubério Bezerra Sales; Réu: Hildeberto Mario França Silva => Despacho: Digam as partes acerca da baixa dos autos. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Marco Antônio da Silva Pinheiro, Gilson Alcantara de Oliveira.

00667 - 001004087067-6

Autor: Japurá Pneus Ltda; Réu: Empresa Técnica Construção e Terraplanagem Ltda => Despacho: D. (fl. 48). (Defiro). Após, int. (intime-se) para manifestar interesse. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Aline Dionisio Castelo Branco.

00668 - 001004091066-2

Autor: Santa Clara Indústria e Comercio de Alimentos Ltda; Réu: Supermercado Butekão Ltda => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Lauro Henrique Lobo Bandeira, Jean Pierre Michetti.

00669 - 001004091371-6

Autor: MI Parissotto; Réu: Revislande dos Santos Araújo => Despacho: D. A. (Diga a parte autora). Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Anair Paes Paulino.

00670 - 001004091727-9

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: José Caetano de Souza => Despacho: D. (fl. 65). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Liliana Regina Alves.

00671 - 001004092002-6

Autor: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Réu: Época Construção e Comercio Ltda => Despacho: Aguarde-se pelo transcurso do prazo para resposta ao bloqueio determinado. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite, Nilter da Silva Pinho.

00672 - 001004097907-1

Autor: Hli Hospital Lotty Iris Ltda; Réu: Suzete de Macedo Oliveira => Despacho: Chamo feito à ordem para tornar sem efeito despacho de fl. 58. A parte ré, não obstante citada, não opusera embargos monitórios, razão pela qual, na forma do artigo 1.102C do Código de Processo Civil, imperioso é converter o mandado inicial em mandado executivo. Desta forma, cite-se nos termos do artigo 652 do aludido Diploma Legal. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Conceição Rodrigues Batista.

00673 - 001005102003-9

Autor: Pioneiro Combustíveis Ltda; Réu: Nita Nimbus Táxi Aéreo Ltda => Despacho: Cumpra-se com despacho de fl. 49. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Francisco Savio Fernandez Mileo, Messias Gonçalves Garcia, Jean Pierre Michetti.

00674 - 001005106388-0

Autor: Me Nolasco Ferreira; Réu: Elizeu Alves => Despacho: Diga a parte embargante. Boa Vista, 04 de julho de 2005. (a) Angelo

Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Silas Cabral de Araújo Franco, Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00675 - 001005107322-8

Autor: Jbm de Oliveira; Réu: Carlos Ragem Areb => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Azilmar Paraguassu Chaves.

ORDINÁRIA

00676 - 001004094349-9

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marcio Roberto Leandro de Souza => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00677 - 001004096193-9

Requerente: Denize Quintela Ribeiro; Requerido: Continental Banco S/A => Despacho: Certifique o Cartório acerca do transcurso do prazo para resposta. Boa Vista, 22 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Anastase Vaptasis Papoortzis, Andréa Ximenes Mitoto.

00678 - 001005101174-9

Requerente: Aldenor Dantas Sales; Requerido: Neudo Campos Empreendimentos Imobiliários Ltda => Em audiência o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão:Não havendo possibilidade de acordo passo, de logo, a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a nulidade de determinadas cláusulas do contrato celebrado, o valor real devido pelo autor, bem como a existência de alguma quantia a ser estornada àquele; II - Constatou que, de fato, a parte ré não está devidamente representada, razão pela qual concedo-lhe prazo de 05 (cinco) dias para juntada do devido instrumento de mandato; III - Não vislumbro necessidade de produção de provas em audiência, posto que a matéria é unicamente de direto. Hipótese de julgamento antecipado da lide, conforme inciso I, do artigo 330 do CPC. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, a serem oferecidas, por memoriais no prazo, sucessivo, de 10 (dez) dias, iniciando-se pela parte autora. Após o decurso deste, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes saem desde já cientes desta decisão.Boa Vista-RR,21.06.2005.(a)Angelo A Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - André Luís Villória Brandão, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Emerson Luis Delgado Gomes.

00679 - 001005101454-5

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Isabel Helena Gouveia Melo => Despacho: D. (fl. 65). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00680 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sebastiao Leci da Silva => Despacho: Cumpra-se com a parte final da decisão de fls. 43/45. Cite-se, nos termos do artigo 652, do Código de Processo Civil. Fixo honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. Boa Vista, 28 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00681 - 001005102412-2

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Carlos Alberto dos S Leite => Despacho: Indefiro (fl. 58), já que a citação editalícia é medida extrema, somente podendo ser utilizado como ultima ratio. Requeira, então, a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de

Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00682 - 001005105273-5

Requerente: Aguida Eloy de Souza; Requerido: Banco do Brasil S/A => Despacho: Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Silva Gomes, Frademir Vicente de Oliveira.

00683 - 001005106799-8

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Irene da Costa Pessoa => Despacho: Defiro fls. 34/35. Diga a parte autora. Boa Vista, 21 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho.

00684 - 001005106805-3

Requerente: Boa Vista Energia Sa; Requerido: Tanha Maria Pinho Souza => Despacho: D. (fl. 39). (Defiro). Diligências necessárias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00685 - 001005108859-8

Requerente: Nelson Massami Itikawa; Requerido: Agência de Fomento do Estado de Roraima Sa Aferr => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Cite-se. Boa Vista-RR, 23.06.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Eduardo Silva Medeiros.

00686 - 001005111972-4

Requerente: Sandro Lemos Melo; Requerido: Roraima Motores Ltda => Despacho: R. H. (Recebi hoje). Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Valter Mariano de Moura.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00687 - 001004085013-2

Autor: Luzenir Alves Furtado; Réu: Neurimarcio Lopes Soares Pereira => DESPACHO: Chamo ofeito a ordem para redesignr audiêncie de justificação para o dia 25 de agosto de 2005,às 10h. Cite-se o réu a comparecer ao aludido ato.Boa Vista-RR, 20.06.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes.Juiz de Direito Substituto. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00688 - 001005106713-9

Autor: Maria Jucely da Silva Andrade; Réu: Afonso Morais da Silva e outros => Em audiêncie o MM. Juiz proferiu a seguinte decisão:"...Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos expostos, indefiro, então, a reintegração liminar da posse da autora, porquanto ausentes os requisitos do já mencionado artigo 927 do Código de Processo Civil. As partes saem desde já cientes desta decisão, bem como os réus citados para apresentarem sua resposta no prazo legal.Boa Vista-RR, 21.06.2005.(a)Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

REIVINDICATÓRIA

00689 - 001004076368-1

Autor: Maria Nazare Ribeiro de Souza; Réu: Edmilson Nascimento Freitas => Final de Sentença: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo improcedente o pedido, extinguindo, consequentemente, o processo com julgamento do mérito, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo

Civil. Condeno, ainda, a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em quantia equivalente a R\$ 300,00 (trezentos reais), na forma do parágrafo 4º, do artigo 20, do aludido Diploma Legal, a serem revertidos em favor da Defensoria Pública do Estado. Intime-se, pessoalmente, o órgão da Defensoria Pública. P.R.I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 28 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes - Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

TUTELA

00690 - 001005111970-8

Tutelante: Herbson Jairo Ribeiro Bantim; Tutelado: Radio Equatorial e outros => Despacho: Cite-se. Após direi quanto ao pleito liminar. Boa Vista, 23 de junho de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Geralda Cardoso de Assunção.

USUCAPIÃO

00691 - 001004096494-1

Autor: Francisco Miro Neto; Réu: Maurio Lima de Oliveira => Despacho: Defiro fl.35v. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 5 (cinco) dias. Boa Vista, 22 de junho 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes- Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

7AVARA CÍVEL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

ESCRIVÃO(Â) :

**Anderson Ricardo Souza da Silva
Maria das Graças Barroso de Souza**

ALIMENTOS - OFERTA

00180 - 001002047975-3

Requerente: D.A.S. e outros => DESPACHO: Ao arquivo, com baixa... Boa Vista-RR, 10 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

ALIMENTOS - PEDIDO

00181 - 001001008185-8

Requerente: K.P.V.; Requerido: R.L.V. => DESPACHO: Designo o dia 21/09/2005, às 09:45 horas, para nova audiêncie. Intime-se o réu por edital, com prazo de trinta dias. Intimações necessárias, observando-se fl. 78 v. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 13 de Junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior,Juiz Auxiliar/ 7º Vara Cível Adv - Roma Angélica de França.

00182 - 001001008917-4

Requerente: E.A.O.; Requerido: S.F.O. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,sem julgamento de mérito,com fulcro no artigo 267,inciso III,do Código de processo Civil.Sem custas.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,13

de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00183 - 001003061336-7

Requerente: I.G.S.S.; Requerido: J.W.C.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 50, designo o dia 27.09.2005, às 10:30 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.06.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00184 - 001003061634-5

Requerente: A.A.S.; Requerido: A.S.S.S. => DESPACHO:R.H.Renove-se o mandado de fl.44.Se necessário,expeça-se novo mandado.Boa Vista-RR,13 junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00185 - 001004089704-2

Requerente: E.J.F.C.; Requerido: E.F.B. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 28/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00186 - 001004094447-1

Requerente: S.K.S.N. e outros; Requerido: R.A.N. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, com lastro nos fatos e fundamentos acima expostos e em consonância com o parecer ministerial e provas colhidas nestes autos, julgo parcialmente procedente o pedido, condenando o Réu ao pagamento de pensão alimentícia mensal aos filhos/autores, no valor de 01 (um) salário mínimo, a ser pago mediante depósito na conta informada nos autos, em nome da representante legal dos menores, até o dia dez de cada mês. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, estes fixados em um salário mínimo, aplicando-se, contudo, o disposto no artigo 12 da Lei 1.060/50. Após as formalidades legais e ocorrido o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com as baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 22/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00187 - 001005108397-9

Requerente: Y.G.C.S.L.; Requerido: W.C.L. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo , até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo desde já o dia 20/09/05, às 10:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 17 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da Tí tular da 7A Vara cível. Adv - Christianne Conzales Leite.

00188 - 001005108638-6

Requerente: C.L.Z. e outros; Requerido: E.L.C. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente do representante do/a(s) menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 30%(TRINTA POR CENTO) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e

depósitos. 5) Designo desde já o dia 20/09/2005, às 09:45 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00189 - 001005108649-3

Requerente: M.M.S.S.; Requerido: A.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 20% (vinte por cento) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura de conta-corrente requerida. 5) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 6) Designo desde já o dia 21/09/2005, às 10:15 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 7) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 8) Os autores também deverão fazer - se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 9) Intimações necessárias. 10) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00190 - 001005108650-1

Requerente: L.S.S.; Requerido: M.M.S. => DESPACHO: R.H. 1) Segredo de justiça. 2) Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados em conta corrente a ser aberta em nome da representante do/a(s) menor(es) no valor equivalente a 1/2 (meio) salário mínimo , até o dia 10 (dez) de cada mês. 4) Oficie-se à Caixa Econômica Federal local, para proceder à abertura da conta-corrente requerida. 5) Designo desde já o dia 20/09/05, às 09:30 horas, para audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 17 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da Tí tular da 7A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

ALVARÁ JUDICIAL

00191 - 001003073744-8

Requerente: Y.G.M. => DESPACHO:R.H.Cumpra-se despacho de fl.49,desta.Vez,intimando-se a requerente pessoalmente.Cumpra-se.int.Boa Vista-RR,13 junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00192 - 001004091457-3

Requerente: Ruth Monteiro Ayres => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 75,00 (setenta e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 38, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 22.06.2005. Anderson Ricardo S. da Silva. Escrivão substituto. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00193 - 001005104014-4

Requerente: H.B.L.M. => DESPACHO: Aguarde-se a manifestação do ilustre advogado, no prazo de 10 dias. Boa Vista, 17 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00194 - 001005106606-5

Requerente: Cléa Barros Wanderley e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 65, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 22.06.2005. Anderson Ricardo S. da Silva. Escrivão substituto. Adv - Antônio Oneildo Ferreira.

ARROLAMENTO DE BENS

00195 - 001005103893-2

Requerente: N.L.S. => Despacho: R.h. Consoante cota de fl. 47v, defiro a expedição de alvará judicial, nos termos em que requerido no item "e", de fls. 18/19. Defiro, também, a expedição de ofícios às instituições bancárias, nos termos em que requerido nos itens "c" e "d", de fl. 18. Outrossim, cite-se, conforme o artigo 999 do CPC, bem como a Fazenda Pública Estadual. Havendo herdeiro incapaz ou ausente, cite-se, também, o Ministério Público. Boa Vista-RR, 16/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Angela Di Manso, Daniel José Santos dos Anjos, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos.

ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00196 - 001003059948-3

Inventariante: Artemiza de Brito Tupinamba e outros; Inventariado: Delio de Oliveira Tupinambá => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, defiro o pedido de fl. 63, para: a) determinar a adjudicação do bem imóvel descrito à fl. 04, deixado pelo falecimento de D. de O. T., em favor da Requerente, Sra. A. DE B. T.; b) autorizar a expedição de alvará judicial, também em nome da Requerente, para fins de levantamento do saldo remanescente depositado na conta informada à fl. 24 dos autos. Após o trânsito em julgado, expeça-se a respectiva carta de adjudicação e o respectivo alvará judicial, nos termos em que acima determinado. Apesar das cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Custas ex lege. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Roberto Guedes Amorim, Roberto de Queiroz Lopes.

00197 - 001003069772-5

Inventariante: União (fazenda Nacional) e outros => DESPACHO: Vistos. Certifique o Cartório o transcurso de prazo para as partes citadas/intimadas. Defiro o pedido de fl. 80/81, item "02", primeira parte, remetendo-se os presentes autos ao Contador judicial, para atualização do valor do capital integralizado, em 15 (quinze) dias. Observe o Cartório, o nome do Douto Patrono Constituído nas próximas publicações. Por ora, não há elementos suficientes para a necessária apreciação do pedido da Fazenda Nacional, no tocante a reserva de bens para a garantia do crédito tributário, embora pelo requerimento de fl. 81, item 01, a inventariante tenha manifestado contrariamente, qual seja, pretende que o aludido bem imóvel seja excluído de reserva ou penhora. Nesse sentido, cabe ao Juízo da execução, determinar ou não a penhora no rosto dos autos e apreciar e julgar eventuais embargos. Portanto, cumpra atentamente o Cartório os termos deste despacho, certificando-se oportunamente e remetendo-se os autos ao Contador. Oportunamente venham-me conclusos. Intimem-se. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena, Adauto Cruz Schetine Júnior.

00198 - 001004085473-8

Inventariante: Lindomar Parente da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, em consonância com o douto Promotor de Justiça, defiro a expedição de alvará judicial em nome do Requerente, para venda pelo preço de mercado, do bem imóvel descrito à fl. 07, deixado pelo falecimento de F. C. M. S. Ressalto, todavia, como bem mencionou o douto Promotor de Justiça, que a cota parte pertencente à menor, no valor de 50% (cinquenta por cento), deverá ser integralmente depositada em conta poupança em nome da mesma, conta esta já informada nos autos, conforme fl. 30. Oficie-se à instituição bancária, informando que tais valores só poderão ser movimentados quando da maioridade de I. W. M. ou por expressa determinação deste Juízo. Custas ex lege. Após o trânsito em julgado, expeça-se o competente alvará judicial. Apesar das cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Rárisson Tataira da Silva, Randerson Melo de Aguiar, Conceição Rodrigues Batista.

00199 - 001005100962-8

Inventariante: Haydée Brasil de Magalhães Lima => DESPACHO: Como requer o Douto Promotor de Justiça, à fl. 44. Intime-se. Prazo: dez dias. Boa Vista-RR, 17 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00200 - 001005102489-0

Inventariante: Cesar Laucidy Castelo Maio; Inventariado: de Cujus Lauro Castelo Branco Filho => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 40, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 22.06.2005. Anderson Ricardo S. da Silva. Escrivão substituto. Adv - Eduardo Silva Medeiros.

00201 - 001005105976-3

Inventariante: Josenaide Madureira Silva de Deus => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, nomeio JOSENAIDE MADUREIRA SILVA DE DEUS inventariante do espólio de J. V. S., Devendo prestar compromisso, em cinco dias, e prestar as primeiras declarações, em vinte dias, contados a partir da assinatura do termo. Boa Vista-RR, 17 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Sivirino Pauli.

00202 - 001005106126-4

Inventariante: Vilma Gurgel da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, julgo extinto o nascente processo, sem julgamento de mérito, nos termos do artigo 267, inciso V, do CPC, c/c o artigo 301, parágrafo 4º, do mesmo estatuto. Custas, se remanescentes, pela requerente. Sem honorários. P.R.I. Boa Vista-RR, 17 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Suely Almeida.

CAUTELAR INOMINADA

00203 - 001002027380-0

Requerente: I.R.L.; Requerido: J.L.S. => DESIGNAÇÃO: Em atendimento ao respeitável despacho de fl. 132, designo o dia 27.09.2005, às 10:15 horas. Do que para constar lavro o presente termo. Boa Vista, 27.06.05. Ricardo Chelotti, Analista Judiciário. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz, Randerson Melo de Aguiar, Telma Maria de Souza Costa.

00204 - 001005106145-4

Requerente: Vilma Gurgel da Silva; Requerido: Josenaide Madureira Silva de Deus e outros => DESPACHO: Esclareçam as requerentes quais os dois imóveis que estão sob sua posse, conforme contido no aditamento à fl. 93. Após, conclusos, com urgência. Boa Vista-RR,

20 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Suely Almeida.

CURATELA/INTERDIÇÃO

00205 - 001002021151-1

Requerente: H.R.M. e outros; Interditado: I.M.M.B. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 05/08/2005 às 08:30 horas. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00206 - 001004094661-7

Requerente: M.O.L.; Interditado: T.O.L. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 05/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00207 - 001004096415-6

Requerente: S.N.P.S.; Interditado: R.P.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 29/07/2005 às 08:00 horas. certificar DPJ 02/07/2005Cert. DPJ 02/07/2005 Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00208 - 001005101072-5

Requerente: A.A.S.C.; Interditado: M.A.S.C. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 29/07/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00209 - 001005102498-1

Requerente: Z.R.S.; Interditado: H.F.R.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 29/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00210 - 001005102743-0

Requerente: E.S.S.; Interditado: E.F.S.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 05/08/2005 às 08:00 horas. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00211 - 001005103042-6

Requerente: C.M.S.F.; Interditado: C.M.S. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/08/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00212 - 001005103960-9

Requerente: E.M.; Interditado: S.M.M. => DECISÃO: Perícia designada para o dia 12/08/2005 às 08:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00213 - 001004092710-4

Autor: J.A.S. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 37, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 22.06.2005. Anderson Ricardo S. da Silva. Escrivão substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00214 - 001001000607-9

Requerente: R.S.T.L.; Requerido: G.L.L. => DESPACHO:R.H.Como a parte supostamente prejudicada pela hipotética inércia da autoridade oficiada até hoje não fez qualquer reclamação e considerando-se o(s) ofícios(s) enviados e não respondidos,presume-se não haver prejuízo para a referida parte,pelo que determino o arquivamento dos autos,com as respectiva baixa na distribuição. Boa Vista-RR,15 junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. **AVERBADO** Adv - Vilmar Francisco Maciel.

00215 - 001004094470-3

Requerente: V.G.S.; Requerido: J.V.S. => DESPACHO: Manifeste-se a autora sobre o falecimento do requerido, requerendo o que de direito. Boa Vista, 17 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida, Mamede Abrão Netto.

00216 - 001005108764-0

Requerente: M.B.C.; Requerido: E.A.C. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 20/09/05, às 10 : 00 horas, para realização de audiência de conciliação. E) Cite-se. f)Intimem-se. Boa Vista-RR, 21 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00217 - 001002027703-3

Requerente: L.C.M.; Requerido: G.F.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido para decretar a conversão da separação judicial em divórcio de L. C. DE M. e G. F. DE M., nos termos do artigo 226, § 6º, da Constituição Federal, e do artigo 35, caput, da Lei 6.515/77, extinguindo o presente feito, com julgamento de mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se ao Cartório de Registro Civil, onde as partes casaram-se, para as devidas anotações. Sem custas, face ao deferimento da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, arquivem-se com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

EXCEÇÃO DE INCOMPETÊNCIA

00218 - 001005103861-9

Excipiente: M.S.L. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, determino o arquivamento do presente - em razão de não ser "processo", não, podendo extinguir sem mérito-, após o trânsito em julgado, com baixa na distribuição. P. I. Boa Vista-RR, 08 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00219 - 001001008229-4

Exequente: N.C.C.; Executado: E.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,sem julgamento de mérito,com fulcro no artigo 267,inciso III,do Código de processo Civil.Sem custas.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I.Boa Vista-RR,13 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00220 - 001001008231-0

Exequente: N.C.C.; Executado: E.S.S. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,sem julgamento de mérito,com fulcro no artigo 267,inciso III,do Código de processo Civil.Sem custas.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR,13 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00221 - 001001008291-4

Exequente: F.A.F.; Executado: W.A.F. => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,em consonância com o douto Promotor de Justiça,julgo extinto o processo,sem julgamento de mérito,com fulcro no artigo 267,inciso III,do Código de processo Civil.Sem custas.Após trânsito em julgado,arquivem-se.P.R.I. Boa Vista-RR,13 de junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Elceni Diogo da Silva.

00222 - 001002045888-0

Exeqüente: J.S.A.; Executado: J.N.A. => DESPACHO: Vistos. Diga a exeqüente, em 10(dez) dias sobre a cota ministerial de fl. 81v. Intime-se. Boa Vista-RR, 16 junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Grece Maria da Silva Matos, Cícero Pereira de Oliveira.

00223 - 001003063796-0

Exeqüente: V.C.C.L. e outros; Executado: M.M.L. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fulcro no artigo 267, inciso III, do Código de processo Civil. Sem custas. Após trânsito em julgado, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 13 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Maria do Socorro R de Freitas.

00224 - 001003065664-8

Exeqüente: R.V.S.V.; Executado: E.V. => DESPACHO: Intimem-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 15 de junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00225 - 001003070894-4

Exeqüente: V.G.P.; Executado: N.A.P. => DESPACHO: R.H. Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto e não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 13 junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Oleno Inácio de Matos.

00226 - 001003075632-3

Exeqüente: R.C.M.; Executado: L.C.M. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, extinguo a presente Execução, com base no artigo 794, inciso I, do CPC. Sem custas. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 17/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00227 - 001004076474-7

Exeqüente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESIGNAÇÃO DE LEILÃO: Para o dia 07/07/2005, às 9:00 horas/ 1A Praça. 2A Praça dia 22/07/2005, às 09:00 horas. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

00228 - 001004081378-3

Exeqüente: F.P.F.; Executado: I.A.F. => DESPACHO: Intime-se por edital. Boa Vista-RR, 17 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00229 - 001004081922-8

Exeqüente: L.R.S.; Executado: J.F.F. => DESPACHO: Como requer o Douto Promotor de Justiça, à fl. 44. Certifique-se. Boa Vista-RR, 17 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00230 - 001004097705-9

Exeqüente: M.K.P.M. e outros; Executado: J.M.M.F. => DESPACHO: Aos exeqüentes, sobre fl. 41. Intime-se. Boa Vista-RR, 17/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

00231 - 001004097799-2

Exeqüente: B.C.A.; Executado: J.L.A. => DESPACHO: Cumpra-se o item 02 do r. despacho de fl. 27. Boa Vista-RR, 17 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00232 - 001005101908-0

Exeqüente: K.H.P.S. e outros; Executado: A.M.S. => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados à fl. 26. Após, nova vista ao MP, tendo me vista a justificativa apresentada, conforme fls. 23/26. Intime-se. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Selma Aparecida de Sá.

00233 - 001005103165-5

Exeqüente: J.A.P.O.; Reconvindo: J.N.P. => DESPACHO: Indique o requerente, em dez dias, bens do executado passíveis de penhora. Intime-se. Boa Vista-RR, 17 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00234 - 001005105556-3

Exeqüente: J.P.F.M.; Executado: A.M. => DESPACHO: R.H. Ao exeqüente, sobre justificativa apresentada. Após, ao MP. Boa Vista-RR, 13 junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00235 - 001005108592-5

Exeqüente: G.E.A.C.; Executado: U.V.P.C. => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados na exordial. Após, faça-me nova conclusão. Boa Vista-RR, 20 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Edmilson Lopes da Silva.

EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00236 - 001003069624-8

Autor: W.J.D.; Réu: V.C.D. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 70,00 (setenta reais) conforme planilha de cálculos de fl. 61, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 17.06.2005. Anderson Ricardo S. da Silva. Escrivão substituto. Adv - Tarcísio Laurindo Pereira.

00237 - 001003073917-0

Autor: J.N.A.; Réu: J.S.A. => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente o Autor J.N.A., por sua curadora, nos termos da decisão de fls. 18v/19v, para que providencie o andamento do feito, no prazo de 48(quarenta e oito)horas, sob pena de extinção. Outrossim, embora a cota ministerial seja pela extinção desde já, faculta nova manifestação do autor, considerando-se que o rigor formal da norma pode ser mitigado, no Direito de Família. Expeça-se o necessário, observando-se os endereços constantes dos autos. Boa Vista-RR, 16 junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Cícero Pereira de Oliveira.

00238 - 001004085140-3

Autor: A.A.R.; Réu: S.F.R. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, confirmado a decisão de fls. 19/21, em consonância com o douto parecer ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial, julgando extinto o feito, com análise do mérito, com fincas no artigo 269, inciso I, do CPC. Oficie-se à fonte pagadora do autor, confirmado a ordem contida no ofício de fl. 34. Deixo de condenar as Réis ao pagamento das custas processuais, eis que não apresentaram qualquer resistência à pretensão autoral. Sem honorários. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 15 junho de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Silvana Borghi Gandur Pigari.

00239 - 001005103179-6

Autor: S.S.; Réu: C.R.S. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, homologo o pedido de desistência, julgando extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fincas no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil. Em tempo, defiro o pedido de justiça gratuita. Após o trânsito em julgado e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista-RR, 16/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

00240 - 001005107146-1

Autor: J.S.S.; Réu: P.F.S. => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a antecipação dos efeitos da tutela nos moldes em que pleiteada na exordial. Oficie-se ao órgão empregador do autor, para imediata cessação dos descontos inerentes à pensão alimentícia em favor da parte requerida, até ulterior deliberação deste Juízo. Cite-se. P.I. Boa Vista-RR, 16/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular/7A Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00241 - 001005107273-3

Autor: R.P.B.; Réu: J.A.B. e outros => DESPACHO:R.H.Defiro a cota ministerial de fl.17v.Cumpra-se.Intimem-se. Boa Vista-RR,16 junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

GUARDA DE MENOR

00242 - 001002027378-4

Requerente: J.L.S.; Requerido: I.R.L. => DESPACHO: Designo o dia 27/09/2005, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 19 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - José Pedro de Araújo, Telma Maria de Souza Costa.

00243 - 001004085191-6

Requerente: F.E.B.; Requerido: F.B.L. e outros => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a(o) AUTOR. Boa Vista-RR, 17 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HABILITAÇÃO DE PARTE

00244 - 001001000917-2

Requerente: Banco da Amazônia S/A; Requerido: Rubem da Silva Lima - Espólio => DESPACHO: Como requer o Douto Promotor de Justiça, à fl. 268v. Intime-se. Prazo para manifestação: dez dias. Boa Vista-RR, 17 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Sivirino Pauli, Suely Almeida.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00245 - 001003063255-7

Inventariante: Maria do Socorro Menezes Rezende de Paula; Inventariado: Espólio de José Moacir Beltrão de Paula => FINAL DE SENTENÇA:Posto isso,HOMOLOGO POR SENTENÇA a partilha formulada e lançada nestes autos de Inventário convertido em Arrolamento,dos bens e direitos deixados por J.M.B.de P.,atribuindo aos nela contemplados os respectivos quinhões,salvo erro ou omissão e ressalvados direitos de terceiros,consoante se vê ás fls.345/346 e ratificada em audiência,conforme fl.352,sendo que a herdeira E.N.R.deP.,com tudo anuiu e nada reclamou de eventuais prejuízos por desvio de bens ou não pagamento integral dos haveres,dando quitação plena e irretratável,ressalvados erros,omissões ou eventuais direitos de terceiros e, ainda,o disposto

no artigo 919 do Código de Processo Civil,no que diz respeito à inventariante,inclusive,suas sanções,em caso de desvio ou sonegação de bens ou direitos,se comprovada sua má-fé ou direito de terceiros.Proceda-se pagamento das custas finais,na forma da lei.Defiro a renúncia ao prazo recursal,ficando desde logo homologada a desistência.Havendo necessidade,expeça-se o competente Formal de partilha e Alvarás,por simples conferência e certidão.Para resguardar eventuais direitos de terceiros e da fazenda Pública,determino a intimação do Procurador-Geral do Estado,para ciência dos termos desta sentença,visando eventual lançamento fiscal do IMPOSTO DE TRASMISSÃO CAUSA MORTIS, dos demais bens e direitos do espólio de J.M.B.de P.,se assim entender,inobstante o recolhimento já efetivado,na forma da CF e legislação pertinente.Após as formalidades legais,arquivem-se as anotações de estilo.P.R.Intimem-se.Boa Vista-RR,14 junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Vanessa Barbosa Guimarães, Oleno Inácio de Matos, Jaeder Natal Ribeiro.

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00246 - 001001000579-0

Requerente: E.L.; Requerido: R.S.S. => DESPACHO: Como requer o MP, à fl. 111. Oficie-se. Boa Vista-RR, 16 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível **AVERBADO** Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00247 - 001004094634-4

Requerente: L.E.M.; Requerido: N.S. e outros => DESPACHO: Designo o dia 23/09/2005, às 09:00 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves.

00248 - 001005104816-2

Requerente: A.R.S.L.; Requerido: R.V.C. => DESPACHO:R.H.1) Aguarde-se a audiência já designada.Boa Vista 21/062005 Arnon José Coelho Junior Juiz Auxiliar da 7AVara Cível Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

JUSTIFICAÇÃO

00249 - 001005107042-2

Requerente: N.C.S. => DESPACHO:R.H.Defiro a cota ministerial de fl.19.Cumpra-se.Intimem-se. Boa Vista-RR,16 junho de 2005.Arnon José Coelho Júnior.Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Civil. Adv - Fernando Pinheiro dos Santos.

MODIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

00250 - 001004085100-7

Requerente: E.A.C.; Requerido: W.C.S. => DESPACHO: Permaneçam os autos em cartório pelo prazo de vinte dias, em nada sendo requerido, arquivem-no, com baixa na distribuição. Boa Vista-RR, 07 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Suely Almeida.

NEGATÓRIA DE PATERNIDADE

00251 - 001004092641-1

Autor: F.J.A.; Réu: M.F.A. => DESPACHO: Designo o dia 23/09/2005, às 09:45 horas, para nova audiência. Intimem-se as partes, observando-se que o autor deverá ser intimado no endereço de fl. 31. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 15 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Neusa Silva Oliveira.

00252 - 001004093661-8

Autor: A.A.S.D. e outros => INTIMAÇÃO: Intimo a(s) parte(s) sucumbente(s) a efetuar o pagamento das custas no prazo de 10 (dez) dias, no valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) conforme planilha de cálculos de fl. 26, sob pena de inscrição em dívida ativa. Boa Vista, 22.06.2005. Anderson Ricardo S. da Silva. Escrivão substituto. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00253 - 001004094523-9

Autor: E.M.; Réu: W.B.M. => Despacho: R.h. Tendo em vista a certidão de fl. 38v, decreto a revelia do réu, sem os efeitos do artigo 319, do Código de Processo Civil. Outrossim, designo o dia 22/09/2005, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Inobstante o contido no artigo 322, do CPC, em se tratando, como se trata de direito indisponível, entendo, consoante manifestação ministerial de fl. 38, a necessidade do comparecimento da genitora do réu. Intime-a pessoalmente, como requerido pelo douto Promotor de Justiça. Demais intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15/06/2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar Adv - Liliana Regina Alves, Maria Emilia Brito Silva Leite.

RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00254 - 001005101662-3

Autor: A.P.S.; Réu: L.S.N. e outros => DESPACHO: Designo o dia 22/09/2005, às 09:45 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Elias Bezerra da Silva.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00255 - 001005106614-9

Requerente: Vilma Gurgel da Silva e outros => FINAL DE DECISÃO: Posto isso, indefiro o pedido de antecipação dos efeitos da tutela regado na inicial. Designe-se data para audiência de conciliação. Cite-se. Intimem-se. Boa Vista, 17 de junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

REVISORIAL DE ALIMENTOS

00256 - 001004091561-2

Requerente: C.C.R.; Requerido: C.B.M.R. => DESPACHO: Designo o dia 23/09/2005, às 09:15 horas, para realização de audiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 15 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Oleno Inácio de Matos.

00257 - 001005103746-2

Requerente: J.R.C.A.; Requerido: M.V.S.A. => Despacho: R.h .Consoante cota ministerial retro, postergo a análise do pedido de antecipação de tutela, após a possível defesa da parte contrária. Cite-se. Boa Vista-RR, 16/06/2005. Paulo Cézar Dias Menezes, Juiz de Direito Titular Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00258 - 001005108654-3

Requerente: O.A.P.; Requerido: G.E.P.V. => DESPACHO: R.H. b) Segredo de justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 20/09/05, às 10 : 15 horas, para realização de audiência de conciliação. E) Cite-se. f)Intimem-se.Boa Vista-RR, 17 de Junho de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz Titular da 7º Vara Cível Adv - Christianne Conzales Leite.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00259 - 001004096003-0

Requerente: R.A.T.; Requerido: A.S.F. => DESPACHO: Designo o dia 22/09/2005, às 09:00 horas, para ausiência de instrução e julgamento. Intimações necessárias. Boa Vista-RR, 13 de Junho de

2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz Auxiliar da 7º Vara Cível Adv - Emira Latife Lago Salomão.

8AVARACÍVEL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Cesar Henrique Alves

ESCRIVÃO(Ã):

Eliana Palermo Guerra

DECLARATÓRIA

00409 - 001005108840-8

Autor: Jalser Ranier Padilha; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Sobre o pedido de antecipação, ouça-se o Estado no prazo de 72 horas. BV, 27/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Erik Franklin Bezerra, Giorgianna Af Barsi de Almeida.

EMBARGOS DEVEDOR

00410 - 001004087879-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Francisco Guilherme de Mendonça Leite => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) apelado. 01- Recebo a apelação em seu efeito devolutivo. 02- Intime-se o apelado para querendo, apresentar contra razões no prazo legal. Boa Vista, 05 de maio de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Diógenes Baleiro Neto, Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00411 - 001001009551-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Romélia Cecília Andrade Barbosa e outros => Intimação decretado(a). 01- Intimação da requerida para pagamento de custas em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Cleusa Lúcia de Souza Lima, Sandra Cristina Satie Saito, Antonio Perrira da Costa.

EXECUÇÃO FISCAL

00412 - 001001009849-8

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tapeçaria Lourenço => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Voltem a autuação desta Vara. 02- Manifestem-se as partes sobre o retorno dos autos a esta Vara. Boa Vista, 21 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira, João Felix de Santana Neto, Vanderley Oliveira, Severino do Ramo Benício.

00413 - 001001015753-4

Exeqüente: Municipio de Boa Vista; Executado: Tercon Terrpl Construções Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Devolva-se os autos à Sra. Oficiala para cumprimento do disposto no art. 693 a 694 do Código do Processo Civil. BV, 16/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Severino do Ramo Benício, Lúcia Pinto Pereira.

00414 - 001004094830-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Sergei Ivanoff => Intimação decretado(a). 01- Intimação do executado ao pagamento de custas em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00415 - 001005101834-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Indústria de Confecções Silva Ltda e outros => Intimação decretado(a). 01- Intimação do executado ao pagamento de custas em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00416 - 001005105369-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Fo do Nascimento e outros => Intimação decretado(a). 01- Intimação do executado para pagamento de custas em 5 (cinco) dias. Boa Vista, 28 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00417 - 001005108613-9

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Wilson Barbosa da Silva => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Apense-se ao processo principal. 02- Após, venham conclusos. Boa Vista, 21 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00418 - 001005108455-5

Autor: Ronaldo Melo Carvalho; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. 01- Ao Estado de Roraima para manifestar-se em 72 horas sob o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Após, analisarei tal pedido. Boa Vista, 21 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

MANDADO DE SEGURANÇA

00419 - 001001007489-5

Impetrante: Jose Dirceu Vinhal; Autor. Coatora: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Proceda-se com a autuação desta Vara. 02- Intime-se a parte impetrante para dizer se ainda possui interesse no feito. Boa Vista, 21 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Paulo Sérgio Bríglia.

00420 - 001004093082-7

Impetrante: Shaulin da Silva Santana; Autor. Coatora: Presid.companhia de Desenv.de Roraima Codesaima => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 21 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

00421 - 001005106736-0

Impetrante: Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda; Autor. Coatora: Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Pmbv Rr e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao MP. Boa Vista, 21 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

00422 - 001005108771-5

Impetrante: Rosa de Almeida Rodrigues e outros; Autor. Coatora: Diretor Geral do Departamento de Estradas e Rodagens de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Restaure-se a autuação desta Vara; intime-se as partes do retorno dos autos. BV, 09/06/05. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00423 - 001005112045-8

Impetrante: Marcio Honório Stocker Vieira; Autor. Coatora: Diretora do Dep de Receita da Sec de Estado da Fazenda de Rr => Do exposto, defiro a liminar pleiteada, determinando à autoridade impetrada a liberação das mercadorias apreendidas, constantes no

Auto de Infração e Apreensão de Mercadorias n.º 1532/2005. Notifique-se a Impetrada para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias, intimando-a, outróssim, para o imediato cumprimento, sob pena de desobediência, do acima decidido. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se pessoalmente a Procuradoria do Estado, com cópia desta decisão. (Lei n.º 10.910/04) Boa Vista, 04 de julho de 2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito em Substituição Adv - Maria Emilia Brito Silva Leite.

ORDINÁRIA

00424 - 001001015085-1

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco de Assis Barbosa de Souza e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02- Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00425 - 001004085495-1

Requerente: Jaira Farias de Oliveira; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Anuncio o julgamento antecipado da lide. 02- Façam-se os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 21 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Jaira Farias de Oliveira, Jaeder Natal Ribeiro, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

00426 - 001005108763-2

Requerente: Iloir Inácio de Souza; Requerido: Município de Boa Vista => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) município. 01- Ao Município de Boa Vista, para manifestar-se em 72 horas sobre o pedido de antecipação de tutela. Após, analisarei tal pedido. Boa Vista, 21 de junho de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

1A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A):

Ademir Teles Menezes

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(Â):

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA:

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00692 - 001001010111-0

Réu: Valdir Fabricio Leão => FINALIDADE: Intimar a Defesa para oferecer suas Alegações Finais, no prazo legal. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00693 - 001001010173-0

Réu: Faustino Pereira Caruso Filho => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positivis: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronunciado o acusado FAUSTINO PEREIRA CARUSO FILHO, como incursivo nas penas do art. 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) do Código Penal

Brasileiro - sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. ...Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). ...P.R.I. Boa Vista/RR, 04 de julho de 2005.

Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00694 - 001001010176-3

Réu: Samuel Lopes de Souza => Libelo para contrariedade. Vista à defesa. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00695 - 001001010300-9

Réu: Valdir Correia da Silva => FINAL DE DECISÃO: Segundo a promoção de fl. 134 e cota ministerial de fl. 134v, o réu teria cometido o fato delituoso na Maloca do Pium, no Município de Alto Alegre, Estado de Roraima. Ora, uma vez inaugurada a Comarca naquele Município desde 04 de abril de 2002, ao Juízo citado compete o processamento do presente feito, razão pela qual declino da competência e determino a remessa destes autos para referida Comarca, após as anotações e baixas necessárias, com nossos cumprimentos. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de julho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

00696 - 001001010307-4

Réu: Aldrin Salgado da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Dessarte, julgo parcialmente procedente a denúncia para pronunciar ALDRIN SALGADO DA SILVA como inciso nas expiações do art. 121, caput do Código Penal Brasileiro, em relação à vítima Adailton, e impronunciá-lo, forte no art. 409 do CPPB, quanto ao crime descrito no art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, da lei penal substantiva, no caso da vítima João Bosco. Nos termos do art. 408 da lei processual, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri. O ora acusado tem bons antecedentes, portanto, mantenho sua liberdade. Deixo, ainda, de determinar o lançamento do nome do acusado no rol dos culpados em preservação do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta sentença. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00697 - 001001010463-5

Réu: Pedro Salino da Silva => FINAL DE SENTENÇA: Assim, pronuncio PEDRO SALINO DA SILVA como inciso nas sanções do art.121, § 2º, inciso IV, do CPB. E, nos termos do art. 408 do CPPB o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares.... Publique-se e registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença.... Boa Vista, 23 de junho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00698 - 001001010548-3

Réu: Paulo Ricardo Ribeiro de Castro => SENTENÇA: Réu Condenado. Adv - Wellington Alves de Lima, Natanael Gonçalves Vieira.

00699 - 001002021129-7

Réu: Eliziel de Lima => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 25/08/2005 às 08:15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00700 - 001002026147-4

Réu: Glaiconey da Silva Souza => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 04/08/2005 às 08:00 horas. Adv - Francisco de Assis G. Almeida.

00701 - 001002026255-5

Réu: Jadiel Ferreira Conceição => FINAL DE SENTENÇA: Nesta senda, pronuncio JADIEL FERREIRA CONCEIÇÃO como inciso nas sanções do art. 121, caput, c/c o art. 14, inciso II, ambos do CPB. E, nos termos do art. 408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri, após os atos processuais regulares. O acusado não possui maus antecedentes criminais, razão por que mantenho sua liberdade. Deixo de determinar o lançamento do nome do inculpado no rol dos culpados em razão do princípio da não-culpabilidade. Publique-se e registre-se. Intimações de praxe e expedientes regulares para a fiel execução desta sentença. Boa Vista, 23 de junho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00702 - 001002055121-3

Réu: Francisco Lindomar Alexandre => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 01/08/2005 às 08:45 horas. Adv - José Rogério de Sales, Orlando Guedes Rodrigues.

00703 - 001003064387-7

Indicado: C.C. => FINAL DE DECISÃO: Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r.manifestação de fls.333 e 334 e por consetâneo, inexistem elementos suficientes para o oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 25, caput, do CPPM. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular.

Adv - Ivo Calixto da Silva.

00704 - 001003068051-5

Réu: Rezivaldo Silva Alves => FINAL DE SENTENÇA: Com estes dados, vejo procedentes os argumentos aduzidos na inicial e alegações finais ministeriais. Assim, com supedâneo no conjunto probatório, pronuncio o acusado REZIVALDO SILVA ALVES como inciso nas penas do art. 121, § 2º, incisos II e IV, do Código Penal Brasileiro. E, nos termos do art. 408 do CPPB, o encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri.... Mantenho a situação de liberdade do inculpado. Publique-se e registre-se. Intimações e expedientes de praxe para o fiel cumprimento desta Sentença. Boa Vista-RR, 23 de junho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00705 - 001004093705-3

Réu: Jair Barbosa Oliveira e outros => FINALIDADE: Intimar a Defesa da Audiência designada para o dia 12/07/2005 às 08:15 horas. Adv - Jucie Ferreira de Medeiros.

00706 - 001005102297-7

Réu: Vidal Moura de Melo => FINAL DE SENTENÇA: Ex Positis: Atendendo o que dispõe o art. 408 do Código de Processo Penal, julgo procedente a Denúncia para pronunciar como pronuncio o acusado VIDAL MOURA DE MELO, como inciso nas penas do art. 121, § 2º inc. IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido), do Código Penal Brasileiro e art. 14 da Lei nº 10.826/03, sujeitando-o a julgamento pelo Egrégio Tribunal do Júri. ... Outrossim, deixo de mandar lançar o nome do réu no rol dos culpados, devido o princípio da presunção de não culpabilidade, consagrado no art. 5º, LXVII da Constituição Federal, só o determinando após o trânsito em julgado de decisão condenatória (RT 670/1297). Mantenha-se o acusado no estabelecimento prisional em que se encontra. P.R.I.C. Boa Vista/RR, 28 de junho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00707 - 001005106602-4

Réu: Christian Cruz Chung Tiam Fook => FINAL DE DECISÃO: Decido. O pleito não merece acolhida. Conquanto sejam bem lançados os argumentos dos causídicos do requerente, com a vénia, ainda persistem a necessidade da custódia cautelar. ...Ademais, à fl. 41 já houve manifestação deste juízo quanto a pedido de liberdade

provisória e as razões lançadas naquele decisum continuam válidas e atuais, portanto, suficientes para a manutenção da prisão cautelar, assegurando-se, pois, a ordem pública. Nesta senda, indefiro o pleito. Intimações e comunicações regulares. Boa Vista, quinta-feira, 30 de junho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00708 - 001005106874-9

FINAL DE DECISÃO: Decido. Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fls. 31 e 32 e, por conseguinte, inexistem elementos suficientes para oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decidido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém o que preceitua o art. 18 do CPP. Dê-se as baixas necessárias. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

00709 - 001005107030-7

Réu: Orlando Alves Mota e outros => FINALIDADE: Intimar as Defesas da Audiência designada para o dia 08/07/2005 às 08:15 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Cláudio de Almeida, José Fábio Martins da Silva.

00710 - 001005107255-0

Indicado: P.C.V. e outros => FINAL DE DECISÃO: Decido. Sem entrar no mérito da questão, de acordo com o r. parecer do Ministério Público, remeta-se os presentes autos à Comarca de Alta Alegre (vide o Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima - Lei Complementar nº 002, de 22 de setembro de 1993). Dê-se as baixas pertinentes. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 27 de junho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00711 - 001005106139-7

Autuado: Keila Gomes do Nascimento e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 05/07/2005 às 08:15 horas. Adv - Luiz Augusto Moreira.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00712 - 001005105119-0

Autor: Nelita Frank => DECISÃO: Vistos, etc... Ao compulsar os autos, dessume-se que a ora Requerente - Jurada Titular - não apresentou justificativa, portanto, passo a decidir como decidido com fulcro no art. 443, § 2º do CPP, pelo indeferimento do pedido de dispensa de dos serviços da Requerente nas Sessões do Tribunal do Júri às quais foi intimada a participar. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 1º de julho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Alein Gursen de Miranda
PROMOTOR(A) :
Isaias Montanari Júnior
ESCRIVÃO(Â) :
Djacir Raimundo de Sousa

CRIME DE TÓXICOS

00715 - 001001011012-9

Réu: Luiz Marcos Alves Soares e outros => Vistos, em inspeção. Aguarde-se a Audiência; Vista à Defensoria Pública sobre Despach/

Decisão de fls. 113; Vista ao Ministério Pùblico sobre o Despacho/ Decisão de fls. 113;BV.RR; em 11/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular
Adv - Roberto Guedes Amorim.

00716 - 001001011021-0

Réu: Carlos Alberto Queiroz de Almeida => Ouça-se a Defesa sobre suas testemunhas, no prazo legal. Designe-se data; Int. BV.RR; em 22/Junho/2005. Vistos, em inspeção. Vista ao Ministério público sobre o Despacho/Decisão de fls. ; Preparo necessário fls. 198v.;BV.RR; em 11/Maio/2005. Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00717 - 001001011035-0

Réu: Jandenice Barbosa de Oliveira e outros => Despacho: Ouça-se o MP, após encaminhe-se à Defensoria Pública; Designe-se data; I. Comarca de Boa Vista (RR); em 23 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Intimação das partes para comparecerem a audiência de Instrução e Julgamento designada para o dia 9 de setembro de 2005 às 11h. Vistos, de acordo com manifestação ministerial, às fls. 248, decreto aos Acusados a aplicação do artigo 367, parte final. I. Bv.RR; em 30/06/2005. Vistos, em inspeção. Aguarde-se a Audiência; Vista à Defensoria Pública sobre Despacho/Decisão; BV.RR; em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular.
Adv - Euclávio Dionísio Lima.

00718 - 001001011067-3

Réu: Alessandro Santana de Carvalho => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011067-3, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA, brasileiro, solteiro, nascido aos 03/06/1980, natural de Manaus/ AM, filho de Paulo César Alvin e Rosimeire Santana de Souza, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita.
FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA, qualificado nos autos, como i. como inciso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76,...) O réu ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA(ALESSANDRO SANTANA DE CARVALHO), portanto, fica condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa(...). A pena privativa de liberdade do Réu deve ser cumprida em estabelecimento penal do sistema penitenciário do Estado de Roraima. A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90)...). Lembre o nome de ALESSANDRO SANTANA DE SOUZA no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII)...). P.R.I.C. Boa Vista, (RR); 20 de abril de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista(RR), aos 3. 30 de junho de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Vistos, em inspeção. Aguarde-se Cumprimento; Processo em ordem; Vista ao Ministério Pùblico Sobre o Despacho/Decisão de fls. ; renove-se mandado de prisão.BV.RR; em 09/Maio/2005.Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00719 - 001001011081-4

Réu: Richard Decambra e outros => FINAL DE SENTENÇA:
 Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar RICHARD DECAMBRA e ARNO FERNANDES, qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, c/c artigo 18, inciso III, ambos da Lei n.º 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 010 01 011081-4. (...) Torno definitiva esta pena. O réu RICHARD DECAMBRA, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia, nos autos da Ação Penal nº 010 01 011081-4. (...) O réu ARNO FERNANDES, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia, nos autos da Ação Penal nº 010 01 011081-4. A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crime Hediondos (Lei 8.072/90)..., ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lancem o nome de RICHARD DECAMBRA e ARNO FERNANDES no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...). Após o transito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista, (RR); 22 junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00720 - 001001011085-5

Réu: Kerry Debedeen e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar KERRY DEBEDEEN, JOHN KEITH GASKIN e ARNOUD MOREIRA DE OLIVEIRA, qualificados nos autos, como incursos nas penas do artigo 12, caput, c/c artigo 18, III, ambos da Lei n.º 6.368/76, nos autos da Ação Penal nº 0010 01 011085-5. (...) O réu KERRY DEBEDEEN, portanto fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia (...) O réu JOHN KEITH GASKIN, portanto fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia, (...) O Réu ARNOUD MOREIRA DE OLIVEIRA, portanto fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multa, a razão de 1/30 do salário mínimo cada dia. (...) A pena de reclusão será cumprid. reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crime Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. (...) Lancem os nomes KERRY DEBEDEEN, JOHN KEITH GASKIN e ARNOUD MOREIRA DE OLIVEIRA no rol dos culpados, com o trânsito em Julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista, (RR); 20 junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal Visto, em inspeção. Comcluso para sentença,BV.RR; em 11/Maio/2005. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00721 - 001001011155-6

Réu: Manoel Vieira Silva => Vistos, Homologo a desistência da Defesa (fls. 138v.) e do MP (fls. 139), para oitiva de suas testemunhas. Junte-se FAC's atualizadas, após em alegações finais. I. BV.RR; em 21/Jun/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00722 - 001001011169-7

Réu: Edimundo do Nascimento Souza e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, com fundamento no artigo 110, § 1º, do Código Penal Brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão executória do Estado no presente feito e,

consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção punitiva em relação aos acusados EDIMUNDO DO NASCIMENTO SOUZA e PEDRO RODRIGUES (Proc. n.º 0010 01 011169-7, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista). Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista, (RR); 20 junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Visto, em inspeção. Comcluso para sentença,BV.RR; em 11/Maio/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00723 - 001001011217-4

Réu: Aluisio Andrade de Castro => Ouça-se o MP. BV.RR; em 30/06/2005. Vistos, em inspeção. Vista à Defesa, no prazo; Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão de fls. BV.RR; em 11/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

00724 - 001001011227-3

Réu: Arinos de Oliveira Pereira e outros => Vistos, em inspeção. Vista a Defensória Pública sobre o Despacho/ Decisão de fls. 214/224; Vista ao Ministério público sobre o Despacho/Decisão de fls. 214/224; BV.RR; em 11/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. A

Apelante SONIA SOLANGE COUTINHO DE SOUZA, declara, em petição (fls. 231), que deseja apresentar sua razões na Superior Instância; Encaminhem-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, com nossas homenagens. Ciente o Ministério Público. Notifique-se. BV.RR; em 07/06/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00725 - 001001011246-3

Réu: Telmário Vinhote de Athaide e outros => Desarquivamento efetivado(a). INTIMAÇÃO DO ADV. DO ACUSADO PARA MANIFESTAÇÃO. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. PROCESSO A DISPOSIÇÃO DA DEFESA EM CARTÓRIO. BV.RR; EM 04/07/2005.

AVERBADO Adv - Elena Natch Fortes, Jorge da Silva Fraxe.

00726 - 001001011247-1

Réu: Carlos Thomas => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00727 - 001001011277-8

Réu: José Carlos da Silva Vaz => Aguarde-se.BV.RR; em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00728 - 001001011293-5

Réu: Antonio Hitler Ramos dos Santos => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA IMPUGNAR O TERMO DA DEGRAVAÇÃO DOS TERMOS DE ASSENTADA DA AUDIENCIA REALIZADA. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00729 - 001001011297-6

Réu: Lenir Guimarães de Medeiros => A denúncia foi recebida (fls. 234), mas a Acusada não foi interrogada; Designe-se data para audiência, quando serão ouvidas as testemunhas e interrogada a Acusada. I. Bv.RR; em 30/06/2005. Vistos, em inspeção, Vista ao Ministério Público. BV.RR; em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Audiência ADIADA para o dia 23/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento.

00730 - 001001011310-7

Réu: Antônio André Borges da Silva e outros => Vistos, Como requer o MP, às fls. 228v.; O acusado mudou de endereço sem comunicar ao Juízo por isso, decreto a aplicação do artigo 367, do CPP, parte final. I. BV.RR; em 30/06/2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00731 - 001001011325-5

Réu: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do estado, para condenar KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA, qualificada nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas nos autos da Ação Penal n.º 010 04 092485-3 (...) Antes tais razões fixo a pena base suficiente e necessária para coibir a conduta criminal da ré KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA, no mínimo legal, previsto nas penas do artigo 12, caput da Lei 6.368/76, em 03 (três) anos de reclusão e o pagamento de 50 (cinquenta) dias multas. (...). A Ré KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA, portanto, fica condenada a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66 (sessenta e seis) dias-multas(...) Lance o nome de KÁTIA LÚCIA BOAVENTURA DA SILVA no rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII. (CF: art. 5º, LVII).(...) Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do valor apreendido de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), conforme fls.14, em favor da União. Determino, ainda, sejam imediatamente apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias.Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 20 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Vistos, em inspeção. Aguarde-se o Cumprimento do despacho de fls. 336. Apresentem as partes suas alegações finais. BV.RR; em 11/Maio/ 2005. Gursen De MIRanda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00732 - 001001011355-2

Réu: Ernani Rodrigues de Oliveira e outros => Com razão o MP, às fls. 349v.; Encaminhe-se ao Juizo de Execuções Penais. I. BV(RR); em 21/Jun/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Moacir José Bezerra Mota.

00733 - 001001011382-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => Vistos, em inspeção. Apresente as partes sua alegações finais; junte-se FAC's atualizadas; Vistos, BV.RR; em 11/Maio/2005. GursenDe Miranda - Juiz de Direito Titular Aqui por engano. Ouça-se a Defesa. I. BV.RR; em 03/06/2005. Intimação do advogado de defesa para apresentar Alegações Finais no prazo legal.BV.RR; em 04/Julho/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00734 - 001001011394-1

Réu: Margarida Monteiro Franco => DESPACHO EM ATA: Vista ao Ministério Público para manifestar-se sobre sua testemunha ausente. Comarca de Boa Vista, em 24 de junho de 2005, Gursen De Miranda., Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00735 - 001001011413-9

Réu: Demetrio Rivas Figueira => Vistos, Em consonância com parecer ministerial, às fls. 124, decreto a aplicação do artigo 367, parte final, ao Acusado. I. BV.RR; em 30/06/2005. Vistos, em inspeção. Aguarde-se a Audiência; Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão de fls. 111v. Vistos, em inspeção. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 88; BV.RR; em 10/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de DireitoTitular. Aguarde-se realização da audiência prevista para 05/08/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00736 - 001001011420-4

Réu: Manoel do Carmo Caninana => Vistos, em inspeção. Aguarde-se a Audiência. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 181v. Vista ao

Ministério Pùblico sobre Despacho/Decisão d fls. Bv.RR; em 12/ Maio/2005 Aguarde-se realização da audiência prevista para 29/07/ 2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00737 - 001001011443-6

Réu: Ailton Pereira dos Santos => Vistos, em inspeção. Aguarde-se a Audiência; Expedientes necessários;.BV.RR; em 10/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Vistos, Homologo a desistência do MP, para oitiva de sua testemunha (fls. 300v); Ouça-se o MP sobre a testemunha Isaac Silas; Ouça-se a defesa. I. BV.RR; em 20/Jun/2005. Aguarda resposta e-mail. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00738 - 001001011458-4

Réu: Vanisia Anna Francisco e outros => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2005 às 11:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00739 - 001001011474-1

Réu: Max Aldrim Alves de Azevedo e outros => Se o Condenado obteve Livramento Condicional, certamente, a Vara de Execuções de ter seu endereço. Dil. o Cartório. BV.RR; em 22/Jun/2005. Vistos, em inspeção. Cumpra-se Cota ministerial de fls. ;BV.RR; em 11/ Maio/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00740 - 001001011491-5

Réu: Edinelma Vieira da Silva => Vistos, em inspeção. Aguarde-se o cumprimento. BV.RR; em 09/Maio/2005.Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00741 - 001001011500-3

Réu: Flor de Souza Antonia => Audiência ADIADA para o dia 09/ 09/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00742 - 001001011503-7

Réu: Raimundo Conceição de Melo => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 5º, LV, da CRFB. Artigos 370 e 392 do CPP. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º. 0010 01 011503-7, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE MELO, vulgo "Lima", brasileiro, solteiro, nascido aos 14/11/1964, natural de Pedreiras/MA, filho de José Araújo de Melo e Maria Ricardo de Melo, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE MELO, qualificado nos a. qualificado nos autos, como incurso nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, (...) O réu RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE MELO, portanto, fica condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa (...) A pena privativa de liberdade do Réu deve ser cumprida em estabelecimento penal do sistema penitenciário do Estado de Roraima. A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lanceem o nome de RAIMUNDO CONCEIÇÃO DE MELO no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Pùblico. P.R.I.C. Boa Vista, (RR); 20 de abril de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal.. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela

recore, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Roraima, aos 30 de junho de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. VISTOS, EM INSPEÇÃO, Vista ao Ministério Público sobre o despacho/decisão de fls.; Renove-se mandado de prisão. Comarca de Boa Vista (RR); em 09/ Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00743 - 001001011522-7

Réu: Manoel de Almeida Gomes => Vistos, Homologo a desistência da Defesa (fls. 184v), para oitiva de sua testemunha; Junte-se FAC's atualizados, após em alegações finais; I. BV.RR; em 03/Jun/2005. Aguarda resposta fac federal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00744 - 001001011570-6

Réu: José Vilmar Andrade Ferreira => Vitos, em inspeção. Vista ao ministério Público sobre despacho/Decisão de fls. Bv.RR; em 09/ Maio/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00745 - 001001011576-3

Réu: Raimundo Nonato Monteiro => EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) dias Artigo 370 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 01 011576-3, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de RAIMUNDO NONATO MONTEIRO, brasileiro, solteiro, nascido aos 19/04/1961, natural de Caxias/MA, filho de Maria da Providência Monteiro, por ter sido processado, julgado e condenado, encontrando-se atualmente em lugar incerto e não sabido, fica o mesmo INTIMADO dos termos da SENTENÇA a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: Visto etc... Desta forma, com fundamento no artigo 110, § 1º do Código Penal brasileiro, reconheço haver operado a prescrição da pretensão executória do Estado no presente feito e, consequentemente, DECLARO, por sentença, a extinção da punibilidade em: punibilidade em relação ao acusado RAIMUNDO NONATO MONTEIRO, nos autos de Ação Penal n.º 010 01 011576-3.Custas ex lege.. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 25 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Fica o réu ciente do prazo de 05 (cinco) dias para, querendo, dela recorrer. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de junho de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Vistos, em inspeção. Concluso para sentença. BV.RR; em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00746 - 001001011652-2

Réu: Luiz Cardoso da Silva e outros => Vistos, em inspeção. Aguarde-se prisão; Renove-se mandado de prisão. BV.RR; em 09/ Maio/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00747 - 001001011658-9

Réu: Simone Pires Lopes => Diligência ordenado(a). Vistos em Inspeção, Aguarde-se o cumprimento. Comarca de Boa Vista (RR); em 09 de maio de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

00748 - 001001011668-8

Réu: Francisco de Assis da Conceição e outros => Vistos em inspeção. Renove-se mandado de prisão. BV.RR; em 09/Maio/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00749 - 001001011690-2

Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima e outros => Diligência requerido(a). Despacho: Ouça-se o MP. Comarca de Boa Vista (RR); em 30 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00750 - 001001011754-6

Réu: Francisco Salvio Alencar Pereira => Encaminhe-se ao e.TJE/ RR. I. B.V.RR; em 30/06/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00751 - 001001011762-9

Réu: Laureci Quadros Neves => Vistos, Homologo a desistência do MP, às fls. 184v.; para oitiva de sua testemunha; Ouça-se a Defesa. I. Bv.RR; em 30/06/2005. INTIMAÇÃO DO ADVOGADO DE DEFESA PARA SE MANIFESTAR SOBRE SUAS TESTEMUNHAS. Vistos, em inspeção. Vista a Defesa fls. 166 e 179; BV.RR; em 11/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00752 - 001001011782-7

Réu: Sebastião Meireles da Silva e outros => Vistos, em inspeção. Aguarde-se prisão; Certidões pertinentes.BV.RR; em 10/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Vistos, O recurso (fls. 205) é intempestivo, uma vez que a sentença transitou em julgado (fls. 174v.; 199/200; e, 175), por esta razão não o recebo.BV.RR; em 20/Jun/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00753 - 001001011796-7

Réu: Raimundo Rodrigues Veloso => Audiência ADIADA para o dia 19/09/2005 às 10:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 19/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00754 - 001001011821-3

Réu: Roseane da Silva Oliveira e outros => Vistos, em inspeção. Conclusos para Sentença.BV.RR; em 11/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Maria Iraciélia L. Sampaio.

00755 - 001001011824-7

Réu: Anderson da Silva Lima e outros => Vistos, em inspeção. Conclusos para Sentença.BV.RR; em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00756 - 001001011827-0

Réu: Francisco Ferreira de Souza => Ouça-se o MP, sobre pedido às fls. 142; Bv.RR; em 30/06/2005. Vistos, em inspeção. Conclusos para Despacho; Retifique-se numeração de fls. apartir da fls. 84, em razão de numeração dupla. Vistos, em inspeção. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 88; BV.RR; em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00757 - 001001011839-5

Réu: Francisco de Souza Cruz => Vistos, em inspeção. Subam os Autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima; BV.RR; em 12/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Roberto Guedes Amorim, Domingos Sávio Moura Rebelo, Ednaldo Gomes Vidal.

00758 - 001001011842-9

Réu: Eliane Correa Martins => Intime-se a Acusada para constituir novo patrono ou declarar sua impossibilidade; BV.RR; em 20/Junho/ 2005. Gursen de Miranda-Juiz de Direito Aguarde-se realização da audiência prevista para 08/07/2005. Vistos. em inspeção. Aguarde-se audiência. Vista à Defesa, no prazo; Vista ao Ministério Público

sobre Despacho/Decisão de fls.. BV/RR; em 10/Maio/2005. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00759 - 001001011881-7

Réu: Leandro Vieira Pinto => Vistos, em inspeção. Aguarde-se o cumprimento. BV.RR; em 12/Maio/2005. Adv - Augusto Dantas Leitão.

00760 - 001001011921-1

Réu: Sidney Evangelista do Nascimento => Vistos, em inspeção. Sentença em fls. BV.RR; em 09/Maio/2005. GursenDe Miranda - Juiz de Direito Titular Cumpra-se sentença.BV.RR; em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00761 - 001001011969-0

Réu: Jocildo da Silva Castro => Vistos, em inspeção. Aguarde-se o cumprimento. BV.RR; em 12/Maio/2005. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00762 - 001001011983-1

Réu: Fábio dos Santos Mendes => Vistos, em inspeção. Aguarde-se .BV.RR; em 09/Maio/2005. GursenDe Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00763 - 001001011992-2

Réu: Francisco de Lima => Vistos, em inspeção. Aguarde-se o cumprimento. BV.RR; em 12/Maio/2005. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Maria Iracélia L. Sampaio.

00764 - 001001020279-3

Réu: Ricardo Wellington Nunes de Lima => Torno sem efeito o parágrafo final da decisão de fls. 194, por erro material, considerando-se o desmembramento anterior; em relação ao acusado Ricardo; Ouça-se a Defesa neste; I. BV.RR; em 21/Jun/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00765 - 001002021096-8

Réu: Claudio Milson Santos Tabosa e outros => Vistos, em unspeção. Aguarde-se o cumprimento. BV.RR; em 09/Maio/2005. Adv - Wagner Nazareth de Albuquerque.

00766 - 001002021304-6

Réu: Décio Amaro da Silva e outros => Vistos, em inspeção. Conclusos para Sentença.BV.RR; em 10/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Roberto Guedes Amorim, Maria Iracélia L. Sampaio.

00767 - 001002026736-4

Réu: Jorge Braga Passos => DESPACHO: Desgne-se data; Intime-se no endereço às fls. 189, a testemunha da Acusação; I. Comarca de Boa Vista (RR); em 20 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Intimação das partes para comparecerem a audiência de instrução e julgamento designada para o dia 05 de setembro de 2005, às 10h. Adv - Mário Junior Tavares da Silva.

00768 - 001002026740-6

Réu: Suely Pantoja de Lima e outros => Vistos, em inspeção. Aguarde-se Prisão; Processo em ordem; Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão de fls. ; renove-se mandado de prisão.BV.RR; em 09/Maio/2005.Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular EDITAL DE INTIMAÇÃO Com Prazo de 90 (noventa) diasArtigo 370 do C.P.P. O MM. Juiz de Direito Gursen De Miranda, Titular da 2A Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ saber a todos quanto virem o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo Criminal tramitam os autos de Ação Penal n.º 0010 02 026740-6, que a Justiça Pública Estadual move em desfavor de SUELY PANTOJA DE LIMA, brasileira, convivente, do

lar, filha de Afonso Soares de Lima e Ercília de Souza Pantoja, nascida aos 23/10/1977, natural de Manaus/AM e NÉBIA RODRIGUES DE CARVALHO, brasileira, solteira, doméstica, filha de Misael Leandro de Carvalho e Luciene Ribeiro Rodrigues, nascida aos 18/04/1984, natural de Itamari/BA, por terem sido processadas, julgadas e condenadas, encontrando-se a Ré NÉBIA RODRIGUES DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, fica INTIMADA dos termos do V. ACÓRDÃO na Apelação Crime n.º 010 03 001615-7, a seguir transcr. transcrito: ACORDAM, Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos e em harmonia com o parecer da Procuradoria de Justiça, em conhecer do recurso porém, negar-lhe provimento para a primeira apelante e não conhecer do recurso para a segunda Apelante, nos termos do relatório e voto do Relator, que ficam fazendo parte integrante deste julgado. SALA DAS SESSÕES DA EGRÉGIA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em 02 de dezembro de 2003. Des CARLOS HENRIQUES -Presidente e Relator. Des JOSE PEDRO FERNANDES - Julgador. Para o conhecimento de todos o presente edital será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 30 de junho de 2005. Eu, Escrivão Judicial, de ordem do MM. Juiz de Direito digitei e assino. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Euflávio Dionísio Lima.

00769 - 001002026832-1

Réu: Ronaldo Barros => Vistos, em inspeção. Aguarde-se o cumprimento. BV.RR; em 09/Maio/2005.Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00770 - 001002035703-3

Réu: Alarilson Pedroso de Jesus e outros => Vistos, em inspeção. Aguarde-se o cumprimento. BV.RR; em 12/Maio/2005. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00771 - 001002037035-8

Réu: Maria Amélia Nascimento de Lima => Vistos em inspeção. Aguarde-se o cumprimento.BV.RR; em 089/Maio/2005. Aguarde-se o cumprimento da diligência . **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00772 - 001002041372-9

Réu: Elza Ana da Silva => Vistos, Homologo a desistência do Mp. às fls. 199v., para oitiva de suas testemunhas; junte-se FAC's atualizadas, após, em alegações finais. I. BV.RR; em 30/06/2005. Vistos, em inspeção, Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 191. Vista ao ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls. 191; BV.RR; em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00773 - 001002043094-7

Réu: Altamiro Ferreira dos Santos => Vistos, em inspeção. Aguarde-se o cumprimento. BV.RR; em 12/Maio/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00774 - 001002044936-8

Réu: Fabio Junior Gonçalves Frazão => Homologo a desistência de defesa para oitiva de suas testemunhas não ouvidas. Junte-se FAC's atualizadas em seguida em alegações finais em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, após à Defesa, no prazo legal.BV.RR; em 20/06/2005. Vistos, em inspeção. Vista à efesa, no prazo de ; Vista ao Ministério Público sobre o despacho/ Decisão de fls. :BV.RR; em 110/Maio/2005. Aguarda resposta fac's. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00775 - 001002045583-7

Réu: Richard Martin => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 16/09/2005 às 09:00 horas. Aguarde-se realização da audiência prevista para 16/09/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00776 - 001002048165-0

Indiciado: R.W.N. => Vistos, em inspeção. Cumpra-se Despacho/ Decisão/Sentença de fls. 113v.;BV.RR; em 10/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Defiro o pedido do Ministério Público. BV.RR; em 13/Jun/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00777 - 001002055062-9

Réu: Daniel Pereira Neves => Vistos, em inspeção. Aguarde-se. BV.RR; em 09/Maio/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00778 - 001002056295-4

Réu: Warley Oliveira Andrade => Encaminhe-se ao e. TJE/RR.I. BV.RR; em 30/06/2005. Vsitos, em inspeção. Concluso para Sentença..BV.RR; em 10/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Paulo César Pires.

00779 - 001003057680-4

Indiciado: F.S.A. e outros => Cumpra-se v. Acórdão.I.BV.RR; em 30/06/2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00780 - 001003059826-1

Indiciado: J.C.L. => Cumpra-se v. Acórdão.I.BV.RR; em 30/06/2005 Adv - Elias Bezerra da Silva.

00781 - 001003063137-7

Réu: Maria Cristina da Silva => Vistos em inspeção. Aguarde-se o cumprimento. BV.RR; em 09/Maio/2005. GursenDe Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00782 - 001003063913-1

Réu: Higor da Silva Carneiro => Vistos em inspeção. Aguarde-se o cumprimento. BV.RR; em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - José Rogério de Sales, Antônio Cláudio de Almeida.

00783 - 001003065229-0

Indiciado: A.S.S. => Vistos, Acato parecer ministerial, às fls. 94, e decreto a suspensão do feito (CPP: art.366); I. BV.RR; em 30/06/2005. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/09/2005 às 09:00 horas. Vistos, em inspeção, Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão;Preparo necessário.BV.RR; em 11/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00784 - 001003066613-4

Réu: Miraceles dos Santos Bandeira => Vistos em inspeção. Aguarde-se o cumprimento. BV.RR; em 09/Maio/2005. GursenDe Miranda Juiz de Direito Titular. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00785 - 001003067380-9

Indiciado: J.W.F. e outros => Cumpra-se v. Acórdão.I.BV.RR; em 30/06/2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00786 - 001003067799-0

Réu: Maria Márcia Pereira da Silva => Vistos, em inspeção. Aguarde-se o cumprimento. BV.RR; em 12/Maio/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00787 - 001003069074-6

Réu: Crisanto Nelys da Silva Sampaio => Cumpra-se integralmente a Decisão de fls. 257/258.BV.RR; em 30/06/2005 Adv - Agrinaldo Clarindo Carvalho.

00788 - 001003069539-8

Indiciado: E.G.A. => Cumpra-se v. Acórdão.I.BV.RR; em 30/06/2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00789 - 001003069545-5

Indiciado: R.N.R. e outros => Cumpra-se v. Acórdão.I.BV.RR; em 30/06/2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00790 - 001003070649-2

Indiciado: A.A.J. => Cumpra-se v. Acórdão.I.BV.RR; em 30/06/2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00791 - 001003071925-5

Réu: Anna da Silva dos Santos => Vistos, em inspeção. Aguarde-se o cumprimento. BV.RR; em 09/Maio/2005.Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00792 - 001003072152-5

Indiciado: M.S.B. => Cumpra-se v. Acórdão.I.BV.RR; em 30/06/2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00793 - 001003072591-4

Indiciado: A.A.S. => Vistos, em inspeção. Cumpra-se Despacho/ Decisão/Sentença de fls. 43; Qual a razão de tanta demora em cartório? BV.RR; em 10/Maio/2005. GursenDe Miranda - Juiz de Direito Titular Como requer o MP, às fls. 45. BV.RR; em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00794 - 001003073166-4

Indiciado: I.F.C. e outros => Cumpra-se v. Acórdão.I.BV.RR; em 30/06/2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00795 - 001003073190-4

Indiciado: I.F.C. => Vistos, em inspeção. Cumpra-se Despacho/ Decisão/Sentença de fls. 58; Expedientes necessários;;BV.RR; em 10/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00796 - 001003073677-0

Réu: Luiz Tomaz Alves de Lima e outros => Audiência ADIADA para o dia 19/09/2005 às 11:00 horas. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00797 - 001003074878-3

Réu: Francisco de Lima => Vistos, em inspeção. Aguarde-se o cumprimento. BV.RR; em 12/Maio/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00798 - 001003075003-7

Réu: Marcio Clemente de Oliveira => Vistos, em inspeção. Vista ao Ministério Público sobre testemunhas; Requisite-se laudo;BV.RR; em 10/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência ADIADA para o dia 19/09/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00799 - 001004076380-6

Réu: Manoel Mauro Bezerra de Araújo => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/09/2005 às 09:00 horas. DESPACHO EM ATA: DESIGNE-SE DATA PRÓXIMA; DEFIRO O REQUERIMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO E DECRETO A APLICAÇÃO DO ARTIGO 367 DO CPP AO ACUSADO; DEFIRO VISTAS À DEFESA PELO PRAZO LEGAL. COMARCA DE BOA VISTA (RR), EM 22 DE

JULHO DE 2005. GURSEN DE MIRANDA - JUIZ DE DIREITO TITULAR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00800 - 001004076466-3

Réu: Lenner Monteiro Lima e outros => Vistos, em inspeção. Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão de fls. 193.BV.RR; em 12/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00801 - 001004076617-1

Indiciado: G.D.B.J. => Acato parecer ministerial, às fls. 85v., e determino o arquivamento do feito. Baixas necessárias. I. Bv.RR; em 30/06/2005. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00802 - 001004076825-0

Indiciado: D.B.C. => Cumpra-se decisão do e.TJE/RR. I. BV.RR; em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00803 - 001004083673-5

Indiciado: G.M.P. => Como requer o MP, às fls. 134v.; BV.RR; em 30/06/2005. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 15/08/2005 às 08:30 horas. Vistos, em inspeção, Aguarde-se audiência; Vista a Defesa, no prazo; Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão;BV.RR; em 10/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Aguarde-se realização da audiência prevista para 15/08/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00804 - 001004091510-9

Réu: Vander Medeiros dos Santos => Vistos, em inspeção. Aguarde-se o cumprimento. BV.RR; em 12/Maio/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00805 - 001004092182-6

Indiciado: B.S.G. e outros => Aguarde-se.Bv.RR; em 30/06/2005. Vistos, em inspeção, Aguarde-se a Audiência; Expediente necessários. Vista à Defesa, no prazo; Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão;BV.RR; em 10/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito.

Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00806 - 001004095004-9

Indiciado: A.A.S. e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 09/09/2005 às 08:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00807 - 001004096036-0

Réu: Clodemir Carvalho de Oliveira => Vistos em inspeção. Aguarde-se o cumprimento (fls. 262);BV/RR; em 10/Maio/2005. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00808 - 001004096338-0

Réu: Rita de Araujo da Silva e outros => Vistos, em inspeção. Aguarde-se a audiência.BV.RR; em 10/Maio/2005. Adv - Suely Almeida, Euflávio Dionísio Lima.

00809 - 001004096901-5

Réu: Francisco Pinheiro dos Santos Filho => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput da Lei n.º 6.368/76, e, artigo 12 da Lei 10.826/03, nos autos da Ação Penal N.º 010 04 096901-5. (...) O réu FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, portanto, fica condenado a pena de 06 (seis) anos e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa, nos autos da Ação Penal n.º 0010 04 096901-5. (...) Desta forma, em

face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, da Lei 10.826/03, nos autos da Ação Penal N.º 010 04 096901-5. (...) O réu FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, então, fica condenado a pena de 01 (um) ano de detenção e ao pagamento de 10 (dez) dias-multa. (...) Torno definitiva estas penas. O réu FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO, portanto, fica condenado a pena de 06 (seis) anos e ao pagamento de 100 (cem) dias-multa, e, a 01 (um) ano de detenção e 10 (dez) dias-multa, nos autos da Ação Penal N.º 010 04 096901-5. (...) A pena de reclusão será cumprida primeiro (art. 69, parte final, CP), integralmente, em regime fechado, de acordo com a ordem do § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Considerando as disposições do § 3º, do artigo 33, do Código Penal e, as circunstâncias do artigo 59, do mesmo diploma, a pena de detenção será cumprida inicialmente, em regime semi-aberto. (...) Lance o nome de FRANCISCO PINHEIRO DOS SANTOS FILHO no rol dos culpados, com o trânsito em julgado desta, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Comunique-se ao Estabelecimento Penal onde o Réu encontra-se preso. (...) Após o trânsito em julgado dêem-se as as baixas necessárias. Custas ex legem. Ciente o Ministério Público. P. R. I. C. Comarca de Boa Vista (RR); em 24 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Vistos, em inspeção. Vista a Defesa em alegações finais; Oficie-se à PA, cf. fls. 148. BV.RR; em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00810 - 001004096928-8

Réu: Flavio Barbosa Paiva => Em face do documento às fls. 272, encaminhe-se cópia, com as peças pertinentes, ao Exmo. Senhor Corregedor Geral de Justiça do Estado de Roraima, para conhecimento e o que entender cabível. BV.RR; em 21/Jun/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00811 - 001004097629-1

Réu: Bruno Rodrigues Barros => Com razão a Defesa, às fls. 214, o MP desistiu e foi homologado a oitiva da testemunha LUIZ JACQUES. recolha-se carta. of. BV.RR; em 22/Jun/2005. Vistos, em inspeção. Aguarde-se a Audiência. Vista ao ministério Público sobre o Despacho/Decisão de fls. ;BV.RR; em 12/Maio/2005. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00812 - 001004097751-3

Réu: José Aroldo da Conceição => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta nos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar JOSÉ AROLDO DA CONCEIÇÃO, qualificado nos autos, como incursão nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 097751-3. (...) Torno definitiva esta pena. O Réu JOSÉ AROLDO DA CONCEIÇÃO, portanto, fica condenado a pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias- multa, nos autos da Ação Penal n.º 010 04 097751-3. (...) A pena Multa será de um trigésimo do salário mínimo vigente, por dia multa. A pena de reclusão será cumprida integralmente em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crime hediondo (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lancem o nome de JOSÉ AROLDO DA CONCEIÇÃO no rol dos culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Expeça-se a Guia de recolhimento para execução do Réu, (LEP, art. 105), que não poderá apelar solto (LEP, art. 35, c/c, LHC art. 10, e STJ, Súmula 09). Comunique-se ao estabelecimento Penal onde o Réu encontra-se preso. (...) Desta forma, em face do exposto e, com fundamento no § 4º, do artigo 48, da Lei 10.409, de 11 de janeiro de 2002, DECRETO o perdimento do valor apreendido de R\$ 190,95

(cento e noventa reais e noventa e cinco centavos), conforme fls. 14, em favor da União. Determino, ainda, sejam imediatamente apropriados diretamente ao Fundo Nacional Antidrogas. Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista, (RR); 24 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Vistos, em inspeção. Oficie-se a CGJ/RR.BV.RR; em 09/ Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Nilter da Silva Pinho.

00813 - 001005101118-6

Réu: Harisson Moraes da Silva => Vistos, em inspeção. Oficie-se a CGJ.BV.RR; em 09/Maio/2005. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00814 - 001005102011-2

Réu: Leilson Ribeiro Costa => Ouça-se o MP, sobre documento de fls. 120.; BV.RR; em 30/06/2005. Vistos, em inspeção. Cumpra-se Despacho/Decisão/Sentença de fls. 88; Oficie-se CGJ/RR. BV.RR; em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00815 - 001005102658-0

Réu: Elessandra Fagundes => Vistos, em inspeção. Cumpra-se Despacho/decisão/Sentença de fls; Oficie-se a CGJ/RR.BV.RR; em 09/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00816 - 001005103985-6

Réu: Raimundo da Silva Martins => FINAL DE SENTENÇA: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar RAIMUNDO DA SILVA MARTINS, qualificado nos autos, como incursa nas penas do artigo 12, caput, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 0010 05 103985-6. (...) O réu RAIMUNDO DA SILVA MARTINS, portanto, fica condenado à pena de 03 (três) anos de reclusão e 50 (cinquenta) dias-multa, nos autos da Ação Penal n.º 0010 05 103985-6. A pena privativa de liberdade do Réu deve ser cumprida em estabelecimento penal do sistema penitenciário do Estado de Roraima. A pena multa será de um trigésimo do salário mínimo vigente, por dia multa. A pena de reclusão será cumprida, integralmente, em regime fechado, de acordo com o § 1º, do artigo 2º, da Lei de Crimes Hediondos (Lei 8.072/90), ressalvando-se as disposições do artigo 83, do Código Penal. Lancem o nome de RAIMUNDO DA SILVA MARTINS no rol dos culpados, com o trânsito em julgado .. adotando-se as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII). Comunique-se ao Estabelecimento Prisional onde encontra-se preso o acusado RAIMUNDO DA SILVA MARTINS. Expeça-se a Guia de Recolhimento para execução do Réu (LEP, art. 105), que não poderá apelar solto (LEP, art. 35, c/c LCII art. 10, e STJ, Súmula 09). Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. Custas ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Boa Vista, (RR); 30 de junho de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2.A Vara Criminal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00817 - 001005105452-5

Réu: J.E.A.J. => Vistos, em inspeção. Vsista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão de fls. BV.RR; em 12/Maio/2005 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Elias Bezerra da Silva.

00818 - 001005106332-8

Réu: Heliton Andrade Serrão => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de HELITON ANDRADE SERRÃO, dando-o como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 05 106332-8). Designo o dia 28 de junho de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intime-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista/RR; em 22 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2005 às 09:00 horas. DESPACHO EM ATA: Designo o dia 14 de julho de 2005, às 09h testemunhas presentes desde já intimadas, comarca de Boa Vista, em 30 de junho de 2005, Gursen De Miranda., Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 22 de junho de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/06/2005 às 09:00 horas. Visto, em inspeção. Conclusos para Despacho. Comarca de Boa Vista(RR); em 12/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2005 às 09:00 horas. Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de saí testemunha Lázaro Lima Tinoco; Designo o dia 12 de julho de 2005 às 09h; Intimem-se. Homologo a desistência do Ministério Público para oitiva de sua testemunha Lázaro Lima Tinoco; Designo o dia 12 de julho de 2005, às 09h; Intimem-se.BV.RR; em 28/06/2005. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00819 - 001005106382-3

Réu: Enoque Aureliano de Souza e outros => INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS ACUSADOS PARA QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DA ASSENTADA REALIZADA, OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO À DISPOSIÇÃO. Adv - Moisés Barbosa de Carvalho, Josy Keila Bernardes de Carvalho.

00820 - 001005106503-4

Réu: Edson Gomes de Freitas => DESPACHO EM ATA: Pelo MM. Juiz de Direito foi proferido o seguinte despacho: Requisite-se o Laudo Definitivo, com a advertência de praxe de se tratar de réus presos e tendo encerrado a instrução; comunique-se ao Procurador Geral de Justiça, Corregedor Geral de Justiça; ao Ministro da Justiça; ao Superintendente da Polícia Federal, comunicando a fato de ser esta a 18A vez, somente neste ano, que se encerra a instrução, com a oitiva de todas as testemunhas de acusação e defesa, sem a juntada do laudo definitivo da substância apreendida, acarretando enormes prejuízos, inclusive o relaxamento da prisão de inúmeros traficantes Gursen De Miranda., Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal Adv - Marcus Paixão Costa de Oliveira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00821 - 001005106823-6

Réu: Joabes Veloso dos Santos => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de JOABES VELOSO DOS SANTOS, dando-o como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, artigo 18, inciso III, todos da Lei 6.368/76, (Proc. 0010 05 106823-6). Designe-se o dia 07 de julho de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado. Intimem-se a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de junho de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00822 - 001005106961-4

Réu: Luiz Canuto Chaves Neto => FINAL DE DECISÃO; Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de LUIZ CANUTO CHAVES NETO, dando-o como incursa nas sanções previstas no artigo 12, caput, da Lei 6,368/76 e artigo 329, do Código Penal(Proc. 0010 05 106961-4). Designo o dia 30 de junho de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se a Acusada. Intimem-se a Defesas e as testemunhas, inclusive os policiais. notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista/RR; em 22 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 30/06/2005 às 09:00 horas. DESPACHO EM ATA: Designo o dia 14 de julho de 2005, às 09h testemunhas presentes desde já intimadas, comarca de Boa Vista, em 30 de junho de 2005, Gursen De Miranda., Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00823 - 001005107091-9

Réu: Aderaldo da Costa Batista => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc... Desta forma, em face do exposto, recebo a Denúncia em desfavor de ADERALDO DA COSTA BATISTA, dando-o como inciso nas sanções previstas no artigo 12, caput, c/c artigo 18, III, da Lei 6.368/76 (Proc. n.º 0010 05 107091-9). Designo o dia 05 de Julho de 2005, às 09h00, para audiência de instrução e julgamento. Requisite-se o Acusado, a Defesa e as testemunhas, inclusive os policiais. Notifique-se o Ministério Público. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de junho de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal. Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 05/07/2005 às 09:00 horas. FICA O ACUSADO INTIMADO DO TEOR DA R. DECISÃO: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e indefiro o pedido de Liberdade Provisória de ADERALDO DA COSTA BATISTA(Proc. N.º 0010 05 107091-9). Ciente o Ministério Público. P.R.I. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de junho de 2005. Gursen De Miranda Juiz de Direito Titular da 2A Vara Criminal Adv - Elias Bezerra da Silva.

00824 - 001005107807-8

Indicado: J.C.M.M. => Defiro Prazo. BV.RR; em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00825 - 001005108428-2

Indicado: D.C.K. e outros => Desmembre-se o processo em relação ao Acusado Antonio Firmino da Silva Sobrinho; Designo o dia 04 de julho de 2005, às 08h30 para interrogatório o acusado; Cumpra-se despacho de fls. 98; A Defesa dos acusados Abel da Silva Amorim e Dilzarina da Cunha King para oferecer alegações preliminares no prazo legal; Encaminhe-se o acusado Abel da Silva Amorim para exame toxicológico. BV.RR; em 24/Junho/2005. Adv - José Fábio Martins da Silva.

00826 - 001005109699-7

Réu: Daniel Pereira Neves e outros => INTIMAÇÃO DO PATRONO DOS ACUSADOS PARA TOMAR CIÊNCIA DO DOCUMENTO JUNTADO ÀS FLS. 267/274, CONFORME DESPACHO EXARADO PELO MM. JUIZ DE DIREITO ÀS FLS. 267: J. A. CIENTE AS PARTES. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00827 - 001005112079-7

Réu: Genecy Francisca Lima dos Santos => ACUSADA DENUNCIADA PELO M.P.E. EM 27/06/2005 NAS PENAS DO ART. 12,CAPUT, C/C ART. 18, III, AMBOS DA LEI N.º 6.368/76. DESPACHO INICIAL: Cite-se a denunciada GENECY FRANCISCA LIMA DOS SANTOS, para responderem á acusação, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias (Lei n.º 10.409/02: art. 38). Apresentada a defesa preliminar, ouça-se o Ministério Público, no prazo de 5 (cinco) dias. Com a manifestação ministerial, venham os autos conclusos para decisão inicial, sobre o recebimento da denúncia.(...) Designo o dia 30 de junho de 2005, às 08h00, para interrogatório inicial. Requisite a Acusada. (...) Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de junho de 2005. Gursen De Miranda -Juiz de Direito. Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 30/06/2005 às 08:00 horas. DESPACHO EM ATA: Cumpra-se despacho de fls. 57; A Defesa para oferecer alegações preliminares no prazo legal; Oficie-se à OAB, para elogiar a atuação do Advogado Doutor. Altamir da Silva Soares pelo serviço prestado ao Juízo. Gursen De Miranda., Juiz de Direito - Titular da 2A Vara Criminal Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00828 - 001005112099-5

Indicado: A.F.S.S. => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 04/07/2005 às 08:30 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

HABEAS CORPUS

00829 - 001005105937-5

Paciente: Dennis Thomaz Bresche Junior => Proceda-se o Cartório a intimação por ofício. BV.RR; em 21/Jun/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INCIDENTE PROCESSUAL

00830 - 001001011137-4

Réu: Everaldo Rodrigues de Souza e outros => Vistos, em inspeção. Vista ao Ministério Público sobre Despacho/Decisão .BV.RR; em 11/ Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Vistos, Acato parecer ministerial, ás fls. 105v.; Dê-se baixa. Encaminhe-se cópia à Corregedoria-Geral de Policia para término das diligências. Arquive-se. I. BV.RR; em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00831 - 001003061132-0

Requerente: Delegado de Policia Federal => Defiro Prazo.BV.RR; em 30/06/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRISÃO EM FLAGRANTE

00832 - 001001011327-1

Autuado: Kátia Lucia Boaventura da Silva => Vistos, em inspeção. Mantenha-se em apenso; BV.RR; em 11/Maio/2005. Gursen DeMiranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00833 - 001001011329-7

Autuado: Carlos Fábio da Silva Ferreira e outros => Vistos, em inspeção. Mantenha-se em apenso; BV.RR; em 11/Maio/2005. Gursen DeMIRanda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00834 - 001001011965-8

Autuado: Edinelma Vieira da Silva => Vistos, em inspeção. Dê-se baixa e arquivem-se os autos; Mantenha-se em apenso;BV.RR; em 10/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00835 - 001005104725-5

Autuado: Heliton Andrade Serrão => Vistos, em inspeção. Mantenha-se em apenso. Comarca de Boa Vista(RR); em 12/Maio/ 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Aguarda decisão do processo principal 0010051063328. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00836 - 001005104943-4

Autuado: J.E.A.J. => Vistos, em inspeção. Mantenha-se em apenso. BV.RR; em 12/Maio/2005 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00837 - 001005106393-0

Autuado: Luiz Canuto Chaves Neto => Vistos, em inspeção. Aguarde-se. Comarca de Boa Vista(RR); em 10/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Aguarda decisão do processo principal 0010051069614. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00838 - 001005111893-2

Autuado: Juscelino do Nascimento Confessor e outros => Diligência ordenado(a). Aguarde-se. Comarca de Boa Vista (RR) em 28 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00839 - 001005111899-9

Autuado: Erivan Rodrigues Alfaia => Diligência ordenado(a). Despacho: Aguarde-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00840 - 001005111963-3
 Autuado: Diana da Silva => AGURDE-SE.BV.RR; EM 30/06/2005.
 Aguarda providência apensamento. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00841 - 001005112049-0
 Autuado: Doracy Oliveira Pires e outros => Diligência ordenado(a).
 Aguarde-se. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de junho de 2005.
 Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00842 - 001005108635-2
 Requerente: Elessandra Fagundes => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial para indeferir o pedido de relaxamento de prisão de ALESSANDRA FAGUNDES (Proc. n.º 010 05 108635-2). Ciente o Ministerio Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista/RR; em 21 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00843 - 001005108770-7
 Requerente: Harisson Moraes da Silva => FINAL DE DECISÃO:
 Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e INDEFIRO o pedido de relaxamento de prisão do acusado HARISSON MORAES DA SILVA, nos autos do Processo n.º 010 05 108770-7, apenso à Ação Penal nº. 010 05 101118-6, da 2.A Vara Criminal da Comarca de Boa Vista(RR). Ciente o MP. P.R. e I. Comarca de Boa Vista(RR); em 24 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Adv - Roberto Guedes Amorim.

00844 - 001005112057-3
 Requerente: Elias Aureliano de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Ciente às partes. Comarca de Boa Vista (RR); em 28 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Josy Keila Bernardes de Carvalho.

RESTITUIÇÃO COISA APREEND

00845 - 001005105574-6
 Réu: Antônio Loureno de Assis => Como requer o MP. às fls. 63v. I.BV.RR; em 30/06/2005. Vistos, em inspeção, Vista ao Ministério Público sobre o Despacho/Decisão; Preparo necessário.BV.RR; em 10/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00846 - 001005108322-7
 Autor: Amalia Batista Branco => FINAL DE DECISÃO: Desta forma, em face do exposto, acato o douto parecer ministerial e com fundamento no artigo 34, da Lei 6,368/76, indefiro o pedido de restituição de coisa apreendida a AMÁLIA BATISTA BRANCO, nos autos n.º 0010 05 108322-7, apenso à Ação Penal n.º 010 05 105452-5. Providências de praxe. Ciente o Ministério Público. P.R.I. e C. Comarca de Boa Vista(RR), em 17 de junho de 2005. Euclides Calil Filho - Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00847 - 001005108461-3
 Requerente: Raimunda Iza Nunes de Lima => FINAL DE DECISÃO: PELO EXPOSTO, INDEFIRO o pedido. Intimem-se. Boa Vista, 20/06/2005. Euclides Calil Filho Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00848 - 001005101485-9

Réu: D.P.T.C.S. => Vistos, em inspeção. Cumpra-se Cota Ministerial de fls. 64. BV.RR; em 12/Maio/2005 - Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00849 - 001005103311-5
 Réu: Francisco de Souza Cruz => FINAL DE DECISÃO: Vistos etc...Desta forma, em face do exposto, com fundamento no artigo 589 do Código de Processo Penal, mantendo a Decisão de fls. 20-23, em todos os seus termos, nos autos do Proc. n.º 010 05 103311-5. Encaminhe-se nos próprios autos, ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima. Ciente o Mistério Público. P.e C. Comarca de Boa Vista(RR); em 21 de junho de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular. Vistos, em inspeção. Comcluso para Despacho; BV.RR; em 12/Maio/2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00850 - 001005107601-5
 Autor: Wesley Costa de Oliveira Delegado de Polícia Civil Roraima => Reitere-se ofício.BV.RR; em 24/Jun/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00851 - 001005108781-4
 Autor: Anderson Gustavo Torres Delegado de Polícia Federal => J.Relação. BV.RR; em 24/Jun/2005 Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3AVARA CRIMINAL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Euclides Calil Filho
PROMOTOR(A) :
Ricardo Fontanella
ESCRIVÃO(Ã) :
Raimunda Maroly Silva Oliveira

EXECUÇÃO PENAL

00852 - 001003068986-2
 Sentenciado: Moisés Amorim da Silva => "...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 107. I, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00853 - 001004076578-5
 Sentenciado: Joacir Pereira de Souza => REMIÇÃO DE PENA: DECISÃO DE FLS.20/21: "...PELO EXPOSTO, julgo PROCEDELENTE o pedido de remição e DECLARO remidos 102 (cento e dois) dias da pena privativa de liberdade do(a) Condenado (a) acima indicado(a), na proporção e nos termos do artigo 126 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). ... Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR". Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00854 - 001004076584-3
 Sentenciado: Alexandre da Conceição Aguiar => Audiência ANTECIPADA para o dia 03/08/2005 às 15:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00855 - 001004076889-6
 Sentenciado: José Bezerra da Silva => Decisão: "...Sendo assim, reconheço como falta grave a prática de fato previsto como crime doloso pelo apenado, de acordo com o art. 52, caput, da lei de

Execução Penal (Lei n.º 7.210/84), para REGREDIR seu regime de cumprimento de pena do SEMI-ABERTO para o FECHADO, conforme o art. 118, I, da lei de Execução Penal (Lei n.º 7.210/84). ...I. Boa Vista/RR, 22/6/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00856 - 001004076913-4

Sentenciado: Nilson da Silva Pereira => “Defiro cota ministerial de fls. 08v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 06/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00857 - 001004079866-1

Sentenciado: Paulo da Silva => “...PELO EXPOSTO, declaro extinta a punibilidade e a pena privativa de liberdade do(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 82, do Código Penal. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/06/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00858 - 001004079875-2

Sentenciado: Jarde Braga Portela => “...PELO EXPOSTO, DECLARO, extinta a pena PRIVATIVA DE LIBERDADE do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 146, da Lei de Execução Penal e do artigo 90 do Código Penal, relativa ao processo crime nº 02/039836-7. ...Uma vez certificado o trânsito em julgado: Comunique-se ao TRE (artigo 15, III, da Constituição Federal). Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 12/05/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00859 - 001004079880-2

Sentenciado: Francimar da Silva Batista => Decisão: “PELO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTE o pedido de progressão de regime para DENEGAR a progressão de regime pleiteada pelo condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 2º, § 1º da Lei n.º 8.072/90....Certifique-se o trânsito em julgado. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/6/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V. Cr/RR.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00860 - 001004083074-6

Sentenciado: Glacio Pietrowski => DECISÃO de fls. 65/66: “Considerando o parecer de f.. 56, o condenado cumprirá: a) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade na Policlínica Cosme e Silva a fim de desempenhar atividades na área de serviços gerais, pelo período de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, à razão de 01(uma) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição; b) 01 (uma) pena restritiva de direitos, na modalidade de prestação de serviços à comunidade na Policlínica Cosme e Silva a fim de desempenhar atividades na área de serviços gerais, pelo período de 02 (dois) anos e 08 (oito) meses, à razão de 01 (una) hora de tarefa por dia de pena, fixada de modo a não prejudicar a jornada normal de trabalho (artigo 46 do CP), tendo início o seu cumprimento a partir do comparecimento à instituição. Dessa forma, o cumprimento das penas restritivas de direitos na modalidade de prestação de serviço à comunidade acima descritas deve ocorrer na proporção de 02 (duas) horas por dia de condenação (uma hora para cada pena), fixadas pela instituição de modo que não prejudique a jornada de trabalho do condenado . Intime-se o condenado para ciência das suas obrigações e para comparecimento ao local da prestação de serviço, bem como oficie-se ao local de prestação de serviços e à CEAP A/RR. Oficie-se à entidade beneficiada cientificando - a de seu dever de cumprir os termos do

art. 150 da LEP, sendo que as informações mencionadas no artigo 150 citado serão remetidas à CEAP A/RR. Após, abra-se vista ao Ministério Público acerca do pedido de t1s. 57/58. Intimem-se. Boa Vista/RR, 22/06/05. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.” Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00861 - 001004083805-3

Sentenciado: Robson George Honorato Costa => “Defiro o requerido à fl.09. Boa Vista, 10/03/05 (a) Euclides Calil filho. Juiz de Direito da 3A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00862 - 001004083856-6

Sentenciado: Hermes Mendes dos Santos => Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 28/09/2005 às 15:00 horas. Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00863 - 001004089835-4

Sentenciado: Beurismar Veloso dos Santos => “Defiro cota ministerial de fls. 362v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Diante de tudo o que foi apurado nestes autos, bem como a cota ministerial de fl. 362v, DENEGO o requerido á fl. 360. Boa Vista-RR, 09/06/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR.” Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00864 - 001004094035-4

Sentenciado: Benedito Alberto Ferreira de Lima => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

PRECATÓRIA CRIME

00865 - 001004097267-0

Réu: Afonso Conceição da Silva => Intimar Defesa para tomar ciência da Degravação em Juízo. Boa Vista/RR, 04/07/2005. Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal.” Adv - Roberto Guedes Amorim.

00866 - 001005108609-7

Réu: Edgard de Souza => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 03/11/2005 às 15:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00867 - 001005106024-1

Réu: Helyuton Santos Braga => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Alci da Rocha.

4A VARA CRIMINAL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Jésus Rodrigues do Nascimento

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Marcelo Mazur

PROMOTOR(A) :

Carla Cristiane Pipa

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Á) :

Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo

CRIME C/ COSTUMES

00868 - 001002023618-7

Réu: Silvio Manoel de Lima Júnior e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunha do Juízo designada para 08/07/2005, às 10 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00869 - 001004078654-2

Réu: Janderson Vieira da Silva => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva do rol de acusação designada para 15/07/2005, às 11 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

00870 - 001004085625-3

Réu: Francisco Lopes de Almeida => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para fase do art. 499 do CPP. Adv - Natanael Gonçalves Vieira.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00871 - 001002023803-5

Réu: Richard Nixon Carreiro Resplandes => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/06/2005. . Adv - Roberto Guedes Amorim.

00872 - 001002023832-4

Réu: Lindomar Marinho de Souza e outros => Intimação ordenado(a). Audiência para oitiva de testemunhas designada para 15/07/2005, às 11:30 horas. Adv - José Fábio Martins da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00873 - 001002051945-9

Réu: Douglas Moreira Morais e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para apresentar DEFESA PRÉVIA. Adv - Lícia Catarina Coelho Duarte.

00874 - 001005100788-7

Réu: Josenat Souza dos Prazeres => Diante do exposto, condeno Josenat Sousa dos Prazeres nas penas do art. 155, caput e art. 157, §§ 1º e 2º, I do CP, em concurso material(...) Furto: Fixo a pena-base em 02 anos de reclusão e 15 dias-multa. A pena-base foi fixada acima do mínimo legal, face algumas das circunstâncias judiciais serem contrárias ao acusado. Não há causas de aumento e nem de diminuição de pena, assim sendo, torno em definitiva a pena-base.(...) Roubo impróprio: Assim sendo, fixo a pena-base em 04 anos e 06 meses de reclusão e 45 dias-multa. A pena-base foi fixada acima do mínimo legal, face algumas das circunstâncias judiciais serem contrárias ao acusado. Não há circunstâncias legais. Há, porém, a causa de aumento de pena do § 2º, I do art. 157 do CP, razão pela qual, acresço o índice de 1/3, resultando numa pena final de 06 anos de reclusão e 60 dias-multa. Segundo a regra do concurso material, adiciono as duas penas fixadas, totalizando uma pena final de 07 anos e 06 meses de reclusão e 75 dias-multa. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

00875 - 001005106075-3

Réu: Ronaldo Luis Silveira Campos e outros => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência designada para a data de 07 de julho de 2005, às 09 horas. Adv - Euflávio Dionísio Lima, Silas Cabral de Araújo Franco, Maria Emilia Brito Silva Leite, Elias Bezerra da Silva.

00876 - 001005107462-2

Réu: Frank Andrio Alencar dos Santos => Aguarde-se realização da audiência prevista para 30/06/2005.. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00877 - 001002055489-4

Réu: Paulo Roberto Rezende Pereira => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa da fase do art. 499. Adv - Luiz Augusto Moreira.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00878 - 001005108691-5

Requerente: Francisco Júnior Carioca Gomes => ...Isto posto, nos termos do art. 310, p.ú. do CPP, concedo ao acusado Francisco Júnior Carioca Gomes, a liberdade provisória. Expeça-se o alvará de soltura. Intimem-se. Boa Vista, 28 de junho de 2005. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

PRISÃO EM FLAGRANTE

00879 - 001005105140-6

Autuado: Ronaldo Luiz Silveira de Campos => Intimação ordenado(a). Para ciência das partes de audiência designada para a data de 05 de julho de 2005, às 12 horas. Adv - Elias Bezerra da Silva.

QUEIXA CRIME

00880 - 001004092753-4

Querelante: SERVIÇO DE APOIO AS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DE RR - SEBRAE; Indiciado: A.G.F. e outros => Intimação ordenado(a). Intimação da defesa para apresentação de razões recursais. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

RELAXAMENTO DE PRISÃO

00881 - 001005108631-1

Requerente: José Mendes Souza Júnior => ... Concedo ao ora requerente José Mendes de Souza Júnior a liberdade provisória prevista no art. 310, p.ú. do CPP. Expeça-se o alvará de soltura. Boa Vista, 01/07/2005. Dr.Jésus Rodrigues do Nascimento. Adv - Suely Almeida.

SAVARA CRIMINAL**Expediente de 04/07/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Antônio Augusto Martins Neto****PROMOTOR(A) :****Janaína Carneiro Costa Menezes****ESCRIVÃO(Â) :****Suanam Nakai de Carvalho Nunes****CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA**

00882 - 001003071562-6

Réu: Francisco de Souza Cruz e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu João Carlos Luiz da Silva para apresentar Defesa Prévias no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, José Fábio Martins da Silva, Juscelino Kubitschek Pereira.

CRIME C/ MEIO AMBIENTE

00883 - 001001014229-6

Réu: Paulo Roberto de Matos Campos => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para se manifestar acerca da testemunha não intimada,conforme certidão de fls. 127. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00884 - 001001014582-8

Réu: José Celso Pereira Cunha e outros => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para apresentar Defesa Prévias no prazo legal. CUMPRA-SE. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

00885 - 001004097719-0

Réu: Paulo Sezar da Silva => DESPACHO: Vista a Defesa para se manifestar sobre a testemunha não intimada conforme certidão de fls.

108. Boa Vista-RR, 21/06/05. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00886 - 001005103363-6

Réu: Djahilton de Paiva Pinto e outros => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, DEFIRO O PEDIDO DE RESTITUIÇÃO da motocicleta identificada nos documentos de fls. 129 e 193 ao requerente GEORGE HENRIQUE FERREIRA DAS CHAGAS, para o que deverá ser expedido o necessário ALVARÁ...Pelo exposto, como garantia da ordem pública mantenho o réu MANOEL PEREIRA DE SÁ sob custódia, em caráter cautelar preventivo. P.R.Intimem-se." Boa Vista/RR, 24 de junho de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

00887 - 001005106150-4

Réu: Francisco Rocha Damasceno Junior => FINALIDADE: Intimar o Advogado do réu para audiência de oitiva de testemunha de denúncia designada para o dia 08.07.2005 às 08:40 horas. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

INCIDENTE PROCESSUAL

00888 - 001004089647-3

Réu: João Paulo Rocha Oliveira => FINAL DE SENTENÇA:"(...)Isto posto, amparado nos laudos em comento, e com fulcro no art. 26 do Código Penal, declaro INIMPUTÁVEL o réu JOÃO PAULO ROCHA OLIVEIRA. Na forma do art. 151 do CPP, nomeio CURADOR do réu o seu advogado, Dr. JAEDER NATAL RIBEIRO, que deverá ser intimado desta decisão e prestar o compromisso legal no prazo de 03 dias...como garantia da ordem pública, que deve prevalecer sobre o interesse particular do acusado, deve este ser mantido INTERNADO como MEDIDA DE SEGURANÇA. Não havendo, todavia, instituição adequada para este fim, neste Estado, amparado em jurisprudência sobre o caso, determino que seja ele mantido no presídio onde se encontra atualmente...Cópia desta sentença também deverá ser juntada aos autos da Ação Penal, que deverá voltar ao seu curso normal, para o que desde já determino: a)a designação, urgente, de data para a oitiva da última testemunha arrolada na Defesa Prévia de fls.78/79, Sr. WILSON OLIVEIRA MUNIZ, considerando que as demais já foram ouvi das (fls.81 e 89); b)intimações necessárias; c)requisição do réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Baixe-se o presente feito." Boa Vista(RR), 30 de junho de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

LIBERDADE PROVISÓRIA

00889 - 001005105930-0

Requerente: João Alexandre Duarte Ferreira => FINAL DE DECISÃO:"(...)Isto posto, reconsidero a decisão anterior e concedo LIBERDADE PROVISÓRIA, mediante FIANÇA, ao réu JOÃO ALEXANDRE DUARTE FERREIRA. Atento aos critérios legais, mas só pesando as condições financeiras do afiançado, considero recomendável e suficiente que a fiança seja fixada no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais). P.R.Intimem-se. Paga a fiança, expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, cujo cumprimento fica também condicionado à assinatura do TERMO DE COMPROMISSO, bem como à inexistência de outro motivo para a manutenção da custódia. Baixe-se, após." Boa Vista(RR), 02 de junho de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Maria Gorete Moura de Oliveira.

00890 - 001005108658-4

Requerente: Carlos Alberto Ferreira de Sousa => Intimação ordenado(a). FINAL DE DECISÃO: ... Pelo exposto, mantenho o Indiciado CARLOS ALBERTO FERREIRA DE SOUSA, sob custódia provisória e cautelar. P.R. Intimem-se. Boa Vista/RR, 23 de junho de 2005. Antônio Augusto Martins Neto - Juiz de Direito.

AVERBADO Adv - Stélio Baré de Souza Cruz.

REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00891 - 001005105172-9

Requerente: Almir da Silva Correia Junior => FINAL DE DECISÃO:"(...)Pelo exposto, INDEFIRO o pedido de revogação da preventiva, mas, de ofício, RELAXO A PRISÃO do réu ALMIR DA SILVA CORREIA JÚNIOR. Expeça-se e cumpra-se o ALVARÁ DE SOLTURA, caso não haja outro motivo para que o réu permaneça custodiado. P.R.Intimem-se. Após, baixe-se." Boa Vista/RR, 22 de junho de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto-Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

JUSTIÇA MILITAR

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Leonardo Pache de Faria Cupello

JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Breno Jorge Portela S. Coutinho

PROMOTOR(A) :

Carlos Paixão de Oliveira

Erika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(Â) :

Ronaldo Barroso Nogueira

ESCREVENTE PAUTA :

Cezar da Silva Carneiro Júnior

Márcia Andréa de Souza Santos

CRIME DA LEGCOMPLEMENTAR

00713 - 001002053715-4

Indicado: R.S.P. => FINAL DE DECISÃO: Ao debruçar sobre os autos, depreende-se que assiste razão ao MP, em sua r. manifestação de fl.109 e, por consetâneo, inexistem elementos suficientes para o oferecimento da Denúncia, razão pela qual, passo a decidir como decido pelo ARQUIVAMENTO do presente feito criminal, ressalvando porém, o que preceitua o art. 25, caput, do CPPM. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 28 de junho de 2005. Leonardo Pache de Faria Cupello. Juiz de Direito Titular. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

LIBERDADE PROVISÓRIA

00714 - 001005107444-0

Requerente: Arnaldo Alves de Sena => FINAL DE DECISÃO: Decido. Adoto como razões do presente decisum a manifestação ministerial já apontada.Dessarte, declino da competência e determino a remessa dos autos para o Distribuidor, o qual, por sua vez, encaminhará os mesmos para a 4A Vara Criminal desta Capital. Cumpra-se. Baixas e anotações regulares. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista, sexta-feira, 24 de junho de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Auditor Militar. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Graciete Sotto Mayor Ribeiro

PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Luiz Carlos Leitão Lima

Márcio Rosa da Silva

ESCRIVÃO(Â) :

Francivaldo Galvão Soares

Tatiana de Paula Mendes

ADOÇÃO/DEST PÁTRIO PODER

00001 - 001003071269-8

Requerente: F.N.S. e outros; Criança Adol: A.D.A.S. e outros => SENTENÇA: Adoção deferida. Adv - Ernesto Halt.

**COMARCA DE BOA VISTA
JUIZADOS ESPECIAIS****INDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 04/07/2005

002067AC =>00097

015420CE =>00110

010064PB =>00112

000048RR-B =>00100, 00113

000048RR =>00100

000072RR-B =>00095

000077RR-E =>00096

000106RR-B =>00112

000107RR-A =>00115

000120RR-B =>00088, 00115

000146RR-A =>00083

000165RR-A =>00120

000168RR-B =>00104

000171RR-B =>00083, 00084, 00095

000177RR =>00114

000178RR =>00004

000190RR =>00111

000192RR-A =>00091

000199RR-B =>00090

000202RR-B =>00083

000206RR =>00113

000216RR-B =>00112

000223RR-A =>00010, 00011, 00085, 00086, 00098, 00117

000223RR =>00009

000225RR =>00107

000226RR =>00099

000231RR =>00096, 00118, 00119

000233RR-B =>00001

000245RR-A =>00083, 00084

000254RR-A =>00103

000264RR =>00096

000269RR =>00116

000282RR =>00101, 00111

000322RR =>00109

000337RR =>00082

000338RR =>00099

000368RR =>00112

000380RR =>00102

000384RR =>00008

000387RR =>00008

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR**1º JUIZADO CÍVEL**

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 001005111676-1

Autor: Glauclide Filgueira de Vasconcelos; Réu: Maximo Oliveira e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 5.039,00. Adv - Leandro Leitão Lima.

MONITÓRIA

00002 - 001005111628-2

Autor: Zilene Maria Mamud de Almeida; Réu: Daniela Assunção Vieira => Transferência Realizada em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 843,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

AÇÃO DE COBRANÇA

00003 - 001005111677-9

Autor: Cássia Poliana Honoria Rodrigues; Réu: Maria Helena V. do Nascimento => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 929,39. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO

00004 - 001005111028-5

Exeqüente: Ernandes Fernandes da Nobrega; Executado: Luis Barbosa Alves => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.026,38. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 001005111029-3

Requerente: Raimunda Maria de Jesus; Requerido: Arnaldo Elias => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 800,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005111681-1

Requerente: Antonio Cardoso da Silva; Requerido: Jimmy Luz Costa => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 1.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

AÇÃO DE COBRANÇA

00007 - 001005111044-2

Autor: Ana Lucia Carneiro Soares; Réu: Maria Luciana Furtado Pereira => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 331,68. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00008 - 001005111045-9

Autor: Claudio Moneiro Henrique; Réu: Vivo S/A => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

00009 - 001005111678-7

Autor: Maria José Bezerra Fernandes; Réu: Roma Angelica de França => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 9.900,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00010 - 001005111679-5

Autor: Cleilda da Silva Baia; Réu: Norte Brasil Telecom S/A - Vivo => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 300,00. Adv - Mamede Abrão Netto.

00011 - 001005111680-3

Autor: João Batista Silva Ribeiro; Réu: Metalurgica Norte Vidros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 828,40. Adv - Mamede Abrão Netto.

1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz	Indiciado: J.A.G.V. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CONTRAVENÇÃO PENAL	
00012 - 001005111025-1 Indiciado: M.F.N. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00028 - 001005111756-1 Indiciado: M.F.F.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00013 - 001005111033-5 Indiciado: G.A.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00029 - 001005111766-0 Indiciado: J.V.N. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00014 - 001005111034-3 Indiciado: D.N.N. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00030 - 001005111772-8 Indiciado: R.P.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00015 - 001005111042-6 Indiciado: H.A.A. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00031 - 001005111777-7 Indiciado: D.S.O. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CRIME C/ FÉ PÚBLICA	
00016 - 001005111027-7 Indiciado: A.C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00032 - 001005111782-7 Indiciado: M.L.M. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
CRIME C/ PESSOA	
00017 - 001003064701-9 Indiciado: L.S. => Transferência Realizada em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00033 - 001005111784-3 Indiciado: F.B. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00018 - 001003070392-9 Indiciado: M.M.M.O. => Transferência Realizada em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00034 - 001005111791-8 Indiciado: O.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00019 - 001005111020-2 Indiciado: C.C.A.L. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME DE TÓXICOS
00020 - 001005111021-0 Indiciado: E.M.O. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00035 - 001005111019-4 Indiciado: R.S.V. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00021 - 001005111030-1 Indiciado: E.S.G. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00036 - 001005111035-0 Indiciado: E.S.P. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00022 - 001005111713-2 Indiciado: M.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CRIME DE TRÂNSITO - CTB
00023 - 001005111717-3 Indiciado: M.R.L.C. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	00037 - 001005111016-0 Indiciado: P.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
00024 - 001005111722-3 Indiciado: P.M.R.F. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	2º JUIZADO CRIMINAL
00025 - 001005111724-9 Indiciado: A.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima
00026 - 001005111726-4 Indiciado: R.A.C. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).	CONTRAVENÇÃO PENAL
00027 - 001005111732-2	00038 - 001005111023-6 Indiciado: G.T. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00039 - 001005111037-6 Indiciado: L.C.A. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	00040 - 001005111038-4 Indiciado: A.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).
	CRIME C/ PESSOA
	00041 - 001005111041-8 Indiciado: J.Z.A.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005111672-0
 Indiciado: P.R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00043 - 001005111725-6
 Indiciado: M.N.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001005111731-4
 Indiciado: G.O.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 001005111771-0
 Indiciado: J.A.O.F. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 001005111786-8
 Indiciado: A.C.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00047 - 001005111017-8
 Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00048 - 001005111018-6
 Indiciado: J.S.C. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 001005111039-2
 Indiciado: H.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

CONTRAVENÇÃO PENAL

00050 - 001005111789-2
 Indiciado: E.L.A. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00051 - 001005111710-8
 Indiciado: N.V.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 001005111720-7
 Indiciado: G.S.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00053 - 001005111723-1
 Indiciado: J.O.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00054 - 001005111774-4
 Indiciado: M.G.C.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00055 - 001005111787-6
 Indiciado: N.D.S.D. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00056 - 001005111792-6
 Indiciado: L.F.R.C. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

CONTRAVENÇÃO PENAL

00057 - 001005111024-4
 Indiciado: F.L.J.P. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00058 - 001005111031-9
 Indiciado: R.G.F. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00059 - 001005111036-8
 Indiciado: H.O.J. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00060 - 001005111043-4
 Indiciado: F.C.G. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001005111132-5
 Indiciado: F.A.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ COSTUMES

00062 - 001005111773-6
 Indiciado: P.P.S.N. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00063 - 001005111032-7
 Indiciado: J.J.M. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00064 - 001003073151-6
 Indiciado: N.P.L. => Transferência Realizada em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00065 - 001005111022-8
 Indiciado: J.R.F. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00066 - 001005111133-3
 Indiciado: N.R.M.C. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00067 - 001005111711-6
 Indiciado: D.O.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00068 - 001005111712-4
 Indiciado: M.R.F.O. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00069 - 001005111714-0
 Indiciado: J.C.S.P. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00070 - 001005111715-7
 Indiciado: J.S.N. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00071 - 001005111718-1
 Indiciado: G.C.N. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00072 - 001005111719-9

Indiciado: F.S.A. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00073 - 001005111721-5

Indiciado: W.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00074 - 001005111775-1

Indiciado: R.H.S.N. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00075 - 001005111781-9

Indiciado: M.R.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00076 - 001005111783-5

Indiciado: F.B. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00077 - 001005111785-0

Indiciado: R.C.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00078 - 001005111788-4

Indiciado: C.A.M.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00079 - 001005111793-4

Indiciado: E.S.M. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00080 - 001005111026-9

Indiciado: P.H.D. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00081 - 001005111040-0

Indiciado: I.R.L.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

1º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00082 - 001004084369-9

Executado: Marlete do Vale Feitosa => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 794 do CPC. P.R.I. Boa Vista, 22/06/05. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Adv - Rogenilton Ferreira Gomes.

INDENIZAÇÃO

00083 - 001005099426-7

Autor: Silvana Mary de Almeida Gurgel; Réu: Capemi Caixa de Pécúlios Pensões e Montepios Beneficente => Despacho: Junte-se. Defiro. Designe-se nova data. Int. B.V., 20/06/2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias - Juíza de Direito. Audiência de instrução e julgamento designada para o dia 17/08/2005 às 09:00 horas. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt, Geralda Cardoso de Assunção .

00084 - 001005111880-9

Autor: Antonia Rodrigues Barros; Réu: Boa Vista Energia S/A => Despacho: Em que pese a procuraçāom de fl. 43, deverá figurar no pólo ativo da ação a titular do direito, embora representada. Destarte, indefiro o pedido de fl. 42. Aguarde-se a sessão designada. Int. B.V., 23/06/2005. (a) Parima Dias Veras - Juiz Substituto. Audiência de conciliação designada para o dia 08/09/2005 às 10:30 horas. Adv - Denisse Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari.

MONITÓRIA

00085 - 001004077640-2

Autor: F C O do Nascimento Me; Réu: Wagner Alves Oliveira => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa vista, 24 de junho de 2005.(a) Parima dias Veras- Juiz de Direito Substituto Adv - Mamede Abrão Netto.

00086 - 001004084746-8

Autor: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto; Réu: Fabiana Viana Bezerra Horta => Audiência de conciliação ou embargos designada para o dia 04/08/2005 às 09:30 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

2º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Erick Cavalcanti Linhares Lima

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Luciana Silva Callegário

AÇÃO DE COBRANÇA

00087 - 001004084558-7

Autor: Delite de Brito Tupinamba Oliveira; Réu: Margarete Sombra => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, III do CPC C/C ART. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado arquive-se. P.R.Intimem-se. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00088 - 001005099814-4

Autor: Maria Zaina Said; Réu: Raimundo Nonato de Assis => DESPACHO: Defiro o requerido á fl. 29. Diligências necessárias. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00089 - 001005104385-8

Autor: João da Silva Avelino; Réu: Marcelo de Tal => FINAL DE SENTENÇA:..., Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido exordial, condenando o Réu a pagar ao Autor a importância R\$ 509,65 (quinhentos e nove reais e sessenta e cinco centavos) devidamente corrigida e acrescida de juros legais, com base no artigo 404, do Código Civil, c/c art. 161, §1º, CTN. Em consequênci,

extingo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do Código de Processo Civil. Determino, desde já, a initimação da parte sucumbente para cumprir tão logo ocorra seu trânsito em julgado, sob pena de execução forcada, com as advertências legais. Sem custas e sem honorários advocatícios. P.R.I. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DECLARATÓRIA

00090 - 001005099806-0

Autor: Rui Pedro Gomes de Melo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: Cite-se a empresa demandada. Em, 04/07/2005 (a) Erick linhares - Juiz de Direito Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

EXECUÇÃO

00091 - 001004083730-3

Exeqüente: Roberto José da Costa Neto; Executado: Rosa Matos => FINAL DE SENTENÇA:..., ISTO POSTO, homologo o acordo a que chegaram as partes à fl. 14, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, julgando extinto o processo com análise do mérito (CPC, art. 269, III, c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95). Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). Transitada esta em julgado, dê-se baixa nos registros e arquivem-se os autos. P.R.I. Em, 13/06/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

00092 - 001004084424-2

Exeqüente: Sueli Gadelha Tavares; Executado: Verônica Gomes Cardozo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005105681-9

Exeqüente: Nilce Gomes de Oliveira; Executado: Claudio Barros => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem csutas. P.R.Intimem-se. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00094 - 001004095066-8

Requerente: Marta de Matos Bentes; Requerido: Francisco Edezio Sousa Silva => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem csutas. P.R.Intimem-se. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00095 - 001004077783-0

Autor: Denise Abreu Cavalcanti; Réu: Daniel Lago => FINAL DE DECISÃO:..., ISTO POSTO, nos termos do fundamentação supra, rejeita a exceção de pré- executividade e condeno o executado ao pagamento: a) por litigância de má-fé, de multa de 1% sobre o valor da causa e de indenização mo percentual de 20%, também incidente sobre oo valor da causa (CPC, art. 18, 2º). b) por ato atentatório à dignidade da justiça, de multa de 20% do valor em execução (CPC, art. 600, II, e 601). Atualize-se o valor do débito. Autorizo o Sr.

Oficial de Justiça a proceder o arrombamento em qualquer uma das residências apontadas como endereço do executado (fls. 35 e 55). Utilizando-se, se necessário for, ao auxílio de força policial. Cumpra-se com urgência o mandado de penhora nos endereços apontados às fls. 55 ou 35. Em, 01/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Josimar Santos Batista.

00096 - 001004077859-8

Autor: Benedita Rodrigues Ribeiro; Réu: Itaucard Financiadora S/A => DESPACHO: Intime-se o fiel depositário descrito em fl. 114, para depositar a quantia, em vinte e quatro horas, sob pena de prisão civil. Proced-ase o reforço policial. Cumpra-se com urgência. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Vinícius Aurélia Oliveira de Araújo.

00097 - 001004086567-6

Autor: Junho Tadeu de Melo Pinheiro; Réu: Adriano Silva Azevedo => DESPACHO: Arquivem-se os autos. Anotações necessárias. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Selma Aparecida de Sá.

00098 - 001004095765-5

Autor: Alessandro Andrade Lima; Réu: Marlos Santos Evangelista => DESPACHO: Intime-se a parte autora, no prazo de 10 (dez) dias, para requerer o que entender de direito, ressaltando que sua inércia implicará na extinção do processo nos termos do art. 794, I/ CPC. Em, 04/07/2005 (a) Erick linhares - Juiz de Direito Adv - Mamede Abrão Netto.

00099 - 001005099677-5

Autor: Rita de Cassia Bezerra da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/ A => DESPACHO: Aguarde-se pelo prazo legal. Após, cls. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Carmem Tereza Talamás, Alexander Ladislau Menezes .

00100 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros; Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 27. Diligências necessárias. Cumpra-se com urgência. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Lúcio Jaimes Acosta, Jaildo Peixoto da Silva.

00101 - 001005099802-9

Autor: Vicente Sousa Moraes; Réu: Joao Batista Pires Cavalcante => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinto o presente processo, sem conhecimento do mérito, com base no dispositivo acima declinado. P.R.I. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Valter Mariano de Moura.

00102 - 001005099867-2

Autor: José Roberto da Silva Pereira; Réu: Olinda dos Santos Souza => DESPACHO: Defiro o requerido à fl. 17. Aguarde-se. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Janaína Debastiani.

MONITÓRIA

00103 - 001003071688-9

Autor: Juberlita Mota de Souza; Réu: Cicera Cecilia de Araujo => DESPACHO: Frustrado o bloqueio, dê-se vista a exeqüente para indicar bens penhoráveis, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito **AVERBADO** Adv - Elias Bezerra da Silva.

00104 - 001004083938-2

Autor: A Martins Nunes - Me; Réu: Carmem Lilian Moura Barroso => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem csutas. P.R.Intimem-se.

Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - José Roceliton Vito Joca.

00105 - 001004088719-1

Autor: J.a.de Albuquerque-me; Réu: Cleófas Ramos Lira => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, III do CPC c/c art. 51, caput, Lei 9.099/95, julgo extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, arquive-se. P.R.Intimem-se. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00106 - 001004095652-5

Autor: Cesar Augusto Gonçalves de Souza; Réu: Wardson de Araújo Melo => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00107 - 001004095753-1

Autor: Paulo Luciano Florintino; Réu: 3m Representações e Promoções de Eventos Ltda => DESPACHO: Diga o autor, em cinco dias, sob pena de extinção. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Samuel Morais da Silva.

00108 - 001005104207-4

Autor: Crm Vita; Réu: Valcimar da Costa Maciel => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00109 - 001005105678-5

Autor: Ribeiro e Marques; Réu: Simone Carla de Lima Viana => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, face à ausência superveniente de interesse de agir, com amparo no art. 267, VI do CPC, julgo extinto o presente feito. Sem custas. P.R.Intimem-se. Em, 04/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito
Adv - Moisés Barbosa de Carvalho.

3º JUIZADO CÍVEL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Elaine Cristina Bianchi

PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhristine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Ulisses Moroni Junior

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

Alexandre Martins Ferreira

AÇÃO DE COBRANÇA

00110 - 001005110745-5

Autor: Antonio Wilson Pereira Oliveira; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Audiência de Conciliação designada para o dia 15/08/2005 às 09:30h. BV. 01/07/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

EXECUÇÃO

00111 - 001004080745-4

Exeqüente: Valter Mariano de Moura; Executado: Euclides Jose de Sousa e Silva => SENTENÇA: (...) Com efeito, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com amparo no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Defiro a expedição de certidão de crédito em favor do credor, se assim o requerer. P.R.I. BV. 28/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Moacir José Bezerra Mota.

EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00112 - 001004077820-0

Exeqüente: Kyvia Kaline Guedes de Andrade Azevedo; Executado: Daniel Augusto Duarte => DESPACHO: 1) Diga a credora, prazo de 10 dias, sob pena de extinção. 2) Int. BV. 30/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Juciê Ferreira de Medeiros, Ivo Calixto da Silva, José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros.

IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00113 - 001005109785-4

Requerente: Odunaldo Costa Carneiro; Requerido: Bgn Mercantil e Serviços Ltda => DESPACHO: 1) Considerando que a matéria pertinente a estes autos não carece de dilação probatória, cancele-se a designação de fl. 19; 2) Intime-se a Requerida para regularizar sua representação processual, eis que o subscritor de fl. 20 difere dos outorgados à fl. 34, prazo de dez dias. No mesmo prazo, a demandada deverá apresentar sua contestação; 3) Cumpra-se, após, conclusos. BV. 30/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Daniel José Santos dos Anjos.

INDENIZAÇÃO

00114 - 001005105627-2

Autor: Wanderlin da Fonseca Alves e outros; Réu: Lurdison Nascimento Peixoto => DESPACHO: 1) Defiro o prazo de 15 dias aos autores para indicação do paradeiro réu; 2) Findo o prazo, conclusos; 3) Int. BV. 30/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Luiz Augusto Moreira.

00115 - 001005109975-1

Autor: Neuton Cruz da Silva; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => DESPACHO: 1) Considerando que a matéria pertinente a estes autos não carece de dilação probatória, desta feita, intime-se a parte requerida para juntar aos autos a documentação relativa a sua representação processual, bem como sua contestação, prazo de 10 dias. BV. 30/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Orlando Guedes Rodrigues, Antonieta Magalhães Aguiar.

00116 - 001005111807-2

Autor: Renato Tadeu Pereira Torres e outros; Réu: Hsbc Bank Brasil S/A e outros => DESPACHO: 1) Designe-se data para audiência conciliatória; 2) Cite-se e intime-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 09/08/2005 ÀS 08:50H). BV. 16/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

MONITÓRIA

00117 - 001003075132-4

Autor: Mamede Abrão Netto; Réu: Marlene Goiano de Matos e outros => SENTENÇA: (...) Com efeito, JULGO EXTINTO o presente processo de execução, com amparo no artigo 53, § 4º, da Lei n.º 9099/95. Transitada em julgado, arquivem-se. Defiro a atualização do débito para posterior expedição de certidão de crédito em favor do credor. P.R.I. BV. 28/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Mamede Abrão Netto.

POSSESSÓRIA

00118 - 001005110945-1
 Autor: Jacy Pires Ferreira; Réu: Joaquim Rogério Borba =>
 DESPACHO: 1) À míngua de provas do alegado na inicial (data do esbulho possessória), indefiro a liminar pretendida; 2) Designe-se data para conciliação; 3) Cite-se e intimem-se. (DATA DA AUDIÊNCIA: 08/08/2005 ÀS 10:50H). BV. 06/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

REQUERIMENTO JUDICIAL

00119 - 001004095171-6
 Requerente: Marcel Cordeiro Freire; Réu: Jordam Moveis e Decorações Ltda => DESPACHO: 1) Indique o autor o paradeiro da ré, prazo de 48h, sob pena de extinção. 2) Int. BV. 30/06/2005 - Elaine Cristina Bianchi - Juíza de Direito. Adv - Angela Di Manso.

2º JUIZADO CRIMINAL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) PRESIDENTE(A):
Erick Cavalcanti Linhares Lima
PROMOTOR(A) :
Cláudia Parente Cavalcanti
Elba Crhistine Amarante de Moraes
Stella Maris Kawano Dávila
Ulisses Moroni Junior
Zedequias de Oliveira Junior
ESCRIVÃO(Ã) :
Luciana Silva Callegário

CONTRAVENÇÃO PENAL

00120 - 001005099465-5
 Indiciado: I.E.A.D. => Audiência Preliminar designada para o dia 15/08/2005 às 11:30 horas. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00121 - 001005099039-8
 Indiciado: A.M.S. => DECISÃO: Vistos, etc. Em razão da aceitação da transação penal, descrita em fl. 28v, homologo, por sentença, o acordo firmado, para que produza seus efeitos legais. Após o efetivo cumprimento da transação, arquivem-se os autos. Em, 01/07/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE CARACARAÍ
JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2005

000032RR =>00005
 000144RR-A =>00007
 000190RR =>00004
 091021SP =>00003

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 002005007783-1

Requerente: Fazenda Publica Municipal de Ribeirao Preto;
 Requerido: Jose Dutra do Prado => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 3.002,67. Adv - Roney Rodolfo Wilner.

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 002005007781-5

Réu: Francisco Junior da Silva Pereira => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

EXECUÇÃO PENAL

00002 - 002005007472-1

Sentenciado: Ducenilton de Jesus Pereira => Inclusão Automática No Siscom em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00004 - 002003002842-5

Requerente: M.P.E.R. e outros; Requerido: D.J.S. => Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/09/2005 às 09:30 horas. INTIME-SE o advogado do requerido a comparecer na audiência designada a ser realizada neste Juízo de Caracaraí/RR. Adv - Moacir José Bezerra Mota.

VARA CRIMINAL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:
Jarbas Lacerda de Miranda
PROMOTOR(A) :
Anedilson Nunes Moreira
José Rocha Neto
ESCRIVÃO(Ã) :
Gleysiane da Silva Matos

CRIME C/ COSTUMES

00005 - 002002000238-0

Réu: Valdemir Eduardo Alves => 21) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvo o nacional VALDEMIR EDUARDO ALVES da imputação que lhe fora feita nos presentes autos, nos termos do art. 386, inciso I do Código de Processo Penal. 22) Transitada em julgado esta decisão, procedam-se às comunicações devidas e arquive-se com as cautelas legais. 23) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 01 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Petronilo Varela da S. Júnior.

00006 - 002002000279-4

Réu: Jose Firmino de Lima => 21) Diante do exposto, por tudo mais que consta nos autos, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal e absolvó o nacional JOSÉ FIRMINO DE LIMA da imputação que lhe fora feita nos presentes autos, nos termos do art. 386, inciso II do Código de Processo Penal. 22) Transitada em julgado esta decisão, procedam-se às comunicações devidas e arquive-se com as cautelas legais. 23) Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Caracaraí-RR, 01 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00007 - 002003002958-9

Réu: Daniel Costa de Oliveira e outros => 51) Desse modo, JULGO PROCEDENTE a denúncia, para PRONUNCIAR os réus DANIEL COSTA DE OLIVEIRA e ANIBBU ANDRADE DA COSTA nas penas do artigo 121, § 2º, incisos II (motivo fútil) e IV (mediante recurso que tornou impossível a defesa do ofendido), combinado com artigo 29, ambos do Código Penal, para que sejam submetidos a julgamento pelo Tribunal do Júri Popular desta comarca.

DISPOSIÇÕES GERAIS: 52) Com fundamento no preceito insculpido no artigo 408, § 2º do Código de Processo Penal, considerando que os réus DANIEL COSTA DE OLIVEIRA e ANIBBU ANDRADE DA COSTA, são tecnicamente primários, não existindo registros de antecedentes criminais nos autos, portanto deixo de decretar suas respectivas custódias cautelares, por não vislumbrar nesse momento a ocorrência de nenhuma das circunstâncias que reclama a segregação provisória, levando-se em consideração principalmente que os réus têm residências comprovadas nos autos, com familiares morando nesta comarca, portanto fácil concluir que têm - vínculos fortes a assegurar sua permanência neste município. 53) Em respeito ao princípio constitucional da inocênciça, deixo de determinar-lhe o lançamento dos nomes dos réus no rol dos culpados. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Em 04 de julho de 2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Antônio Agamenon de Almeida.

COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

COMINATÓRIA

00001 - 002005007772-4

Requerente: Maria Darcy de Almeida; Requerido: Companhia Energética de Roraima => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE MUCAJÁI JUSTIÇA COMUM

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2005

000699BA =>00002

000118RR-A =>00007
000127RR =>00001
000231RR =>00001
000263RR =>00001
000368RR =>00003, 00004, 00005, 00006

PUB LICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

ESCRIVÃO(Â) :

José Cisnormando André Rocha

INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00001 - 003002000265-2

Requerente: M.N.S. e outros; Requerido: W.P.P. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 12/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Angela Di Manso, Vicenzo Di Manso, Rárisson Tataira da Silva.

MANDADO DE SEGURANÇA

00002 - 003005003973-1

Impetrante: Marta Arrais de Andrade Mendonça; Autor. Coatora: Município de Mucajá => Expeça-se mandado. Esclareça a impetrante se encontra-se lotada na 3º série do ensino fundamental da escola Municipal Lígia Bruna, conforme informado pela autoridade coatora às fls.49. Após, voltem conclusos. Adv - Georgette Maria de Moura Lopes Barroso.

PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00003 - 003005004518-3

Requerente: Maria das Graças Pereira Aguiar; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Expeça-se carta precatória. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - José Gervásio da Cunha.

00004 - 003005004519-1

Requerente: Marcelina Chaves Lima Machado; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Expeça-se carta precatória. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - José Gervásio da Cunha.

00005 - 003005004520-9

Requerente: Pedro Angélica Araújo; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Expeça-se carta precatória. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE. Adv - José Gervásio da Cunha.

00006 - 003005004521-7

Requerente: Maria Joana Oliveira da Silva; Requerido: Instituto Nacional de Seguro Social => Expeça-se ofício. Tendo em vista que a requerente reside no Município de Boa Vista, conforme documentos de fls. 11/12, declino a competência para processar e julgar o presente feito para o Juízo da Comarca de Boa Vista/RR. Encaminhem-se os presentes autos, dando-se baixa na distribuição e procedendo-se as demais anotações necessárias. Cumpra-se, com as cautelas de praxe. Adv - José Gervásio da Cunha.

REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00007 - 003005004529-0

Autor: José Luiz Malagolli; Réu: Nemézio Simeão Vieira e outros => Aguarda designação de Audiência/Leilão. Designe-se dia e horário para realização de audiência de Justificação; Cite-se os requeridos, intimando-os da audiência; Demais intimações necessárias; Cumprase, com urgência. Adv - Geraldo João da Silva.

**COMARCA DE RORAINÓPOLIS
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2005

000212RR =>00005

000224RR-A =>00006

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CÍVEL

00002 - 004705004717-5

Requerente: Fernanda Gomes Dias e outros; Requerido: Francisco dos Santos Silva => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 826,20. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 004705004718-3

Requerente: Deusdete Rodrigues da Silva; Requerido: Deuseles Ribeiro da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$ 334,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004705004469-3

Réu: Antonio Silva da Costa => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 04/07/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A) :****Ademir Teles Menezes****Adriano ávila Pereira****Erika Lima Gomes Michetti****Henrique Lacerda de Vasconcelos****ESCRIVÃO(Ã) :****Pablo Raphael dos Santos Igreja****ALIMENTOS - PEDIDO**

00004 - 004704003615-5

Requerente: L.S.C.; Requerido: A.S.C. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para

o dia 18/10/2005 às 11:30 horas. Intimação efetivado(a). a Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

DIVÓRCIO LITIGIOSO

00005 - 004705004046-9

Requerente: A.M.; Requerido: R.M.L.M. => Audiência de TENTATIVA de CONCILIAÇÃO DESIGNADA para o dia 19/10/2005 às 10:00 horas. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

EXECUÇÃO FISCAL

00006 - 004702000523-8

Exequente: União Fazenda Nacional; Executado: José Carvalho de Souza e outros => Vistos etc...Compulsando os autos, verificar-se que a venda dos imóveis do executado ocorreu em 20/03/2002, após o ajuizamento da presente ação, porém , antes da sua citação que efetuou em 16/07/2002, conforme certidão de fls 10- verso. segundo entendimento jurisprudencial majoritário, a fraude à execução somente se configura quando a alienação do bem ocorre após a citação e a inscrição da penhora, não bastando o mero ajuizamento da execução.nesse sentido: "PROCESSUAL CIVIL- EXECUÇÃO FISCAL-EMBARGOS DE TERCEIROS-PENHORA-FRAUDE. I- Ao tempo da compra do veiculo inexistia qualquer ato executivo ajuizado contra o vendedor e seu proprietário. II.- Ademais, se o vendedor não tinha sid citado, se não era parte no executivo, se a citação e a penhora do bensão ulteriores a alienação, sobra credibilidade à algação de boa-fé do embargante.III-A fraude à execução somente se configura se a alienação do bem ocorre após a citação do devedor e a inscrição da penhora, sendo insuficiente o mero ajuizamento do processo de cobrança. (Apelação Cível nº 322204/RJ (200251015097888), 3A Turma do TRF da 2A Região, Rel. Chalu Barbosa, j. 10. 06.2003, unânime. DJU 19.08.2003)

"FRAUDE Á EXECUÇÃO -RECONHECIMENTO.1. Ocorrendo a venda do imóvel após a citação do devedor no processo de execução e não existindo outros bens penhoráveis, a alienação assim realizada constitui fraude à execução. 2. Recurso improvido. (AG Nº 038/01-Boa Vista, Rel. Des. Ricardo Oliveira, T. Cív., unâmine- J. 21.08.2001, DPJ Nº2226 DE 25.08.01, P.03) Indefiro assim, o pedido de declaração incidente de ineficácia das alienações realizadas pelo executado (f.98) Intime-se. RLIS 20/06/2005 Adv - João Pereira de Lacerda.

INVENTÁRIO NEGATIVO

00007 - 004704003939-9

Inventariante: Nicário Gonçalves => Audiência para ABERTURA DE TESTAMENTO DESIGNADA para o dia 29/11/2005 às 11:31 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 004704003705-4

Requerente: Inst Bras do Meio Amb e Recurs Nat e Ren Ibama; Requerido: Raimundo do Nascimento Rufino => Devolva-se a carta precatória ao juiz deprecante com as cautelas legais e nossas homenagens. **AVERBADO** Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004684-7

Requerente: União (fazenda Nacional); Requerido: Abraão Castelo Branco => Leilão DESIGNADO para o dia 28/08/2005 às 11:00 horas. Leilão DESIGNADO para o dia 21/09/2005 às 11:00 horas. ag Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE SÃO LUIZ
JUSTIÇA COMUM**

ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

VARACÍVEL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

PRECATÓRIA CÍVEL

00004 - 006005018143-1

Requerente: Ibama; Requerido: Elson Miguel da Silva =>
Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$
3.358,40. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00005 - 006005018145-6

Requerente: Ibama; Requerido: Gonçalo Lopes de Azevedo =>
Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Valor da Causa: R\$
5.150,80. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

VARACRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00003 - 006005018016-9

Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. => Processo só possui
vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00001 - 006005018137-3

Requerente: E.Z.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00002 - 006005018139-9

Infrator: J.F.C.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv -
Não há advogado(s) cadastrado(s).

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACRIMINAL

Expediente de 04/07/2005

JUIZ(A) TITULAR:

Lana Leitão Martins de Azevedo

PROMOTOR(A) :

Ademir Teles de Menezes

Adriano Avila Pereira

Alexandre Moreira Tavares dos Santos

Anedilson Nunes Moreira

Érika Lima Gomes Michetti

ESCRIVÃO(À) :

Francisco Antônio Bezerra Júnior

CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00006 - 006003002442-0

Réu: Helio Furtado Ladeira => Audiência de INTERROGATÓRIO
designada para o dia 19/09/2005 às 10:00 horas. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PATRIMÔNIO

00007 - 006002001338-3

Réu: Luiz Carlos de Araujo => EDITAL DE INTIMAÇÃO -
PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS - A Doutora Lana Leitão
Martins, Meritíssima Juíza de Direito Substituta da Comarca de
São Luiz do Anauá, no uso das atribuições que lhe são conferidas
por Lei etc, FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou
dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório da Vara
Criminal se processam os autos da Ação Penal - Crime c/
Patrimônio, processo 0060.02.001338-3, que a Justiça Pública
move contra Luiz Carlos de Araújo, fica INTIMADO LUIZ
CARLOS DE ARAÚJO, brasileiro, filho de José Ribeiro de Araújo
e Maria de Lourdes Araújo, RG: 879.689 - SSP/GO, natural de
Alagoinha/BA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar
ciência da sentença nos autos cujo final é o seguinte: "...Do
exposto, declaro extinta a punibilidade do condenado LUIZ
CARLOS DE ARAÚJO, pela prescrição da pretensão executória,
com arrimo nos artigos 110, 107, IV e 109, IV c/c o artigo 61 do
CPP, bem como a pena de multa, nos termos do artigo 114, II
também do CP, exclusivamente com relação à condenação
determinada nesta ação penal. Sem custas. Comunique-se ao
Instituto de Identificação do Estado e ao setor competente da
Polícia Federal, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as
formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa.
Ciência desta sentença ao Ministério Público e a Defensoria
Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. São Luiz
do Anauá, 13 de abril de 2005.". (a) Lana Leitão Martins - Juíza de
Direito Substituta. E para o devido conhecimento de todos mandou
expedir o presente Edital que será publicado no Diário Oficial do
Poder Judiciário do Estado de Roraima. Cumpra-se, observadas as
prescrições legais. São Luiz do Anauá/RR, 04/07/2005. (a)
Francisco Antonio Bezerra Júnior - Escrivão. Adv - Não há
advogado(s) cadastrado(s).

COMARCA DE SÃO LUIZ

JUIZADOS ESPECIAIS

INDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Lana Leitão Martins de Azevedo

CONTRAVENÇÃO PENAL

00001 - 006005018151-4

Indicado: M.E.S. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005.
Audiência Preliminar: Dia 13/07/2005, às 16:00 Horas. Adv - Não
há advogado(s) cadastrado(s).

CRIME C/ PESSOA

00002 - 006005018147-2

Indicado: J.L.B. => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005.
Audiência Preliminar: Dia 29/06/2005, às 15:00 Horas. Adv - Não
há advogado(s) cadastrado(s).

PRECATÓRIA CRIME

00003 - 006005018141-5

Réu: Antônio Cardoso da Silva => Distribuição por Sorteio em 04/07/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUSTIÇA COMUM**

INDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2005

000151RR-B =>00003

000218RR-A =>00003

000226RR =>00003

PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

VARACÍVEL**Expediente de 04/07/2005****JUIZ(A) TITULAR:****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Ã) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****Priscila Pires Carneiro****ALIMENTOS - PEDIDO**

00001 - 000502000453-6

Requerente: T.C.C. e outros; Requerido: F.S.M.C. => Audiência ADIADA para o dia 25/10/2005 às 09:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000505001846-3

Requerente: R.S.S. e outros; Requerido: J.O.S. => Audiência de CONCILIAÇÃO, INSTRUÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 09/08/2005 às 10:15 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

INDENIZAÇÃO

00003 - 000502000353-8

Autor: Valdirene de Souza Santos e outros; Réu: Empresa Aruanã - Transporte e Turismo Ltda => DECISÃO: Perícia cancelado(a). Adv - José Luciano Henriques de M. Melo, Alexander Ladislau Menezes , Samara Cristina Carvalho Monteiro.

**COMARCA DE ALTO ALEGRE
JUZADOS ESPECIAIS**

INDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 04/07/2005

Não existem advogados para compor o índice.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

JUIZADO CRIMINAL**Expediente de 04/07/2005****JUIZ(A) PRESIDENTE(A):****Rodrigo Cardoso Furlan****PROMOTOR(A) :****Cláudia Parente Cavalcanti****Ilaine Aparecida Paglianni****José Rocha Neto****Luiz Carlos Leitão Lima****ESCRIVÃO(Ã) :****Ocimara da Cunha Vasconcelos****Priscila Pires Carneiro****CRIME DE TRÂNSITO - CTB**

00001 - 000504001518-1

Indicado: L.N.N.A. => A disposição da(s) parte(s) autor do fato. Acordo Homologado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 000504001662-7

Indicado: D.C.C. => A disposição da(s) parte(s) autor do fato. Acordo Homologado Acordo Homologado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 000505001705-1

Indicado: E.M.S. => A disposição da(s) parte(s) autor do fato. Acordo Homologado Acordo Homologado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

1ª VARA CÍVEL

PORTARIA N.º 04/05/ 1ª Vara Cível.

Boa Vista 05 de

julho de 2005

O MM. JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE BOA VISTA, ESTADO DE RORAIMA, ELVO PIGARI JÚNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

Considerando que na forma do Art. 53, inciso VI, do COJER (Código de Organização Judiciária do Estado de Roraima), compete ao Juiz da 1ª Vara Cível nomear Juiz de Paz *ad hoc*.

Considerando a ausência do Titular por motivo de férias.

RESOLVE:

DETERMINAR a Sr.^a **ELIANE DE ALBUQUERQUE CAVALCANTE OLIVEIRA** para exercer o cargo de Juíza de Paz na ausência do Titular, nos dias 04 a 31/07/05.

Cientifique-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELVO PIGARI JÚNIOR
Juiz de Direito Substituto

6.ª VARA CÍVEL

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS.

O Dr. Angelo Augusto Graça Mendes, MM. Juiz de Direito Substituto da 6.^a Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

FAZ SABER a todos que por este Juízo tramitam os autos sob o:

N.º 0010 04 093749-1 - AÇÃO DE INDENIZAÇÃO

Autor: FRANCISCO VANDI DE QUEIROZ

Réu: GELVANIA BATISTA DA SILVA

INTIMAÇÃO do autor FRANCISCO VANDI DE QUEIROZ, a fim de que o mesmo se manifeste quanto ao prosseguimento do feito em 48 horas, sob pena de extinção do processo.

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar a ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 10 de Junho de 2005.

Vicente de Paula Ramos Lemos
Escrivão

4ª VARA CRIMINAL

MM. Juiz de Direito Titular
JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO
MM. Juiz de Direito Cooperador
Dr. MARCELO MAZUR
Escrivã
Belº MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO DE LIMA GUERRA AZEVEDO

Expediente do dia 28 de junho de 2005 para ciência e intimação das partes

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 052722-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **NEUZA MACHADO PEREIRA DE ASSUNÇÃO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **NEUZA MACHADO PEREIRA DE ASSUNÇÃO**, brasileira, solteira, artesã, natural de Rio de Janeiro - RJ, filho de Geraldo Pereira de Assunção e de Azelir Machado Pereira de Assunção, denunciada pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 331 do CP, como não foi possível citá-la pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **15/07/2005, às 16:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Noticiam os autos que no dia 24 de maio de 2002, por volta das 22:30 horas, nas dependências do 1º Distrito Policial a denunciada, com vontade de assim proceder e em circunstâncias ainda a serem esclarecidas, desacatou o funcionário público João Damasceno Igreja. Na ocasião a denunciada dirigiu-se até aquele Distrito Policial porque seu marido havia sido preso e quando a vítima cumpria uma ordem de seu superior hierárquico foi chamado de "imbecil" por aquela. Em assim agindo, incorreu a denunciada nas sanções do artigo 331 do Código Penal Brasileiro. (...) Boa Vista, 25/07/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023325-9

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **RAFAEL DE ARAÚJO DA SILVA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **RAFAEL DE ARAÚJO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, auxiliar de mecânico, natural de Imperatriz - MA, nascido em 27/01/1982, filho de Luís Mota da Silva Neto e de Raimunda de Araújo da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incursa nas sanções do art. 171 do CP, bem como dos artigos 155, § 4º, IV, do CPB como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **15/07/2005, às 15:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Na madrugada do dia 06.08.2001, por volta das 04:00 horas, na residência da vítima, os ora denunciados, imbuídos de *animus furandi*, agindo em co-autoria, subtraíram um pneu e uma chave de roda, conforme se infere do auto de prisão em flagrante. Segundo foi apurado, os denunciados combinaram a subtração de pneus e ferramentas de automóveis, tendo a escolha recaído sobre o veículo

da vítima. Assim, nas circunstâncias de tempo e lugar supracitadas, o primeiro denunciado, invadiu o quintal da residência da vítima, abriu o porta-malas do carro e de lá retirou os objetos acima descritos. Apurou-se, ainda, que enquanto o primeiro denunciado se apossava dos bens, o segundo denunciado permanecia do lado de fora dando cobertura e recebendo os objetos por cima do portão. Em seguida, evadiram-se do local, levando-os consigo. Ao assim agirem, os denunciados incorreram nas penas do art. 155, § 4º, IV, do CP. (...) Boa Vista, 28/06/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 023386-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ROSILVADA VIEIRA LIMA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROSILVADA VIEIRA LIMA**, brasileira, solteira, doméstica, natural de Manaus - AM, filha de Dorval Vieira Lima e de Dilce Vieira Lima, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do CP como não foi possível citá-la pessoalmente, com este a chama a comparecer em audiência no dia **15/07/2005, às 15:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, a fim de ser interrogada, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "No dia 12 de maio de 2000, por volta das 14 horas, a denunciada, juntamente com uma amiga de nome "Milia", com *animus furandi*, subtraiu para si uma arma de fogo, de propriedade da vítima. Consta dos autos que o Sr. Marchioro, temendo pela segurança de sua esposa, anteriormente vítima de tentativa de roubo, contratou o Sr. João Maria Fagundes da Silva para vigiar sua residência, entregando-lhe uma arma acima descrita. No dia 12.05.2000 o Sr. João Maria encontrava-se em sua residência, na companhia de sua namorada "Mília" e da denunciada. Após o almoço, o mesmo foi para o quarto com sua namorada e instantes depois, entregou a quantia de R\$ 1,00, que seria entregue à denunciada pra comprar cigarros. Passados alguns minutos e percebendo que a namorada não mais retornou para o quarto, o Sr. João foi averiguar se o revolver, de propriedade de seu patrão, ainda estava no local que normalmente escondia. Neste momento constatou que a arma havia sumido. Sua namorada e a denunciada já haviam entrado em táxi e tomaram rumo incerto. Passados uns catorze dias o Sr. João localizou a denunciada na pousada de nome "Neto" e a mesma informou-lhe que havia trocado a arma por drogas no "Beiral". Assim agindo, incorreu a denunciada nas sanções do art. 155, § 4º, inciso IV, do CP. (...) Boa Vista, 12/08/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 063116-1

Autora: Justiça Pública

Réu(s): **ROSILDO DA SILVA MIGUEL**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **ROSILDO DA SILVA MIGUEL**, brasileiro, solteiro, desocupado, natural de Normandia - RR, nascido em 05/08/1974, filho de Raimundo Felisberto Miguel e de Selma da Silva, denunciado pelo Promotor de Justiça como incuso nas sanções do art. 155, *caput*, do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **22/07/2005, às 15:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Na tarde do dia 06 de abril de 2003, entre 16:00 e 17:30 horas, por volta das 9 horas, o denunciado, livre e conscientemente, movido pelo *animus furandi*, adentrou no quintal da residência situada na rua I, bairro Caranã subtraiu para si uma motocicleta Honda CG 125 – Titan. Dois dias depois, em 08 de abril, o denunciado trafegava com a motocicleta nas cercanias do município de Alto Alegre, quando foi abordado por uma ronda da

Polícia Militar por se encontrar sem capacete, momento em que se descobriu que o bem era produto de furto. Assim agindo incorreu o denunciado nas pena do art. 155, *caput*, do CP. (...) Boa Vista, 28/06/2002". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 03 070538-7

Autora: Justiça Pública

Reu(s): **NELDSON DE LIMA BARBOSA**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **NELDSON DE LIMA BARBOSA**, brasileiro, solteiro, pedreiro, natural de Boa Vista - RR, nascido em 10/04/1976, filho de Vilson de Araújo Barbosa e de Lucinéia de Lima Barbosa, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 331, do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **22/07/2005, às 15:30 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Consta do presente feito que no dia 28 de setembro de 2003, policiais militares se deslocaram até o balneário "Crocodilo" para atenderem uma ocorrência onde foi relatado aos mesmos que estava ocorrendo ataques de marginais na saída daquele banho. Ao chegar ao local, avisaram aos banhistas que todos eles iriam ser submetidos a revista pessoal, tendo em vista a ocorrência noticiada. Ao iniciarem o procedimento de busca o denunciado, que aparentava estar bêbado, se recusou a ser submetido àquela revista tendo para tanto desferido um tapa no peito do PM Edivaldo Oliveira de Almeida, desprestigiando-o, menosprezando-o e consequentemente ofendendo a dignidade da dignidade da função que exerce. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do art. 331 do CP. (...) Boa Vista, 01/03/2005". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2005.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

Processo nº 010 02 022301-1

Autora: Justiça Pública

Reu(s): **SERGIO GRANGEIRO DE CARVALHO**

Faz saber a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 (quinze) dias, virem ou conhecimento tiverem, que neste Juízo corre trâmites de um processo em que figura como réu **SERGIO GRANGEIRO DE CARVALHO**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Belém - PA, nascido em 24/04/1955, filho de Osmarino Ferreira de Carvalho e de Rosa Maria Grangeiro, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do art. 171, § 2º, inciso VI, do CP, como não foi possível citá-lo pessoalmente, com este o chama a comparecer em audiência no dia **22/07/2005, às 16:00 horas**, ao Cartório da 4ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista - RR, Fórum Sobral Pinto, Praça do Centro Cívico, s/n, Centro, a fim de ser interrogado, sendo-lhe facultado após o mesmo ou no tríduo legal, apresentar defesa escrita, e querendo Rol de Testemunhas, sob pena de Revelia. Outrossim, faz saber a todos que as audiências deste Juízo realizam-se diariamente das 08 horas às 17h30min. Resumo da denúncia: "Por volta do mês de maio de 1995, o denunciado ao efetuar pagamento de duplicatas à firma Hidra Comercial Ltda, emitiu dois cheques no valor total de R\$2.579,21, sem suficiente provisão de fundos. Consta dos autos que o denunciado ao efetuar pagamento de duplicatas para a firma acima, emitiu os cheques que ao serem depositados foram devolvidos sem devida provisão de fundos. Assim agindo, incidiu o denunciado nas penas do art. 171, § 2º, inciso VI, do CP. (...) Boa Vista, 03/07/1998". Para o conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista, capital do Estado de Roraima, aos 28 dias do mês de junho do ano de 2005.

JUIZADO DA INFÂNCIA E DA JUVENTUDE

Portaria/JIJ/GAB/Nº 072/2005

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, de SEGUNDA a SEXTA-FEIRA das 07:00h às 09:00h, pelo turno da manhã;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 04/07 a 08/07/05 – Anderson Luiz Silva Mendonça;
De 11/07 a 15/07/05 – Henrique Sérgio Nobre;
De 18/07 a 22/07/05 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
De 25/07 a 29/07/05 – Ariana Silva Coelho.

Publique-se
Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 30 de junho de 2005.

PARIMA DIAS VERAS

Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 077/2005

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado no AEROPORTO INTERNACIONAL DE BOA VISTA, em virtude dos horários de saída dos aviões, de SEGUNDA A DOMINGO das 20:30h às 02:30h, pelo turno da noite;

RESOLVE:

Estabelecer a escala semanal de serviço dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:
Dia 04/07 - Naryson Mendes de Lima;
Dia 05/07 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 06/07 - Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 07/07 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 08/07 - Ariana Silva Coelho;
Dia 09/07 - Henrique Sérgio Nobre;
Dia 10/07 - Júlio César Monteiro;
Dia 11/07 - Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 12/07 - Naryson Mendes de Lima;
Dia 13/07 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 14/07 - Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 15/07 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 16/07 - Ariana Silva Coelho;
Dia 17/07 - Henrique Sérgio Nobre;
Dia 18/07 - Júlio César Monteiro;
Dia 19/07 - Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 20/07 - Naryson Mendes de Lima;
Dia 21/07 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 22/07 - Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 23/07 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 24/07 - Ariana Silva Coelho;
Dia 25/07 - Henrique Sérgio Nobre;
Dia 26/07 - Júlio César Monteiro;
Dia 27/07 - Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 28/07 - Naryson Mendes de Lima;
Dia 29/07 - Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 30/07 - Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 31/07 - Anderson Luiz da Silva Mendonça;

Publique-se

Registre-se
Cumpra-se

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2005.

PARIMA DIAS VERAS

Juiz de Direito Substituto do
Juizado da Infância e da Juventude
da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 074/2005

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente;
 Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos FINAIS DE SEMANA E FERIADOS;
RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, nos sábados, domingos e feriados da seguinte forma:

Dia 09/07 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 Dia 09/07 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Júlio César Monteiro;
 Dia 10/07 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Ariana Silva Coelho;
 Dia 10/07 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 Dia 16/07 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 16/07 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;
 Dia 17/07 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Dia 17/07 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Dia 23/07 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Ariana Silva Coelho;
 Dia 23/07 – Sábado 14:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 Dia 24/07 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 Dia 24/07 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Júlio César Monteiro,
 Dia 30/07 – Sábado das 08:00 às 12:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 Dia 30/07 – Sábado das 14:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 Dia 31/07 – Domingo das 08:00 às 12:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 Dia 31/07 – Domingo das 14:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista/RR, 30 de junho de 2005.

PARIMA DIAS VERAS,
 Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância
 e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 076/05

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de SEGUNDA a DOMINGO, das 18:00 h às 21:00 h, pelo turno da noite;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, na seguinte forma

Dia 04/07 – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 05/07 – Júlio César Monteiro;
Dia 06/07 – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 07/07 – Ariana Silva Coelho;
Dia 08/07 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 09/07 – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 10/07 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 11/07 – Naryson Mendes de Lima;
Dia 12/07 – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 13/07 – Júlio César Monteiro;
Dia 14/07 – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 15/07 – Ariana Silva Coelho;
Dia 16/07 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 17/07 – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 18/07 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 19/07 – Naryson Mendes de Lima;
Dia 20/07 – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 21/07 – Júlio César Monteiro;
Dia 22/07 – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 23/07 – Ariana Silva Coelho;
Dia 24/07 – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
Dia 25/07 – Rodinei Lopes Teixeira;
Dia 26/07 – Rita de Cássia Rodrigues Junges;
Dia 27/07 – Naryson Mendes de Lima;

Dia 28/07 – Marcilene Barbosa dos Santos;
Dia 29/07 – Júlio César Monteiro;
Dia 30/07 – Henrique Sérgio Nobre;
Dia 31/07 – Ariana Silva Coelho

Boa Vista - RR, 30 de junho de 2005.

PARIMA DIAS VERAS
 Juiz de Direito Substituto do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 075/2005

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe para atendimento ao público de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 14:00h e das 12:00 às 18:00h, na Sede do Juizado da Infância e da Juventude;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços dos Agentes de Proteção, da seguinte forma:

De 04/07 a 08/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça, Henrique Sérgio Nobre e Júlio César Monteiro;
 De 04/07 a 08/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Rodinei Lopes Teixeira e Ariana Silva Coelho;
 De 11/07 a 15/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Rita de Cássia Rodrigues Junges e Júlio César Monteiro;
 De 11/07 a 15/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre, Anderson Luiz da Silva Mendonça e Naryson Mendes de Lima;

De 18/07 a 22/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Henrique Sérgio Nobre, Rodinei Lopes Teixeira e Júlio César Monteiro;
 De 18/07 a 22/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Rita de Cássia Rodrigues Junges, Ariana Silva Coelho e Naryson Mendes de Lima;
 De 25/07 a 29/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos, Ariana Silva Coelho, Rita de Cássia Rodrigues Junges;
 De 25/07 a 29/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira, Anderson Luiz da Silva Mendonça e Naryson Mendes de Lima;

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista/RR, 30 de junho de 2005.

PARIMA DIAS VERAS
 Juiz de Direito Substituto do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ /GAB /Nº 073/05

O Dr. PARIMA DIAS VERAS, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de Autorização Judicial para Viagem de crianças e adolescentes, conforme os termos dos arts. 83 e 84 do ECA;

Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na RODOVIÁRIA INTERNACIONAL DE BOA VISTA, face os horários de saída e chegada dos ônibus, de SEGUNDA A SEXTA-FEIRA;

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviços aos Agentes de Proteção, semanal na seguinte forma:

De 04/07 a 08/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 De 04/07 a 08/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Naryson Mendes de Lima;
 De 11/07 a 15/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Rodinei Lopes Teixeira;
 De 11/07 a 15/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Ariana Silva Coêlho;
 De 18/07 a 22/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Marcilene Barbosa dos Santos;
 De 18/07 a 22/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Anderson Luiz da Silva Mendonça;
 De 25/07 a 29/07 – das 08:00 às 14:00 horas – Júlio César Monteiro;
 De 25/07 a 29/07 – das 12:00 às 18:00 horas – Henrique Sérgio Nobre.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista, 30 de Junho de 2005.

PARIMA DIAS VERAS
 Juiz de Direito Substituto do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria JIJ. GAB. nº 078/05

A Dra. Graciete Sotto Mayor Ribeiro, MM^a. Juíza de Direito Titular do Juizado da Infância e da Juventude, no uso de suas atribuições legais, etc...

CONSIDERANDO: o período de férias do servidor Francivaldo Galvão Soares – Escrivão, lotado neste Juizado, com inicio no dia 04 do corrente e término no dia 02 de agosto de 2005;

CONSIDERANDO: Que é imprescindível para o bom andamento e celeridade dos trabalhos cartorários, a lotação de dois escrivães neste Juizado;

RESOLVE: Nomear o servidor ROBERVANDO MAGALHÃES SILVA - Assistente Judiciário, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder como Escrivão Substituto nesta Vara, no período de 04 de julho a 08 de agosto de 2005;

Publique-se.
 Registre-se.
 Cumpra-se.

Boa Vista-RR, 04 de julho de 2005

Graciete Sotto Mayor Ribeiro
 Juíza de Direito Titular
 da Vara da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/ JIJ/GAB/Nº 081/05

O Dr. Parima Dias Veras, MMº. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de apoio ao Programa de Erradicação do Trabalho Infantil-PETI, nesta Capital, no dia 02 de julho, início previsto para às 08:00h e término às 12:00h.

RESOLVE:

Designar o Agente de Proteção deste Juizado:

Júlio César Monteiro.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista, 05 de julho de 2005.

Parima Dias Veras
 Juiz Substituto do Juizado
 da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 79/2005

O Dr. Parima Dias Veras, M.M. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando a necessidade de **Autorização Judicial para viagem de crianças e adolescentes**, conforme os arts. 83 e 84 do Estatuto da Criança e do Adolescente ;
Considerando a necessidade de manter equipe deste Juizado na Rodoviária Internacional de Boa Vista, face aos horários de saída e chegada dos ônibus, nos finais de semana e feriados; **Considerando** a licença maternidade da servidora Martha Alves dos Santos, escalada para o dia 03/07/05.

RESOLVE:

Estabelecer a escala de serviço do Agente de Proteção, abaixo relacionado:

Dia 03/07 – Domingo das 18:00 às 21:00 horas – Henrique Sérgio Nobre;

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista-RR, 05 de julho de 2005.

Parima Dias Veras
 Juiz de Direito Substituto do
 Juizado da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

Portaria/JIJ/GAB/Nº 071/05

O Dr. Parima Dias Veras, MM. Juiz de Direito Substituto do Juizado da Infância e da Juventude no uso de suas atribuições legais, etc...

Considerando que o Município de Bonfim é Termo Judiciário da Comarca de Boa Vista, estando, pois, sob a Jurisdição do Juizado da Infância e Juventude, no que se refere a crianças e adolescentes; Considerando a necessidade de fiscalizar a XXIII Festa de Aniversário do Município de Bonfim, de 01 a 02 de julho de 2005; Considerando que o art. 149, II, a, b, do Estatuto da Criança e do Adolescente elenca de forma exaustiva a competência do Judiciário para disciplinar a participação de crianças e adolescentes em espetáculos públicos e seus ensaios e certames de beleza; Considerando ainda, a necessidade de fiscalizar a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18(dez) anos e casos de prostituição infanto-juvenil;

RESOLVE:

Designar os Agentes de Proteção e motorista, abaixo relacionados, sob a coordenação da primeira e da segunda para realizarem diligências no Município de Bonfim, nos dias 01 e 02 com retorno previsto para o dia 03 de julho de 2005;

1. Rita de Cássia Rodrigues Junges;
2. Marcilene Barbosa dos Santos;
3. Ariana Silva Coêlho;
4. Rodinei Lopes Teixeira;
5. João Crespo de Oliveira (motorista).

A Saída dos Agentes de Proteção designados para a referida diligência deverá ocorrer junto à Sede do Juizado da Infância e da Juventude, sito à Rua Alferes Paulo Saldanha, nº 511, Bairro São Francisco, nesta capital, devendo a equipe apresentar relatórios após as diligências no prazo de 05(cinco) dias.

Publique-se
 Registre-se
 Cumpra-se

Boa Vista-RR, 28 de junho de 2005.

Parima Dias Veras
 Juiz de Direito Substituto do Juizado
 da Infância e da Juventude
 da Comarca de Boa Vista

COMARCA DE ALTO ALEGRE

PORTRARIA/ GAB/ N.º 006/2005.

O DR. RODRIGO CARDOSO FURLAN JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE ALTO ALEGRE, no uso de suas atribuições legais, etc...

Resolve:

Art. 1º. ELOGIAR os servidores abaixo relacionados, pelos bons serviços prestados nesta Comarca, bem como, pelo excelente resultado da Correição Geral Ordinária, realizada no período de 20 a 24 de junho deste ano:

Servidor:
 Ociama da Cunha Vasconcelos
 Priscila Pires Carneiro
 Márley da Silva Ferreira
 Gicelda Assunção Costa
 Franscislei Lopes da Silva
 Marcos Antônio Demézio dos Santos
 Walla Adairalba Bisneto
 Andréia Geordana Castro mesquita
 Victor Mateus Oliveira Tobias
 Francisco Lopes Veras
 Levi de Jesus Silva
 Raquel Freitas de Morais
 Débora da Costa Barros
 Darlete Nascimento
 (terceirizada)

Cargo:
 Assistente Judiciário
 Assistente Judiciário
 Assistente Judiciário
 Assistente Judiciário
 Assistente Judiciário
 Analista Judiciário
 Secretário
 Secretária
 Oficial de Justiça
 Oficial ad-hoc
 Cedido
 Estagiaria
 Estagiaria
 Serviços Gerais

Art. 2º. Oficie-se ao órgão competente, para anotação nas fichas funcionais.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Alto Alegre – RR, 28 de junho de 2005.

Rodrigo Cardoso Furlan
 Juiz de Direito

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

PRESIDÊNCIA

PORTEIRIA N.º 140, DE 01 DE JULHO DE 2005.

O Desembargador **ROBÉRIO NUNES**, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO o afastamento do servidor Randerson Melo Aguiar, Chefe do Cartório da 1ª Zona Eleitoral, no período de 04 a 21.07.05, em virtude de recesso forense.

RESOLVE:

Designar o servidor Hermenegildo Ataíde D'Ávila, Chefe do Cartório da 5ª Zona Eleitoral, para, sem prejuízo de suas funções, responder pela chefia do Cartório da 1ª Zona Eleitoral.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador **ROBÉRIO NUNES**
 Presidente

SECRETARIA JUDICIÁRIA

Expediente do dia 05 de julho de 2005 para ciência e intimação das partes.

ACÓRDÃOS, DECISÕES E DESPACHOS

PROCESSO N.º 1466 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 833 - CLASSE VI.
 AGRAVANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.
 ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.
 AGRAVADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ.
 ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

DESPACHO

À S.J.,
 para as providências cabíveis.

Boa Vista, 01 de julho de 2005.

Des. ROBÉRIO NUNES – Presidente

PROCESSO N.º 33 – CLASSE IV
 ASSUNTO: PROPOSTA DE TRANSAÇÃO PENAL.
 REQUERENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
 REQUERIDO: E. A.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Ao M.P.E.

Boa Vista, 05/07/2005.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N.º 37 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARTIDO DOS TRABALHADORES (PT), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
 REQUERENTE: ANTÔNIO FRANCISCO BEZERRA MARQUES, PRESIDENTE DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PT/RR.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Intime-se como requerido (fl. 73).

Boa Vista, 05/07/2005.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N.º 42 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO PROGRESSISTA (PP), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
 REQUERENTE: NEUDO RIBEIRO CAMPOS, PRESIDENTE DA COMISSÃO EXECUTIVA DO PP/RR.
 RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

DESPACHO

Defiro a prorrogação solicitada na fl. 26.

Boa Vista, 01 de julho de 2005.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

PROCESSO N.º 43 – CLASSE XV
 ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO DIRETÓRIO REGIONAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), REFERENTE AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004.
 REQUERENTE: JOSUÉ DOS SANTOS FILHO, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Intime-se o partido para que sane as omissões mencionadas no relatório de fls. 35 e 36, no prazo de 5 (cinco) dias.
 Após, ao M.P.E.

Boa Vista, 22/06/2005.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N.º 49 – CLASSE XV
 ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO LIBERAL (PL), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.
 INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.
 RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Certifique-se (fl. 06) e em seguida dê-se vista ao M.P.E.

Boa Vista, 05/07/05.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

PROCESSO N° 55 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO TRABALHISTA CRISTÃO (PTC), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZ MOZARILDO CAVALCANTI.

DESPACHO

Certifique-se (fl. 09) e em seguida dê-se vista ao M.P.E.

Boa Vista, 05/07/05.

Juiz MOZARILDO CAVALCANTI – Relator

REDISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 43 do RI deste Tribunal, o(s) feito(s) foi redistribuído no expediente do dia 04/07/2005:

PROCESSO N.º 1466 – CLASSE II

ASSUNTO: AGRAVO REGIMENTAL EM FACE DA DECISÃO PROFERIDA NO PROCESSO N.º 833 - CLASSE VI.

AGRAVANTE: FRANCISCO FLAMARION PORTELA.

ADV.: MARIA ELIANE MARQUES DE OLIVEIRA E OUTROS.

AGRAVADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO

JUCÁ FILHO E MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCA.

ADV.: MARYVALDO BASSAL DE FREIRE E OUTRO.

PAUTA(S) DE JULGAMENTO(S)

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro na Portaria n.º 039, de 23 de fevereiro de 2001, torna público, para conhecimento dos interessados, que na **Sessão Ordinária de 12 de julho de 2005** ou nas Sessões subseqüentes, será(ão) julgado(s) o(s) seguinte(s) feito(s):

PROCESSO N° 48 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO COMUNISTA BRASILEIRO (PCB), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATOR: JUIZA DIZANETE MATIAS.

PROCESSO N° 54 – CLASSE XV

ASSUNTO: NÃO PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PARTIDO HUMANISTA DA SOLIDARIEDADE (PHS), RELATIVA AO EXERCÍCIO DE 2004.

INTERESSADO: JUSTIÇA PÚBLICA ELEITORAL.

RELATORA: JUIZA DIZANETE MATIAS.

ESTATÍSTICA PROCESSUAL REFERENTE AO MÊS DE JUNHO DE 2005

RELATOR	DISTRIBUIDOS	REDISTRIBUIDOS	JULGADOS					
			DECISÃO TERMINATIVA	DECISÃO LIMINAR	DESPACHOS	ACORDOS	PROVÍDOS	IMPROVÍDOS
Des. Roberto Nunes	-	-		26				
Des. Almíro Padilha	02	-	01	16				
Dr. Edson Damas	02	-	-	14	02	02		
Juiz Chagas Ribeiro	02	-	01	11	-	-		
Juiz Dizanete Matias	01	-	01	11	01	01		
Juiz Helder Girão	01	-		12	01	01		
Juiz Moacirido	01	-		15	02	02		
Outros	-	-						
Juiza Silvana Gaudur	-	-		01	-	-		
TOTAL	108	101	102	101	106	06	06	

CARTÓRIO DA 2.ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA

EXPEDIENTE DO DIA 04/07/2005.

AUTOS COM DESPACHO:

PROCESSO N.º: 771/2004

PROCEDÊNCIA: IRACEMA

JUIZ: Jarbas Lacerda de Miranda

ASSUNTO: Ação de Impugnação de Mandato Eletivo

REQUERENTE: Ministério Público Eleitoral

REPRESENTADOS: A. B.F. e outros

ADVOGADOS: Antônio Agamenom de Almeida – OAB/RR 144-A

Pedro X. Coelho Sobrinho – OAB/RR 021

José Rogério de Sales – OAB/RR 169-B

Carlos Ney Oliveira Amaral – OAB/RR 200A

Vistos, etc.

O Exmo Senhor Juiz Eleitoral da 2ª Zona Eleitoral, proferiu o seguinte despacho:

Considerando o encaminhamento do Laudo nº 304/05 –SETEC, referente ao Laudo de Exame Documentoscópico (Grafotécnico) pelo Departamento da Polícia Federal de Roraima, visando garantir a ampla defesa e contraditório, determino vista do citado Laudo às partes, podendo inclusive as partes tirarem photocópias, caso queiram;

Por oportunidade, determino sejam os documentos originais juntados aos autos, nas mesmas posições numéricas anteriores;
Intimem-se, via Diário do Poder Judiciário.

Caracaraí RR, 04 de julho de 2005.

Jarbas Lacerda de Miranda – juiz Eleitoral da 2ª ZE/RR.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA N° 455, DE 5 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o servidor **RÔMULO DA SILVA AMORIM**, para responder pela Divisão de Serviços Gerais, a partir de 11JUL05, durante férias do Titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA N° 456, DE 5 JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder ao servidor **SOMIRIS SOUZA**, 4 (quatro) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 21JUN a 24JUN05. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA N° 457, DE 4 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder ao Procurador de Justiça do Ministério Público, Dr. **EDSON DAMAS DA SILVEIRA**, o gozo de 12 (doze) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 4JUL05, anteriormente interrompidas através da Portaria nº 534/01 de 28DEZ01.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTARIA N° 458, DE 4 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Tornar sem efeito a Portaria nº 446/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3158, de 5JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N° 459, DE 4 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à servidora **ANA CRISTINA MENDES RUIZ**, 30 (trinta) dias de férias, a serem usufruídas a partir de 4JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N° 460, DE 05 DE 5 JULHO DE 2005

O Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público de Roraima, com fulcro nos artigos 137 a 160 da Lei Complementar nº 053, de 31 de dezembro de 2001, no uso de suas atribuições normativas e considerando o volume de tarefas inerentes, RESOLVE:

Substituir o presidente, o Promotor de Justiça Substituto **Dr.ADEMIR TELES MENEZES**, da Comissão instaurada para apurar falta funcional do servidor **PAULO OLIVEIRA DA SILVA** no bojo do Processo Administrativo Disciplinar de nº 001/05.

Designar para tal função, a partir da data da publicação do extrato dessa portaria, o Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, **Dr. LUÍS CARLOS LEITÃO LIMA**, que passa a atuar no referido processo nos mesmos moldes do disposto pala Portaria nº 368/05.

Publique-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
em exercício-

PORATARIA N° 461, DE 4 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 11, da Lei nº 153, de 1ºOUT96 e na Resolução nº 04, de 14MAI01,

R E S O L V E:

CONCEDER PROGRESSÃO FUNCIONAL a servidora **RAQUEL PALHA SILVESTRE**, ocupante do Cargo Efetivo de Assistente Administrativo, Código MP/NM-2, passando do **Nível IV** para o **Nível V**, com efeitos a partir de 9JUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N° 462, DE 4 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Interromper, **ad referendum** do Conselho Superior do Ministério Público, por interesse do serviço, as férias do Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, deferidas pela Portaria nº 439/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3154, de 28JUN05, com efeitos a partir de 4JUL05, ficando o período restante para ser usufruído oportunamente.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N° 463 DE 4 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto, Dr. **ADEMIR TELES MENEZES**, para responder pela 5ª Promotoria Criminal, no período de 4 a 30JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N° 464 DE 4 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,
R E S O L V E:

Designar a Promotora de Justiça de 2ª Entrância 1ª Titular da Promotoria com Atribuições junto aos 1º, 2º e 3º JECCS, Dra. **STELLA MARIS KAWANO D'AVILA**, para responder pelas atribuições do 2º Titular, no período de 1ºJUN a 30JUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N° 465 DE 4 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E:

Designar o Promotor de Justiça Substituto Dr. **HENRIQUE LACERDA DE VASCONCELOS**, para responder pela 3ª Promotoria Cível, no período de 4JUL a 5AGO05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N° 466, DE 4 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro nos artigos 12, XXI; 74 III e 75, I, da Lei Complementar Estadual nº 003/94,

R E S O L V E:

Conceder à Promotora de Justiça 2ª Entrância, Titular da 5ª Vara Criminal, Dra. **JANAÍNA CARNEIRO COSTA MENEZES**, 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde a partir de 1ºJUL05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORATARIA N° 467, DE 5 JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no art. 12, inciso XXI, da Lei Complementar Estadual nº 003/94 e arts. 180 e 181 da Lei Complementar Estadual nº 53/01,

R E S O L V E:

Conceder a servidora **MARIA JOSÉ MACEDO DE LIMA**, 3 (três) dias de licença para tratamento de saúde, no periodo de 8 a 10JUN05.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

PORTRARIA N° 468, DE 5 DE JULHO DE 2005

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Alterar a escala de Plantão para o mês de JULHO/2005, publicada através da Portaria nº 444/05, no DPJ nº 3154, de 28JUN05, conforme abaixo:

08/10 Dr. RICARDO FONTANELLA
22/24 Dra. JEANNE CHRISTINE DE ANDRADE
SAMPAIO FONSECA
TELEFONE DO PLANTÃO: 99711305

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA
Procuradora-Geral de Justiça
-em exercício-

ERRATA:

- Na Portaria nº 452/05, publicado no Diário do Poder Judiciário nº 3158 , de 5JUL05:

Onde se lê: "...4 e 15JUL05..."

Leia-se: "...4 a 15JUL05..."



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1^ª INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA

1.^ª VARA FEDERAL

Juiz Federal
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE JULHO DE 2005

AUTOS COM DESPACHO

PROCESSO N° : 2005.42.00.001136-2
CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA
ADVOGADO : RR 042-B – JOSE JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA
REQUERIDO : UNIÃO
DESPACHO : "Ouça-se a AGU/RR, no prazo de 72h, acerca do pedido de liminar. Publique-se."

PROCESSO N° : 2005.42.00.000990-0
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS
REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
ADVOGADO : RR 042 – SUELY ALMEIDA
REQUERIDO : UNIÃO
DESPACHO : "Regularizada a representação, ouça-se a AGU/RR acerca do pedido liminar no prazo de 72 horas. Publique-se."

PROCESSO N° : 2005.42.00.001082-0

CLASSE : 5209 – ALVARÁ E OUTROS PROCEDIMENTOS DE JURISDIÇÃO VOLUNTÁRIA/OUTROS
REQUERENTE : ADRIAN KRIS PALATINO
ADVOGADO : RR 231-B – OSMAR FERREIRA DE SOUZA E SILVA
REQUERIDO : JUÍZO FEDERAL DA 1^ª VARA DE RORAIMA
DESPACHO : "O Requerente recolha as custas, sob pena de cancelamento. Após, vista ao MPF. Publique-se."

PROCESSO N° : 2005.42.00.001095-3
CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE : IVALCIR CENTENARO
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REQUERIDO : UNIÃO E OUTROS
DESPACHO : "Tendo o alegado esbulho ocorrido em 30/06/2004 (fl 08) e a presente ação sido distribuída em 23/06/2004, portanto, dentro de ano e dia (Art 294, CPC), determino a designação de audiência prévia de tentativa de conciliação e justificação. Citem-se e intimem-se. Publique-se."

(AUDIÊNCIA PRÉVIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 18/08/2005, às 09h30min)

PROCESSO N° : 2005.42.00.001094-0
CLASSE : 5121 – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE : IVO BARILLI
ADVOGADO : RS 8301 – LUIZ VALDEMAR ALBRECHT
REQUERIDO : UNIÃO E OUTROS
DESPACHO : "Tendo o alegado esbulho ocorrido em 30/06/2004 (fl 08) e a presente ação sido distribuída em 23/06/2004, portanto, dentro de ano e dia (Art 294, CPC), determino a designação de audiência prévia de tentativa de conciliação e justificação. Citem-se e intimem-se. Publique-se."

(AUDIÊNCIA PRÉVIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/08/2005, às 09h30min)

PROCESSO N° : 2005.42.00.000810-7
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RR
PROCURADOR : FERNANDO PINHEIRO DOS SANTOS
IMPETRADO : GERENTE EXECUTIVA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL EM RORAIMA
DESPACHO : "Intime-se a digna Autoridade-impetrada para prestar informações, no prazo de 24h, sobre a alegação de descumprimento da decisão (fls 37/40). Com a resposta, vista ao MPF. Publique-se."

AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2005.42.00.000970-5
CLASSE : 2100 – MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL
IMPETRANTE : EDILSON FROTA DE AGUIAR
ADVOGADO : RR 191-B – JOSY KEILA BERNARDES DE CARVALHO
IMPETRADO : DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM RORAIMA
O MM. Juiz Federal exarou Decisão: "Tendo em vista que o ato impetrado é eficaz desde 25/11/2004 (fl 18), portanto, há mais de cento e vinte (120) dias, indefiro a liminar. Dê-se ciência, por ofício, à Autoridade-impetrada. Publique-se e vista ao MPF."

2^ª VARA FEDERAL

Juiza Federal
CRISTIANE MIRANDA BOTELHO
Juiz Federal em Exercício
HELDER GIRÃO BARRETO
Diretor de Secretaria
EDSON PEREIRA RAMOS

EXPEDIENTE DO DIA 04 DE JULHO DE 2005
AUTOS COM SENTENÇA

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2000.42.00.001739-8
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
EXCDO : DAMIÃO FERNANDES PEIXOTO
O Exmo Sr Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a Sentença: ANTE O EXPOSTO, extinguindo este processo em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Em conformidade ao artigo 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios devidos pelo executado em R\$ 200,00 (duzentos reais). Pagas as custas, ou procedido nos termos do artigo 16 da Lei n. 9.289/96, arquive-se com as baixas pertinentes. Publique-se, registre-se e intime-se.

PROCESSO : 2000.42.00.001919-6
CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL
EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)
EXCDO : JOSÉ HEITOR IBARRA
O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou a Sentença: DIANTE DO EXPOSTO, extinguindo a presente execução ex vi do inciso I, art. 794 do CPC. Tendo em conta que houve pagamento, o título executivo esgotou seus efeitos e incorporou-se

ao processo. Desde logo transitada em julgado – ante a preclusão lógica -, libere-se penhora, converte-se o depósito em renda e desapensem-se, se o caso. Custas pelo executado. Sem honorários. Pagas as custas ou procedido nos termos do art. 16 da Lei nº 9.289/96, arquive-se. P.R.I.

PROCESSO : 2002.42.00.001875-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO EMPRESA TÉCNICA CONSTRUÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA

O Exmo Sr Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: ANTE O EXPOSTO, extingue este processo em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Em conformidade ao artigo 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios devidos pelo executado em R\$ 200,00 (duzentos reais). Pagas as custas, ou procedido nos termos do artigo 16 da Lei n. 9.289/96, arquive-se com as baixas pertinentes. Publique-se, registre-se e intime-se.

PROCESSO : 2002.42.00.002087-8

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO CLODOMIR CARVALHO BRITO

O Exmo Sr Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou a **Sentença**: ANTE O EXPOSTO, extingue este processo em consonância ao disposto no art. 794, inciso I, do Código de Processo Civil. Custas pelo executado. Em conformidade ao artigo 20, § 4º, do CPC, fixo os honorários advocatícios devidos pelo executado em R\$ 200,00 (duzentos reais). Pagas as custas, ou procedido nos termos do artigo 16 da Lei n. 9.289/96, arquive-se com as baixas pertinentes. Publique-se, registre-se e intime-se.

AUTOS COM DESPACHO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 1998.42.00.000599-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO ROCHA CONSTRUÇÕES LTDA

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: Defiro o pedido de fl. 85. Suspendo os autos, conforme requerido.

PROCESSO : 2000.42.00.001682-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO ANTONIO RODRIGUES FILHO

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: Defiro o pedido de fl. 44. Suspendo os autos, conforme requerido.

PROCESSO : 2000.42.00.001902-5

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO JOAQUIM BEZERRA FILHO

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: Defiro o pedido de fl. 24. Suspendo os autos, conforme requerido.

PROCESSO : 2000.42.00.001465-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO RICO CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: Defiro o pedido de fl. 97. Suspendo os autos, conforme requerido.

PROCESSO : 2000.42.00.001698-5

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO ALESSANDRO DE FERRER E ARRUDA

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: Defiro o pedido de fl. 34. Suspendo os autos, conforme requerido.

PROCESSO : 2000.42.00.001605-0

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO CPAL CONSTRUTORA DE POÇOS ARTESIANOS LTDA

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: Defiro o pedido de fl. 44. Suspendo os autos, conforme requerido.

PROCESSO : 2001.42.00.00514-2

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO SANTOS SILVA LTDA

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: A exeqüente comprove nos autos a condição de co-responsável atribuída a JONAS SANTOS DA SILVA. Publique-se e vista à PFRN/RR.

PROCESSO : 2001.42.00.001014-8

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA OUTRAS
EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA – CRC/RR

ADVG: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

EXCDO ANTELMO MARQUES ALVES

O Exmo Sr Juiz Federal GIOVANNY MORGAN exarou o **Despacho**: Defiro o pedido formulado à fl. 48. Vista ao Exeqüente para requerer o que for do seu interesse.

PROCESSO : 2002.42.00.001777-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO H L I HOSPITAL LOTTY IRIS LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 01 (um) ano, devendo a exeqüente manifestar-se quando houver interesse no prosseguimento do feito, independentemente de intimação. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80. P.I.

PROCESSO : 2002.42.00.000915-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÕES / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO ESPÓLIO DE JAIR ALVES DOS REIS

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 01 (um) ano, devendo a exeqüente manifestar-se quando houver interesse no prosseguimento do feito, independentemente de intimação. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80. P.I.

PROCESSO : 2002.42.00.001929-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO N. NERI AGUIAR ME

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: Defiro o pedido de fl. 27. Suspendo os autos, conforme requerido.

PROCESSO : 2002.42.00.000925-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO ALVES E SANTOS LTDA

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: Defiro o pedido de fl. 32. Suspendo os autos, conforme requerido.

PROCESSO : 2002.42.00.000780-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO VASCO JONES

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o **Despacho**: Defiro o pedido de fl. 24. Suspendo os autos, conforme requerido.

PROCESSO : 2002.42.00.001106-3

CLASSE : 3100 – EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO NORTE FRIO REFRIGERAÇÃO E COMÉRCIO LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Arquive-se sem baixa na distribuição, conforme requerido à fl. 26. Intime-se.

PROCESSO : 2002.42.00.002014-8

CLASSE : 3100 – EXECUÇÕES/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO JÚLIO CÉSAR MONTEIRO JORDÃO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Arquive-se sem baixa na distribuição, conforme requerido à fl. 22. Intime-se.

PROCESSO : 2002.42.00.001702-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES / OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVG: ILDEMAR EGGER JÚNIOR – OAB/AM 455-A

EXCDO UNIGRAFIA E PAPELARIA LTDA ME

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei n. 6.830/80. P.I.

PROCESSO : 2002.42.00.000416-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVG: ILDEMAR EGGER JÚNIOR – OAB/AM 455-A

EXCDO EMEDE COMUNICAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o **Despacho**: Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes

autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei n. 6.830/80. P.I.

PROCESSO : 2003.42.00.000710-8

CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES / OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVG: ILDEMAR EGGER JÚNIOR – OAB/AM 455-A

EXCDO BEZERRA DE MENEZES GRAFICA LTDA

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

Despacho: Estando o processo apto à realização dos leilões, dê-se vista ao(a) exequente para informar, no prazo de 10 (dez) dias, se os bens penhorados nos presentes autos encontra(m)-se livre(s) e desembargado(s) de quaisquer ônus que impeça a realização do leilão e, uma vez realizado este, impeça sua(s) efetiva(s) transferência(s) ao arrematante.

PROCESSO : 2003.42.00.000755-7

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO ANTONIO JOSÉ PINHO BESERRA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o

Despacho: O artigo 20 da Lei n. 10.522/02, com redação dada pela Lei n. 11.033/04, determina que as execuções fiscais movidas pela União, cujo valor não excede R\$ 10.000,00 (dez mil reais), serão arquivadas, sem baixa na distribuição. Tratando-se, a execução em espécie, de valor abaixo daquele limite, e tendo em vista o requerimento da Fazenda Nacional, determino o arquivamento deste feito, sem baixa na distribuição, incumbindo à exequente, independentemente de intimação, reativá-lo quando for de seu interesse. P. I

PROCESSO : 2003.42.00.000735-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO GEOTECNICA POÇOS ARTESIANOS LTDA

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

Despacho: Defiro o pedido de fl. 43. Suspendo os autos, conforme requerido.

PROCESSO : 2003.42.00.000784-1

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVG: ILDEMAR EGGER JÚNIOR – OAB/AM 455-A

EXCDO PARIMA INDUSTRIA LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o

Despacho: Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei n. 6.830/80. P.I.

PROCESSO : 2003.42.00.000768-0

CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES / OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVG: ILDEMAR EGGER JÚNIOR – OAB/AM 455-A

EXCDO DROGARIA E FARMÁCIA AMERICANA LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o

Despacho: Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei n. 6.830/80. P.I.

PROCESSO : 2003.42.00.000763-2

CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES / OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVG: ILDEMAR EGGER JÚNIOR – OAB/AM 455-A

EXCDO COOPERATIVA PASTORIL DE BOA VISTA LTDA

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o

Despacho: Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei n. 6.830/80. P.I.

PROCESSO : 2003.42.00.000712-5

CLASSE : 3300 – EXECUÇÕES / OUTROS

EXQTE : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF

ADVG: ILDEMAR EGGER JÚNIOR – OAB/AM 455-A

EXCDO APOLÓ XI – INDUSTRIA E COMÉRCIO

A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o

Despacho: Tendo em vista o tempo já transcorrido sem a localização de bens passíveis de penhora, determino a remessa destes autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º da Lei n. 6.830/80. P.I.

PROCESSO : 2003.42.00.001289-1

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/ OUTRAS

EXQTE : INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA

EXCDO FRANSUA COSTA LEITE

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

Despacho: Defiro o pedido de fl. 18. Suspendo os autos, conforme requerido.

PROCESSO : 2003.42.00.002183-9

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO SUPER GELO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA ME A Exma Sra Juíza Federal CRISTIANE MIRANDA BOTELHO exarou o

Despacho: Determino a suspensão do andamento do processo pelo prazo de 01 (um) ano, devendo a exequente manifestar-se quando houver interesse no prosseguimento do feito, independente de intimação. Transcorrido o prazo sem manifestação, remetam-se os autos ao arquivo, sem baixa na distribuição, nos termos do artigo 40, § 2º, da Lei n. 6.830/80. P.I.

PROCESSO : 2004.42.00.001168-4

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO OURO VERDE AGROSLVOPASTORIL LTDA

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

Despacho: Defiro o pedido de fl. 66. Suspendo os autos, conforme requerido.

PROCESSO : 2004.42.00.002078-6

CLASSE : 3100 – EXECUÇÃO FISCAL/ FAZENDA NACIONAL

EXQTE : UNIÃO (FAZ. NACIONAL)

EXCDO WALDIR ABDALA

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

Despacho: Defiro o pedido de fl. 13. Suspendo os autos, conforme requerido.

PROCESSO : 2004.42.00.000704-3

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL / FAZENDA NACIONAL

EXQTE : INST. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS - IBAMA

EXCDO IRMÃOS MOLETA E CIA LTDA ME

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

Despacho: Defiro o pedido de fl. 18. Suspendo os autos, conforme requerido.

PROCESSO : 2005.42.00.000455-9

CLASSE : 3300 – EXECUÇÃO FISCAL/ OUTRAS

EXQTE : INSTIT. BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS NAT. RENOVÁVEIS. - IBAMA

EXCDO ELIANE DA SILVA GOMES - ME

O Exmo Sr Juiz Federal HELDER GIRÃO BARRETO exarou o

Despacho: Defiro o pedido de fl. 08. Suspendo os autos, conforme requerido.

AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

PROCESSO : 2001.42.00.001005-9

CLASSE : 03300 – EXECUÇÃO FISCAL / OUTRAS

EXQTE : CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RORAIMA – CRC/RR

ADVG: HENRIQUE KEISUKE SADAMATSU – OAB/RR 208-A

EXCDO : FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA LIMA

ATO ORDINATÓRIO: em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 1º.07.03/2ª Vara/JF-RR: Nada requerendo a exequente, voltem os autos ao arquivo provisório.

EDITAIS

TABELIONATO DE 1º OFÍCIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se e apresentaram os documentos exigidos pelo Código Civil Brasileiro, neste Registro Civil das Pessoas Naturais - 1º Ofício da Capital de Boa Vista-RR:

1) ANDERSON RICARDO SOUZA DA SILVA e DJANE DE BARROS PIRES

ELE: nascido em Manaus-AM, em 08/11/1979, de profissão assistente judiciário, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Avenida Ville Roy, nº 6774, Centro, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO CORRÊA DA SILVA e RAIMUNDERLIZA DE SOUZA.

ELA: nascida em Parauapebas-PA, em 10/11/1981, de profissão empresária, estado civil solteira, domiciliada e residente na Avenida Ville Roy, nº 6774, Centro, Boa Vista-RR, filha de ANTONIO DE ALBUQUERQUE PIRES e FRANCISCA DAS CHAGAS DE BARROS PIRES.

2) NATANIEL DE LIMA FERREIRA e IRIS BRITO DOS SANTOS

ELE: nascido em Juazeiro do Norte-CE, em 24/10/1971, de profissão defensor público, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Leônidas de Oliveira, nº 1448, Bairro: Paraviana, Boa Vista-RR, filho de FRANCISCO DE ASSIS FERREIRA e MARIA CLEONICE DE LIMA FERREIRA.

ELA: nascida em Manaus-AM, em 02/04/1975, de profissão funcionária pública federal, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: C-30, nº. 1227, Bairro: Dr. Silvio Leite, Boa Vista-RR, filha de EPAMINONDAS NOGUEIRA DOS SANTOS e ELIZABETE FERREIRA DE BRITO.

3) LAWRENCE BRITO NERES e ALDEMIRA ALVES GOMES

ELE: nascido em Imperatriz-MA, em 29/06/1968, de profissão agente funerário, estado civil divorciado, domiciliado e residente na Av. S-24, n.º 1700, Bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filho de DAVI DE SOUZA NERES e ANA MARIA BRITO NERES.

ELA: nascida em Caracaraí-RR, em 23/02/1970, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Av. S-24, n.º 1700, Bairro: Santa Luzia, Boa Vista-RR, filha de ALTAMIRO ALVES DE CARVALHO e MARIA ANALIA GOMES.

4) SANDRO FERNANDES PINTO e MARCELA REGINA MEDEIROS DE SOUZA
ELE: nascido em Rio de Janeiro-RJ, em 30/08/1980, de profissão policial militar, estado civil solteiro, domiciliado e residente na Rua: Dom Alquino, n.º 72, Apt. 06, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filho de SILAS PAES PINTO e GLÓRIA FERNANDES PINTO.
ELA: nascida em Rio de Janeiro-RJ, em 15/01/1984, de profissão do lar, estado civil solteira, domiciliada e residente na Rua: Dom Alquino, n.º 72, Apt. 06, Bairro: Aparecida, Boa Vista-RR, filha de ADEGELSON MIRÂNDIA DE SOUZA e KATIÁ REGINA MEDEIROS DE SOUZA.

Se alguém souber de algum impedimento queira acusá-lo na forma da Lei. Boa Vista-RR, 05 de julho de 2005. DEUSDETE COELHO FILHO, Oficial, subscrovo e assino.

TABELIONATO DE 2º OFICIO

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Francisco Ferreira Nobre** e **Maria Rufino Sobrinha**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nº's I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro.

ELE é natural de Quixadá, Estado do Ceará, nascido aos 15 de abril (04) de 1957, de Profissão: agricultor, domiciliado e residente a Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, nº 1589, Bairro Pintolandia I, filho de Manuel Ferreira Nobre e de Altina Generosa de Melo.

ELA é natural de Quixadá, Estado do Ceará, nascida aos 22 de setembro (09) de 1965, de Profissão: cabeleireira, residente e domiciliada a Rua Nivaldo da Conceição Gutierrez, esq. c/ S-8 Pintolandia I, filha de Antonio Rufino da Silva e de Elenita Herculano da Silva.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 27 de Junho de 2005.

Wagner Mendes Coelho
Tabelião



Em caso de problemas com:

- **SISCOM**
- **Equipamentos de Informática**
- **Softwares/Aplicativos**
- **Acesso ao Serviço de Redes**
- **Dúvidas e/ou solicitações na área de informática**

Entre em contato com:

Central de Atendimento

Ramal: 2670

(Palácio da Justiça e Fórum)

Externo: 621-2670

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

e-mail: suporte@tj.rr.gov.br

Acesse a intranet: <http://intranet/>

Horário: 08:00 às 18:00

SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI

Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima

Diário do Poder Judiciário Provimento Nº 001/1992

Des. Mauro José do Nascimento Campello
Presidente

Des. Lúpercino de Sá Nogueira Filho
Vice-Presidente

Des. José Pedro Fernandes
Corregedor-Geral de Justiça

Des. Carlos Henrique Rodrigues
Des. Robério Nunes dos Anjos
Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Des. Almíro José Mello Padilha
Membros

João Augusto Barbosa Monteiro
Diretor-Geral

Palácio da Justiça
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR
(95) 621-2600



Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- **Atendimento 24h, todos os dias da semana**
- **(95) 9971-6700 – 621 2657** - Justiça no Trânsito
- **190** - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- **194** - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão

JUSTIÇA MÓVEL 0800 280 8580

Corregedoria Geral de Justiça

Ouvidoria-Geral

Telefone
0800 2809551

e-mail:
ouvidoria@tj.rr.gov.br